



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Monitória

1001967-10.2017.5.02.0318

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2017

Valor da causa: R\$ 11.354,97

Partes:

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

ADVOGADO: CRISTIANE MARCON ZAHOUL

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ADVOGADO: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA

ARREMATANTE: LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS

ADVOGADO: EDMILSON BAGGIO

LEILOEIRO: CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [CRISTIANE BEIRA MARCON, MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA] x [VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP]

PETICIONANTE: CRISTIANE BEIRA MARCON

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

8 de Novembro de 2017

CRISTIANE BEIRA MARCON



CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

Inicial
Ação Monitória

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do RG n. 17.850.423-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 067.141.008-33, PIS n. 12038167453, nascida aos 10.10.1965, filha de Alzira Pereira Lisboa, CTPS n. 46667, série 00202-SP, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues de Miranda, 144 - casa 02 - Vila Sorocabana - Guarulhos/SP - CEP 07024-140, vem, por sua advogada infra-assinada (doc. 01), respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO MONITÓRIA** contra a empresa **VIMEPLAST COMÉRCIO ARTEFATOS VIDROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.095.011/0001-91, com sede na Rua Antonio Liessi, n. 70 - Ponte Grande - Guarulhos - SP - CEP 07030-230, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos:

I - PRELIMINARMENTE - JUSTIÇA GRATUITA

1 - A reclamante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração de pobreza anexa (**doc. 02**), não podendo arcar com os encargos da demanda, nos termos da Lei 1060/50 e artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Importante notar ainda que a reclamante percebia salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, fazendo jus ao benefício da gratuidade.

RUA ADOLFO NORONHA, N. 25 - SL 04 - JD. STA INÊS - GUARULHOS - SP - CEP 07141-210
TELEFONE: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365- EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

II - DOS FATOS E DO DIREITO

1 - A reclamante foi admitida aos serviços da reclamada aos **01.09.2011 e demitida sem justa causa aos 12.08.2016**, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 1.328,95 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). (docs. 03 e 06)

2 - A reclamante não recebeu integralmente seus haveres rescisórios constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (doc. 06), no valor líquido de R\$ 5.591,66 (Cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e a multa de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$ 2.820,43 (Dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 8.412,09 (Oito mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos).

3 - Aos **22.07.2016** as partes celebraram acordo junto à Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 8.412,09 (Oito mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), cujo pagamento deveria ser feito em 6 (seis) parcelas. (doc. 07)

4 - A reclamada pagou apenas a 1ª. parcela do acordo, vencida no dia 27.12.2016, no valor de R\$ 1.402,02 (Um mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos) deixando de pagar as demais parcelas do acordo, vencidas a partir de 27.01.2017.

5 - Dessa forma, ante o inadimplemento do acordo, incide a multa de 50% sobre o saldo em aberto em 27.01.2017, no valor de R\$ 7.010,07 (Sete mil, dez reais e sete centavos).

6 - Considerando que o acordo firmado não foi cumprido e não constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 876 da CLT, cabível a propositura da presente Ação Monitória, nos termos do artigo 700 do CPC aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 15 do CPC c/c artigo 769 da CLT).

7 - É inegável que o acordo representa prova escrita, ficando clara a possibilidade de ingresso da presente ação, posto que, em suma, constitui documento escrito, que não possuem eficácia de título executivo, sendo, entretanto, dotado de liquidez e certeza do crédito reclamado, aptos a aparelhar esta monitória.

RUA ADOLFO NORONHA, N. 25 - SL 04 - JD. STA INÊS - GUARULHOS - SP - CEP 07141-210
TELEFONE: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365- EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE BEIRA MARCON - 08/11/2017 13:48:42 - ed55c76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110811502979200000087726161>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. ed55c76 - Pág. 2
Número do documento: 17110811502979200000087726161

CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

8 - Portanto Excelência, os documentos acostados, preenchem todos os requisitos exigidos pela legislação, ensejando a cobrança do débito por intermédio do presente procedimento monitorio, posto ser a dívida clara e evidente.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, evidenciada a obrigação expressa pelos documentos, requer a V. Exa. a notificação da reclamada, no endereço supra mencionado, expedindo-se o competente mandado, para no prazo legal (artigo 701 do CPC), **efetue o pagamento do débito de acordo com o incluso demonstrativo atualizado aos 08.11.2017, no importe de R\$ 11.354,97 (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, acrescido de juros legais, bem como correção monetária, custas e honorários advocatícios sucumbenciais até o efetivo pagamento, ou, para querendo, oferecer embargos, que se não forem opostos ou rejeitados, constituir-se-á título executivo judicial, prosseguindo-se a execução com a penhora de bens.

Protesta-se e requer desde já provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, oitiva de testemunhas, prova pericial, juntada ulterior de documentos e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.354,97 (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos),

Termos em que
Pede Deferimento.

Guarulhos, 08 de novembro de 2017.

CRISTIANE MARCON ZAHOUL
OAB/SP 182.895.

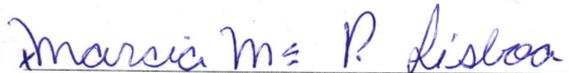
RUA ADOLFO NORONHA, N. 25 – SL 04 – JD. STA INÊS – GUARULHOS – SP – CEP 07141-210
TELEFONE: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365– EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora da cédula de identidade RG nº 17.850.423-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.141.008-33, nascida aos 10/10/1965; residente e domiciliada na Rua João Rodrigues de Miranda, nº 144, Casa 2, Vila Sorocabana, Guarulhos-SP, CEP: 07024-140, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas procuradoras, a advogada SÍLVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 273.710, representante da **Ribeiro Damasceno Rocha – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita na OAB/SP sob o nº 22.650, estabelecida na *Rua Adolfo Noronha, nº 25, salas 03/04, Taboão, Guarulhos-SP, CEP: 07141-210, telefone (11) 2401-0355*, CRISTIANE BEIRA MARCON ZAHOUL, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 182.895 e JULIANA GONÇALVES DE LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 273.583 e CPF/MF sob o nº 329.313.098-42, domiciliadas no mesmo endereço, **a quem confere amplos poderes** para o foro em geral, com a cláusula ad-judícia em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar valores, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **SENDO ESTA ESPECIALMENTE PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

Guarulhos, 21 de Setembro de 2017.



MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

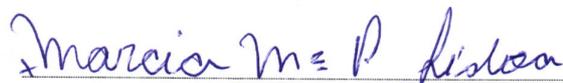


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA**, declaro para fins de direito e sob penas de lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os gastos advindos do presente processo sem comprometer seriamente o meu próprio sustento e o de minha família.

Desta forma, requiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita

Guarulhos, 21 de Setembro de 2017.



MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.850.423-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/NOV/2012

NOME MÁRCIA MARIA PEREIRA LISBÔA

FILIAÇÃO ALZIRA PEREIRA LISBÔA

CIDADE ITABUNA -BA DATA DE NASCIMENTO 10/OUT/1965

BOZ ORIGEM GUARULHOS - SP

CN: LV.A077/FLS.188V/N.085573

CPF: 067141008/33 PIS 12038167453

ASSINATURA DO TITULAR *Marcia* 201 Delegado Divisório de Polícia IIRGDS/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8600-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ACARDO QUARLEN DAUNT




Assinatura do Titular *Marcia Maria P. Lisboa*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8658-004942



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00202-SP

46667

Número Série

Marcia Maria Perina Lisboa

ASSINATURA DO PORTADOR



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome
 Márcia Maria Severina
 Lúcia
 Loc. Nasc. Est. Data
 Taboão da Sulcia 10.10.65
 Filiação
 Cleber Severina
 Doc. n.º
 17.850.4237.08.04.83

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º
 Exp. em Estado
 Obs.
 Data Emissão: 31.07.95 DRT
 CMTSP

.....
 Márcia Maria Severina
 NECI DE SOUZA LIMA
 PMG - SRT Convênio Guarulhos

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Nascimento



12

CNPJ 73129868/0001 60

Empregador POLIFRUTY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CGC/MF AV. ROTARY, 1488

Rua VILA SÃO JOÃO CEP 07042-000

Município GUARULHOS Est. SP

Esp. do estabelecimento Dist. Prod. Alim.

Cargo Auxiliar de Patrimônio

CBO nº

Data admissão 04 de março de 2004

Registro nº 403 Fls./Ficha 40

Remuneração especificada R\$ 353,00

(Trêscentos e cinquenta e três reais) por mês.

Handwritten signature

~~POLIFRUTY DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. LTDA~~

1º 2º

Data saída 10 de Dezembro de 2004

Handwritten signature

~~POLIFRUTY DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA~~

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

02 488 421/0001 39

13

Empregador CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA REGIA

CGC/MF Completa 177 Praça Marisa Marques

Rua Vila Rosalia CEP 07072-132

Município GUARULHOS - SP Est.

Esp. do estabelecimento CONDOMÍNIO

Cargo Auxiliar de Limpeza

CBO nº 5142-10

Data admissão 02 de maio de 2005

Registro nº W.01 Fls./Ficha 08

Remuneração especificada R\$ 400,00 (quatrocentos e noventa e seis) p/mês

Handwritten signature

~~CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA REGIA~~

1º 2º

Data saída 13 de JULHO de 2009

Handwritten signature

~~CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA REGIA~~

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



05.126.200/0001-09

Empregador **ARFE Com. Atacadista de Chapas Perfuradas e Industrialização Ltda. - EPP**
 CGC/MF **Av. Monteiro Lobato, 1.307**
 Rua **Macedo** CEP **07130-001**
 Município **GUARULHOS** Est. **SP**
 Esp. do estabelecimento **Comércio**
 Cargo **Auxiliar de Limpeza**
 CBO nº
 Data admissão **03** de **junho** de **2011**
 Registro nº **0042** Fls./Ficha **43/001**
 Remuneração especificada **R\$ 693,00 mês**
(Sessenta e nove e trinta e três reais)
 Assinado eletronicamente por: **Eduardo Ramos Spadun**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída **03** de **Novembro** de **2011**
Eduardo Ramos Spadun
ARFE Com. Atacadista de Chapas Perfuradas e Industrialização Ltda. - EPP
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador: **VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEF DE VIDROS**
 CNPJ: 49.095.011/0001-91
 End: RUA ANTONIO LIESSI Nº: 70
 Município: GUARULHOS Est: SP
 Esp. do Estab.: COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
 Cargo: SERVICOS GERAIS CBO Nº: 724440
 Data de Admissão: 01 de Setembro de 2011
 Registro Nº: 11 Fls./Ficha: 9
 Remuneração especific.: 800,00 (OITOCENTOS REAIS) POR MÊS



VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEF DE VIDROS
 1º 2º
 Data saída **12** de **agosto** de **2016**
VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEF DE VIDROS LTDA.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



CONTRIBUIÇÃO

SINDICAL

Contribuição de R\$	A favor de
11,77	Sind. E. como Jovens.
12,72	1
16,33	SINDICATO DE CLASSE
18,37	
20,31	
22,16	
23,10	Sindicato da classe
31,64	Sind. Empreg. Com. Guarulhos
34,24	Sind. Empreg. Com. Guarulhos
37,29	" " " "
40,27	Sind. da classe
44,30	Sind. da classe

Ano	Assinatura do Empregador
2000	FRUTY-IND. DE PROD. ALIM. LTDA
2002	FRUTY-DISTR. DE PROD. ALIMENTICIOS LT
2005	CONDOMÍNIO PRAÇA CIDRA PAUL
2006	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRAZIL PAUL
2007	CONDOMÍNIO PRAÇA CIDRA PAUL
2008	CONDOMÍNIO PRAÇA CIDRA PAUL
2009	CONDOMÍNIO PRAÇA CIDRA PAUL
2011	ARPE Com. Algodista de Chapas Perfuradas e Industrialização Ltda - EPP <i>Eduardo Roney Spadler</i>
2012	VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE VIDRO
2013	VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE VIDRO
2014	VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE VIDROS
2015	VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE VIDROS
2016	VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE VIDROS



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/2002 Para R\$ 382,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de reajuste

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

Aumentado em 01/10/2005 Para R\$ 519,43

Na função de a mesma

CBO por motivo de

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

Aumentado em 01/10/06 Para R\$ 550,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

Aumentado em 01/12/2005 Para R\$ 575,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/2007 Para R\$ 609,50

Na função de a mesma

CBO por motivo de

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

Aumentado em 01/10/2007 Para R\$ 665,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de

CONDOMÍNIO EMPRESAS VÍDEOS LTA

Aumentado em 01/10/11 Para R\$ 950,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/12 Para R\$ 1031,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTA

Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/13 Para R\$ 1.118,64
Na função de a mesma
CBO por motivo de

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/14 Para R\$ 1.208,23
Na função de a mesma
CBO por motivo de

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/15 Para R\$ 1.328,95
Na função de a mesma
CBO por motivo de di. 70 dia

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador



Gozou férias relativas ao período de 2001/2002 de 26.08.2001 a 24.09.2002

POLIFRUTY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006 de 01.07.2005 a 03.08.2006

CONDOMÍNIO LUTAS VITÓRIA REGIA

Gozou férias relativas ao período de 2006/2007 de 01.10.2006 a 10.10.2007

CONDOMÍNIO LUTAS VITÓRIA REGIA

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008 de 03.08.2007 a 01.10.2008

CONDOMÍNIO LUTAS VITÓRIA REGIA

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012 de 01.04.2011 a 04.1.2012

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 02.12.2012 a 07.1.2013

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 22.06.13 a 07.1.14

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 29.02.14 a 03.16

VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA

Gozou férias relativas ao período de a Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a Assinatura do empregador



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O Titular desta carteira presta serviços temporários, nos termos da Lei nº 6.019/74 à contar de 17/07/2003 pelo prazo máximo de 90 dias, conforme art. 1º da citada lei, auferindo o salário de R\$ 350,00 por mês; esta anotação é em cumprimento ao art. 10, § 1º da lei acima citada.

Guarulhos, 19 de Junho de 2000
NOVA VISÃO Servs. Tempor. Ltda.

[Assinatura]
Data de Saída: 17/07/2003

Acreditado em 01/07/2003 no período de 90 dias a contar dessa data, conforme art. 444 C.L.T., sendo que poderá ser prorrogado por mais 90 dias.

CELEBRITY DEL. DE PROD. ALIM. LTDA

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

SEGURO-DESEMPREGO	
EST. DE GUARULHOS/SP	
PARC. 0107/03 CAP	
1.º	03/07/03
2.º	03/08/03
3.º	03/06/03
4.º	03/08/03
5.º	03/08/03
6.º	
7.º	
DEMISSÃO EM 1/1/1/1	



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

TRABALHO TEMPORARIO

O Titular desta Carteira presta Serviços Temporarios, nos termos da Lei 6019/74. Conforme Contrato firmado em separado a contar de 24/02/10, pelo prazo máximo de até 90 dias, como determina o artigo 10 da citada Lei, exercendo a função de:

Auxilante Geral
percebendo o Salário de R\$ 600,00 por mês Contrato nº 763 Cod. 277

ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.

Termino de contrato em 22/08/10

ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em contrato experimental pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Cartilhas nº 03 de fevereiro de 2010
Eduardo Ramos Spadoni

Conforme instrução normativa nº 15 de 14/07/2010, artigo 17 do RTE a data finalizada do aviso prévio é 30/09/2010 e a data do último dia efetivamente trabalhado 01/07/2011.

Eduardo Ramos Spadoni
ARRE Com.º Atacadista de Chapas Perfuradas e Industrialização Ltda. - EPP



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido a título de experiência pelo prazo de 30 dia(s) conforme contrato assinado entre as partes, ficando automaticamente prorrogado por mais 30 dia(s) em caso de não ser rescindido até o primeiro prazo.

[Handwritten signature]

VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEF DE VIDROS

Conforme artigo 14 da instrução normativa nº 18 de 14/07/10 do MTE, a data projetada de ansa é 12/07/2016 e a data do último dia efetivamente trabalhado foi 01/07/16.

[Handwritten signature]

VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Empty dotted lines for notes]





**Associação dos Advogados
de São Paulo**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

Índice: Correção do TRT - 28/02/1991 a 01/01/2999 , Percentual , Capitalizada , Mensal

Cálculo não pró-rata de correções

Cálculo não pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 08/11/2017

PARCELAS

Descrição: Parcela 1

Valor original em 27/01/2017: R\$ 7.010,07

Valor corrigido: R\$ 7.052,77

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 27/01/2017 até 08/11/2017 sobre R\$7.052,77 = R\$775,81.

Multa de 50,00% sobre R\$7.052,77 = R\$3.526,39.

Total da parcela: R\$ 11.354,97

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 11.354,97

Honorários advocatícios: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 11.354,97



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 49.095.011/0001-91		02 Razão Social/Nome VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua RUA ANTONIO LIESSI 70					04 Bairro PONTE GRANDE
05 Município GUARULHOS		06 UF SP	07 CEP 07030-230	08 CNAE 47.43-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12038167453		11 Nome MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua JOAO RODRIGUES DE MIRANDA 144 CASA 02					13 Bairro VILA AUGUSTA
14 Município Guarulhos		15 UF SP	16 CEP 07024-140	17 C T P S (nº, série, UF) 46667 / 00202 / SP	18 CPF 067.141.008-33
19 Data de Nascimento 10/10/1965		20 Nome da Mãe ALZIRA PEREIRA LISBOA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.328,95		24 Data de Admissão 01/09/2011		25 Data do Aviso Prévio 01/07/2016	
				26 Data de Afastamento 01/07/2016	
27 Cód. Afastamento SJ2					
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 005.133.86165-2		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 49.088.818/0001-05 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	42,87	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adicional de Insalubridade %	0,00	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adicional Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras Horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 6/12 avos	666,58	64.1 13º Salário Exercício /12 avos	0,00
65 Férias Proporcionais 10/12 avos	1.119,86	66.1 Férias Vencidas Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	410,61
69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.341,35	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	111,10	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	111,99
95 Ind Dispensa Da Col Comerc	177,19	95.27 Aviso Previo Lei 12.506/11	536,54	95.98 Multa por Atraso Pgto Rescisão	1.328,95
				TOTAL BRUTO	5.847,04
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso -Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale -Transporte	2,57	112.1 Previdência Social	3,43	112.2 Previdência Social - 13º Salário	62,21
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.2 Arredondamento Anterior	3,86
115.19 Vale adiantamento	88,59	115.21 Assistência Médica	94,72	TOTAL DEDUÇÕES	255,38
				VALOR LÍQUIDO	5.591,66



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 49.095.011/0001-91		02 Razão Social/Nome VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12038167453		11 Nome MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA		
17 C T P S (nº, série, UF) 46667 / 00202 / SP		18 CPF 067.141.008-33	19 Data de Nascimento 10/10/1965	20 Nome da Mãe ALZIRA PEREIRA LISBOA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/09/2011	25 Data do Aviso Prévio 01/07/2016	26 Data de Afastamento 01/07/2016	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 005.133.86165-2		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 49.088.818/0001-05 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5.591,66, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Guarulhos, 22 de julho de 2016

VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA EPP
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP
ANSELMO PACHECO NUNES - CPF: 038.573.778-52

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Valdeci Garcia
ÁRBITRO

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Demonstrativo de Médias - Rescisão

Pág: 1

Apelido : 066 Razão Social : VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP
 Endereço : Rua RUA ANTONIO LIESSI CNPJ/CEI: 49.095.011/0001-91
 Compl. : Nº : 70
 Cidade : GUARULHOS Bairro : PONTE GRANDE
 UF : SP Cep : 07030-230

Código : 54 Nome : MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA Registro : 11 Folha/Ficha : 9
 Data Admissão : 01/09/2011 Data Rescisão : 01/07/2016
 Salário : R\$ 1.328,95 Salário Hora : R\$ 6,04068181818185

Férias Proporcionalis Período Aquisitivo 01/09/2015 à 01/07/2016

Meses Ref. Média Hora	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016			Total
Qtde Horas	0,38	8,33	11,75	0,00	4,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			24,63

Fórmula: $(24,63 / 10) * R\$ 6,04068181818185 = R\$ 14,88$

Total de médias de Férias Proporcionalis:

R\$ 14,88

Aviso Prévio Indenizado

Meses Ref. Média Hora	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	Total
Qtde Horas	0,00	0,00	0,38	8,33	11,75	0,00	4,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,63

Fórmula: $(24,63 / 12) * R\$ 6,04068181818185 = R\$ 12,40$

Total de médias de Aviso Prévio Indenizado:

R\$ 12,40

13º Salário

Meses Ref. Média Hora	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016							Total
Qtde Horas	4,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							4,17

Fórmula: $(4,17 / 6) * R\$ 6,04068181818185 = R\$ 4,20$

Total de médias de 13º Salário:

R\$ 4,20



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE BEIRA MARCON - 08/11/2017 13:48:45 - 3533b1f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711081347046880000087755421>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 1711081347046880000087755421

ACESP – ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**LEI FEDERAL nº. 9.307/96**

Rua Guaranésia, 942 sala 02 – Vila Maria – São Paulo/SP – CEP: 02112-001

Fone: (11) 2207-1065

TERMO DE AUDIÊNCIA E SENTENÇA ARBITRAL

PROCESSO Nº : 00989.22.07.2016
 DEMANDADA : VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP
 DEMANDANTE : MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 ÁRBITRO : VALDECI GARCIA (FUNDO DE GARANTIA)
 FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES (SEGURO DESEMPREGO)
 LOCAL E DATA : SÃO PAULO, 22 DE JULHO DE 2016

DEMANDANTE: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, inscrito no CPF sob nº 067.141.008-33, PIS Nº 12038167453, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de Miranda nº 144, Casa 02, bairro Jardim Capri, Guarulhos/SP, CEP 07143-010, portador da CTPS nº 19976/19/AL.

DEMANDADA: VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.095.011/0001-91, situada na Rua Antonio Liessi nº 70, bairro Ponte Grande, Guarulhos /SP, CEP 07030-230, representada por Denise Regina Pegoraro, portadora da cédula de identidade RG nº 23.200.817-6/SSP, neste ato na qualidade de preposta, conforme carta apresentada e arquivado.

Em 22 de julho de dois mil e dezesseis, às 10:30min, na sala de audiências da **ACESP – ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob a presidência dos **Árbitros: VALDECI GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.865.379 SSP/SP e CPF nº 047.747.898-01e **FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, árbitro, portador da cédula de identidade RG nº. 37.120.971-7 e CPF/MF nº. 378.795.248-94, (apto a liberar as parcelas do Seguro Desemprego, conforme liminar concedida, processo nº. 43827-95.2011.4.01.3400, 20ª Vara Federal, 1ª Região - DF), estiveram presentes **DEMANDANTE** e **DEMANDADA**, devidamente acima qualificados, a fim de promoverem neste ato discussão para fins de rescisão e quitação do contrato havido entre as partes, pagamento das verbas rescisórias e fundiárias, bem como a entrega TRCT.

DEMANDANTE e **DEMANDADA** ratificam a eleição da **ACESP – Arbitragem e Conciliação do Estado de São Paulo**, conforme **Termo de Compromisso Arbitral** firmado no dia **22/07/2016** e elegem neste ato a **ACESP**, bem como os **Árbitros** acima qualificados para promover a solução do litígio já apresentado em requerimento inicial, por meio de Arbitragem, o que será feito de acordo com o Artigo 18 da Lei 9.307/96 e legislações correlatas. Sendo todo procedimento e a decisão final, realizados na Rua Guaranésia nº 942, sala 02, bairro de Vila Maria, da Capital de São Paulo.

A solução do litígio será baseada de acordo com a legislação específica contida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Declararam as partes terem ciência de que estão perante um Árbitro, que não é funcionário público, nem um representante sindical, porém suas decisões, por força da Lei Federal 9.307/96, não admitem recursos no mérito.

O presente litígio versa sobre **DISPENSA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR** do contrato de trabalho firmado entre as partes.



ACESP – ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**LEI FEDERAL nº. 9.307/96**

Rua Guaraniésia, 942 sala 02 – Vila Maria – São Paulo/SP – CEP: 02112-001

Fone: (11) 2207-1065

Iniciados os trabalhos, presente a **DEMANDANTE**, este declarou o seguinte: Que comparece a este foro arbitral, onde já livremente manifestou sua vontade quanto à utilização do procedimento arbitral para solução do litígio decorrente de seu contrato de trabalho, que cumpria jornada de trabalho de 08 horas diárias, 44 horas semanais, com 01 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso, e folgas aos sábados, domingos e feriados. Que recebeu e fazia uso de equipamentos de segurança e saúde no trabalho, que não sofreu acidente de trabalho e não sofre de nenhuma doença relacionada ao trabalho realizado nesta empresa, que não goza de nenhum tipo de estabilidade, que não recebia valores além daqueles consignados em sua CTPS, que não solicitou a presença ou assistência sindical, apesar de esclarecido que teria este direito.

Manifestou concordância quanto à quitação de horas extras, folgas, as quais foram todas cumpridas, bem como, sendo respeitado o que estatui a lei 12506/11, ressaltando que em referencia à lei 7238/84 (dissídio coletivo) não se enquadra neste contexto.

Notificada a **DEMANDADA**, esta comparece para responder a presente ação. Não apresentou defesa escrita, porém, apresentou proposta para solução do litígio.

É o relatório. Vistos. Conciliados.

Presentes as partes, restou frutífera a conciliação que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

A **DEMANDADA** propõe pagar o valor de **R\$ 8.412,09**, sendo o valor de **R\$5.591,66** referente às verbas rescisórias, valor líquido descrito no TRCT apresentado (inclusive multa artigo 477, §8º, CLT) e **R\$2.820,43** referente multa do FGTS 40%, a ser pago em 06 parcelas fixas e sucessivas no valor de **R\$1.402,02**, mediante crédito bancário na conta do **DEMANDANTE** banco Itaú, agência 7155, conta 00647-6, com vencimento a partir de **27/12/2016**, sendo que esse valor foi confirmado e aceito pelo **DEMANDANTE** que sendo compensado quitará integralmente o objeto do presente termo e em caso de inadimplemento incidirá multa de 50% sobre o valor em aberto.

A **DEMANDADA** entrega neste ato a "**CHAVE IDENTIFICAÇÃO**" para saque do FGTS e apresenta pagamento do FGTS e multa rescisória, responsabilizando-se a **DEMANDADA** pelos recolhimentos das competências relacionadas ao presente contrato de trabalho e o **DEMANDANTE** efetuará o levantamento do saldo que lá estiver depositado.

A **DEMANDADA**, entrega também neste ato para soerguimento do **SEGURO DESEMPREGO**, a **GUIA (SD)**, ficando desde já autorizado o recebimento dos benefícios decorrentes deste benefício.

Por ter natureza pública, fica ressalvada em favor da **DEMANDANTE** que a quitação reciprocamente oferecida pelas partes não refere-se às questões de ordem pública entre as quais destacamos o FGTS, as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, e os recolhimentos de IRRF.

Neste ato o **DEMANDANTE** oferta a **DEMANDADA** ampla e irrevogável quitação à empresa quanto ao contrato de trabalho existente entre as partes no período de: **01/09/2011** à **01/07/2016**, inclusive horas extras, diferenças salariais, acúmulo de função e reflexos, conforme declaração do **DEMANDANTE**, para nada mais reclamar, seja a que título for.



ACESP – ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**LEI FEDERAL nº. 9.307/96**

Rua Guaraniésia, 942 sala 02 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02112-001

Fone: (11) 2207-1065

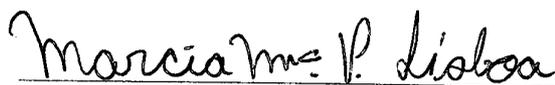
A empresa **DEMANDADA** declara ter conhecimento de que o presente acordo poderá ficar sujeito ao pagamento de despesas tributárias e que irá cumprir fielmente com as disposições legais referentes às contribuições sociais, em especial aquelas previstas na Lei complementar nº. 110/2001, bem como as contribuições previdenciárias.

As custas processuais devidas a esta Câmara Arbitral serão suportadas pela empresa **DEMANDADA**, que efetuará o pagamento mediante recibo.

A **ACESP - Arbitragem e Conciliação do Estado de São Paulo** e o(s) Árbitro(s) acima qualificado(s) e devidamente eleito(s) e aceito(s) pelas partes, no cumprimento de sua atribuição decorrente do poder previsto no Artigo 18 da Lei Federal 9.307/96, de seu Regulamento Interno e em razão da expressa manifestação das partes, homologa por sentença o acordo firmado para que este venha cumprir com os efeitos e devidos fins de direito.

Cientes.

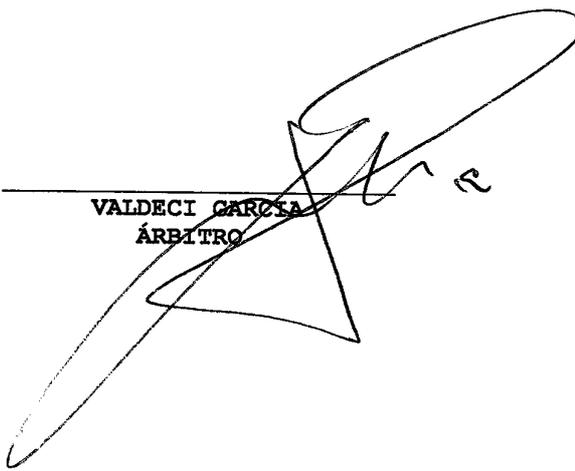
Nada mais.



MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
DEMANDANTE



VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP
DEMANDADA



VALDECI GARCIA
ÁRBITRO



FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES
ÁRBITRO





GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 19/07/2016 13:30:11

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

01 - Razão social/Nome VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP		02 - CNPJ/CEI 49.095.011/0001-91	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA RUA ANTONIO LIESSI 70		04 - Contato/DDD/telefone 11-24120670	05 - CEP 70.302-30
06 - Bairro/distrito PONTE GRANDE	07 - Município GUARULHOS	08 - UF SP	09 - FPAS 507
		10 - Simples 2	14 - Qtde Trabalhadores 1
11- Identificador 20164289290950112		12- Total a Recolher 3.471,58	
13- Data de Validade = 08/07/2016			

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858000000348 | 715802392019 | 607082016424 | 892909501125

Autenticação mecânica

Via Empresa



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE BEIRA MARCON - 08/11/2017 13:48:46 - 6b81c1b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711081347234880000087755495>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 1711081347234880000087755495

ID. 6b81c1b - Pág. 1



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 20164289290950112

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

Dados do Empregador

Razão Social: VIMEPLAST COM ARTEF VIDROS LTDA EPP

CNPJ/CEI: 49.095.011/0001-91

Endereço

Logradouro: RUA RUA ANTONIO LIESSI 70

Bairro: PONTE GRANDE

Cidade: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 70.302-30

FPAS: 507

Simples: 2

CNAE: 4743100

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

PIS/PASEP: 12038167453

Admissão: 01/09/2011

Categoria: 01

Data Nascimento: 10/10/1965

Data Opção: 01/09/2011

CTPS: 0046667/00202

Movimentação: 01/07/2016 - 11

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	709,45	1.988,99	6.511,44
Depósito	0,00	56,75	159,11	2.604,57
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	651,15

Valor Trabalhador: 2.820,43

Valor Devido pela Empresa: 3.471,58

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



13897967000017414909501100019120160720004245

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

SOLICITADO EM: 19/07/2016 AS 11:43:16

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA	CAT	TX	PAG
MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA	20259	01	3	1/ 1

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
12038167453	0046667-00202		01/09/2011	OPTANTE

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
01/09/2011	00/00/0000	01/07/2016 - I1	0

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
VIMEPLAST COM ART VIDROS LTDA	49095011000191

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
05/2016	07/06/2016	106,32*

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
06987200118540	SP	6.189,26*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:
06/2016 07/2016

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO	VALOR
DATA SALDO ANTERIOR	5.290,25
10/01/2016 CREDITO DE JAM 0,004721	24,97
07/01/2016 DEPOSITO DEZEMBRO/2015	160,04
10/02/2016 CREDITO DE JAM 0,003789	20,74
05/02/2016 DEPOSITO JANEIRO/2016	108,33
10/03/2016 CREDITO DE JAM 0,003425	19,19
07/03/2016 DEPOSITO FEVEREIRO/2016	107,41
10/04/2016 CREDITO DE JAM 0,004639	26,58
07/04/2016 DEPOSITO MARCO/2016	144,90
10/05/2016 CREDITO DE JAM 0,003773	22,26
31/05/2016 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2016	106,32
10/06/2016 CREDITO DE JAM 0,004003	24,14
07/06/2016 DEPOSITO MAIO/2016	106,32
10/07/2016 CREDITO DE JAM 0,004514	27,81

SALDO	DEPOSITO	JAM	TOTAL
	5.625,69*	563,57*	6.189,26*

* VALOR EXPRESSO EM REAIS

DATA/HORA DE GERACAO: 20/07/2016 00:42:45

019129





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00043443897

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: VIMEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201018321	13/10/1970	08/11/2017 11:45:39
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/10/1970	49.095.011/0001-91	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO LIESSI	NÚMERO: 70	
BAIRRO: PONTE GRANDE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07030-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 31202366 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550,00
MARIA CELINA PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 187.621.208-08, RG/RNE: 46186918 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450,00



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
SESSÃO: 11/01/2002	
INCLUSÃO DE CNPJ 49.095.011/0001-91	
NUM.DOC: 009.682/02-8	SESSÃO: 11/01/2002
DESENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).	
NUM.DOC: 700.750/02-2	SESSÃO: 11/01/2002
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 081.875/02-2	SESSÃO: 25/04/2002
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.	
NUM.DOC: 817.906/11-3	SESSÃO: 20/06/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201018321
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/11/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CRISTIANE BEIRA MARCON : 26794461862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93270170, quarta-feira, 8 de novembro de 2017 às 11:45:39.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

NILTON KOJI TAMANAGA

DESPACHO

Vistos

Tratando-se de ação monitória fundada em acordo extrajudicial celebrado pelas partes perante entidade sindical, estão presentes, no caso, os respectivos pressupostos de admissibilidade, pois a ação monitória, nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil vigente, pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro, ou a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel, ou o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

Processe-se, assim, a ação, expedindo-se o devido mandado (art. 701 do Código de Processo Civil vigente), assinando-se ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para o respectivo cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do Código de Processo Civil vigente. Apresentados, contudo, os embargos previstos no art. 702 do Código de Processo Civil vigente, o autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Para os prazos supra definidos, deverá ser observado o disposto nos arts. 774 e 775 da CLT: os prazos contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Após, estará encerrada a instrução processual, comportando o feito julgamento antecipado.

Caso as partes requeiram designação de audiência conciliatória, no entanto, nos prazos supra assinados, inclua-se o feito em pauta, para audiência conciliatória, intimando-se as partes. Não requerida, expressamente, nos prazos supra assinados, a inclusão do feito em pauta, para audiência conciliatória, voltem os autos conclusos para deliberações após os prazos supra definidos.

Registre-se.

GUARULHOS, 28 de Novembro de 2017

RODRIGO GARCIA SCHWARZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GARCIA SCHWARZ - 28/11/2017 17:00:10 - 5779086

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711281403105450000089983910>

Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

ID. 5779086 - Pág. 1

Número do documento: 1711281403105450000089983910



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS - SP - CEP: 07090-000

PROCESSO: 1001967-10.2017.5.02.0318
 CLASSE: MONITÓRIA (40)
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CEP 07030-230 - RUA ANTONIO LIESSI , 70 - PARQUE GONCALVES JUNIOR - GUARULHOS - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação ao referido destinatário, **CITE-O** para efetuar, **no prazo de 15 dias**, o pagamento da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Faculta-se, ainda ao executado a oposição dos embargos monitórios no mesmo prazo.

1. Principal R\$ 11354,97	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 11354,97		Data de Atualização 08/11/2017	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:



Assinado eletronicamente por: NILTON KOJI TAMANAGA - 27/02/2018 10:04:04 - c35dc4e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802271003594460000096612957>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 1802271003594460000096612957
 ID. c35dc4e - Pág. 1

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17112814031054500 000089983910
doc 11 Jucesp Vimeplast	Documento Diverso	17110813475397300 000087755612
Doc 08 Demonstrativo FGTS rescisório	Extrato de Conta do FGTS	17110813472348800 000087755495
Doc 07 Termo de Audiência e Sentença Arbitral	Documento Diverso	17110813471316600 000087755454
Doc 06 TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	17110813470468800 000087755421
Doc 05 Planilha dos cálculos - demonstrativo	Planilha de Cálculos	17110813464993200 000087755365
Doc 04 CTPS	CTPS	17110813463545400 000087755310
Doc 03 RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17110813463239900 000087755301
Doc 02 Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17110813461682100 000087755226
Doc 01 Procuração	Procuração	17110813461134200 000087755201
Petição Inicial - Monitória Marcia Maria Pereira Lisboa x Vimeplast	Petição Inicial	17110811502979200 000087726161
Petição em PDF	Petição em PDF	17110811465337500 000087725123

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS, 27 de Fevereiro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ID do mandado: c35dc4e
Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que eu, oficiala de justiça abaixo assinada, me dirigi à Rua Antônio Liesse, 70, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos, e aí CITEI o(a) destinatário(a) VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA, na pessoa de Anselmo Pacheco Nunes, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto-o à superior deliberação.

GUARULHOS, 19 de Março de 2018

ANDREISE ROCHA THOMAZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS, 3 de Agosto de 2018.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Diante da ausência de manifestação do(a) réu(ré), constitui-se, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 701, parágrafo 2º, do CPC vigente.

Prossiga-se na forma do artigo 880 da CLT, expedindo-se o competente mandado de citação do(a) executado(a), a fim de que efetue o pagamento da dívida em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para análise acerca do prosseguimento da execução.

GUARULHOS, 3 de Agosto de 2018

IGOR VOLPATTO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICI RIO FEDERAL
Justi a do Trabalho - 2 Regi o

8 Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo: 1001967-10.2017 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2017

Valor apurado em 27/01/2017 = R\$ 10.515,10

a. Valor em 27/01/2017	R\$ 10.515,10
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.562,34 (Índice: 1,004492727)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,004492727)
d. Juros (sobre b) (10,7667%)	R\$ 1.137,21
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 11.699,55
Custas Processuais	R\$ 233,99 (10.562,34 + 10,7667%) * 2,00%
Hon. Advocatícios	R\$ 227,10 (227,10 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 12.160,64

Valores Atualizados até: 01/10/2018

Guarulhos, 26 de setembro de 2018.

Valor de R\$10515,105 (Principal + Multa 50%)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS - SP - CEP: 07090-000

PROCESSO: 1001967-10.2017.5.02.0318

CLASSE: MONITÓRIA (40)

Exequente: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33

Executado: RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CEP 07030-230 - RUA ANTONIO LIESSI , 70 - PARQUE GONCALVES JUNIOR - GUARULHOS - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$10562,34	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 1137,21	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$233,99	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$227,10
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$12160,64		Data de Atualização 01/10/2018	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
PLANILHA de Cálculos do Juízo	Certidão	18092617072350600 000118658088
Decisão	Decisão	18080310594023300 000113142400
Devolução de mandado de ID c35dc4e	Certidão	18031910142474600 000099015565
Mandado	Mandado	18022710035944600 000096612957
Despacho	Despacho	17112814031054500 000089983910
doc 11 Jucesp Vimeplast	Documento Diverso	17110813475397300 000087755612
Doc 08 Demonstrativo FGTS rescisório	Extrato de Conta do FGTS	17110813472348800 000087755495
Doc 07 Termo de Audiência e Sentença Arbitral	Documento Diverso	17110813471316600 000087755454
Doc 06 TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	17110813470468800 000087755421
Doc 05 Planilha dos cálculos - demonstrativo	Planilha de Cálculos	17110813464993200 000087755365
Doc 04 CTPS	CTPS	17110813463545400 000087755310
Doc 03 RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17110813463239900 000087755301
Doc 02 Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17110813461682100 000087755226
Doc 01 Procuração	Procuração	17110813461134200 000087755201
Petição Inicial - Monitória Marcia Maria Pereira Lisboa x Vimeplast	Petição Inicial	17110811502979200 000087726161
Petição em PDF	Petição em PDF	17110811465337500 000087725123

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS, 26 de Setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ID do mandado: e79c591
Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que eu, oficiala de justiça abaixo assinada, me dirigi no dia 29/10/2018, à Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos, e aí, CITEI o(a) destinatário(a) VIMEPLASTI COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, na pessoa de Luciana Pacheco, 24776107-2, irmã do sócio Anselmo Pacheco, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto-o à superior deliberação.

GUARULHOS, 31 de Outubro de 2018

ANDREISE ROCHA THOMAZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, 16 de Janeiro de 2019.

FLAVIO YOKOMIZO

DECISÃO

Vistos.

Proceda-se a expedição de mandado de penhora, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça, nos termos do Provimento n. GP/CR n. 07/2015, proceder utilização dos convênios à disposição deste Juízo, sobretudo BacenJud, Renajud, Infojud, ARISP, e JUCESP, realizando as constrições de bens necessárias garantia da presente execução e em consonância com o artigo 835 do Novo CPC.

Caso restem infrutíferas as medidas anteriores, determino, desde já, a desconsideração da personalidade jurídica da RECLAMADA e o redirecionamento da execução em face dos atuais sócios. Retifique-se a autuação. Os sócios dever o ser intimados acerca do ora decidido, bem como para pagamento da dívida ou indicação de bens, conforme art. 795 do CPC, no prazo de 48 horas. Cautelamente, dever ser procedida à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud em face dos sócios.

Acaso frutífero, dê-se ciência ao(à) réu(ré) e interessado(s), liberando-se a quem de direito, em termos e posteriormente.

Em sendo infrutífero, fica dispensado a juntada da resposta negativa.

Após, deverá a Secretaria realizar a inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) junto ao BNDT;

GUARULHOS, 16 de Janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA SCHWARZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo: 1001967-10.2017 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2017

Valor apurado em 27/01/2017 = R\$ 10.515,10

a. Valor em 27/01/2017	R\$ 10.515,10
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.562,34 (Índice: 1,004492727)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,004492727)
d. Juros (sobre b) (16,7667%)	R\$ 1.770,95
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 12.333,29
Custas Processuais	R\$ 246,67 (10.562,34 + 16,7667%) * 2,00%
Hon. Advocatícios	R\$ 227,10 (227,10 * 1,000000000)
Diligências	R\$ 11,06 (11,06 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 12.818,12

Valores Atualizados até: 01/04/2019

Guarulhos, 25 de março de 2019.

Valor de R\$10515,105 (Principal + Multa 50%)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS - SP - CEP: 07090-000

PROCESSO: 1001967-10.2017.5.02.0318

CLASSE: MONITÓRIA (40)

Autor: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33

Réu: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0318]

EXECUTADO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) cumpra o que segue:

1) Proceda ao bloqueio *onlinedas* contas da(o)(s) executada(o)(s) via BACENJUD. Acaso frutífero, dê ciência da penhora à(ao) (s) proprietária(o)(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), liberando-se a quem de direito, em termos e posteriormente.

2) Em sendo infrutífera a diligência determinada no item "1" acima, ficam dispensados o registro e a juntada da resposta negativa do BacenJud. Além disso, deverá o(a) Oficial(a) utilizar os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal ARISP, BACENJUD (renovação de bloqueio), INFOJUD, RENAJUD e JUCESP para a persecução de patrimônio da(o)(s) executada(o) (s) identificada(o)(s) neste mandado.

Valor da execução: R\$ 12.818,12

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS, 25 de Março de 2019.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ID do mandado: 058befa
Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certidão Convênios

Certifico que, em cumprimento do mandado ID acima, procedi as consultas aos convênios para o réu, VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP:

Arisp, Bacen, Infojud negativos.

Jucesp positivo.

Renajud positivo, quanto aos veículos, que restringi:

1) DSG3436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 2006

Chassi 9A9A300166BDZ2151 Marca/Modelo R/RECLAL CS RC Ano Modelo 2006

Nome VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO CPF/CNPJ 49.095.0110/0001-91

Endereço R ANTONIO LIESSI, N° 00070, , PRQ G JUNIOR - GUARULHOS - SP, CEP: 07030-230

2) BQZ7436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1993

Chassi 9BYC08C2RPC000365 Marca/Modelo AGRAL/7000D RD Ano Modelo 1994

Nome VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO CPF/CNPJ 49.095.0110/0001-91

Endereço R ANTONIO LIESSI, N° 00070, , PRQ G JUNIOR - GUARULHOS - SP, CEP: 07030-230

3) GUE8911 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1986



Chassi 9BWZZZ26ZGP008195 Marca/Modelo VW/KOMBI PICK UP Ano Modelo 1986

Nome VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO CPF/CNPJ 49.095.0110/0001-91

Endereço R ANTONIO LIESSE, N° 00070, , PONTE GRANDE - GUARULHOS - SP, CEP:
07030-230

Todos com 6 restrições anteriores.

GUARULHOS, 2 de Abril de 2019

EIDI XAVIER SCOMPARI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00043443897

EMPRESA		
VIMEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201018321	13/10/1970	29/03/2019 16:12:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/10/1970	49.095.011/0001-91	

CAPITAL
Cr\$ 46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO LIESSI	NÚMERO: 70	
BAIRRO: PONTE GRANDE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07030-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANSELMO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.573.778-52, RG/RNE: 142579013, RESIDENTE À RUA POGRESSO, 297, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600.000,00
ANTONIO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 31202366, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.700.000,00
MARIA CELINA PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 46186918, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 046.148/92-9 SESSÃO: 30/03/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ADMITIDO ANSELMO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 038.573.778-52, RG/RNE: 142579013, RESIDENTE À RUA POGRESSO, 297, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CELINA PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 46186918, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.700.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 31202366, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.700.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.

NUM.DOC: 803.593/00-4 SESSÃO: 31/01/2000

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 250.187/01-2 SESSÃO: 17/12/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANSELMO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 038.573.778-52, RG/RNE: 142599815 - SP, RESIDENTE À RUA PROGRESSO, 297, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CELINA PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.621.208-08, RG/RNE: 46186918 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO PACHECO NUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 038.469.038-68, RG/RNE: 31202366 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LIESSI, 56, CASA 2, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550,00.

SESSÃO: 11/01/2002

INCLUSÃO DE CNPJ 49.095.011/0001-91

NUM.DOC: 009.682/02-8 SESSÃO: 11/01/2002

DESENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 700.750/02-2 SESSÃO: 11/01/2002

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 081.875/02-2 SESSÃO: 25/04/2002

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.

NUM.DOC: 817.906/11-3 SESSÃO: 20/06/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201018321
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para EIDI XAVIER SCOMPARI : 00722351950. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 114924214, sexta-feira, 29 de março de 2019 às 16:12:10.



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: EIDI XAVIER SCOMPARI
29/03/2019 - 16:09:26

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	GUARULHOS
Juiz Inclusão	IGOR VOLPATTO DA SILVA
Órgão Judiciário	08A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Nº do Processo	1001967-10.2017

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DSG3436		SP	R/RECLAL CS RC	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Transferência
BQZ7436		SP	AGRALE/7000D RD	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Transferência
GUE8911		SP	VW/KOMBI PICK UP	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Transferência





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS, 5 de Maio de 2019.

Marli Rosa Coentro Marquezi

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao retorno do mandado devidamente cumprido, abstendo-se de requerer diligências já realizadas, no prazo de 10 dias.

Na inércia, intinem-se as partes que os autos serão remetidos ao arquivo provisório, e, passados 2 (dois) anos, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, §2º, da CLT; nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença.

GUARULHOS, 5 de Maio de 2019

RODRIGO GARCIA SCHWARZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS, 5 de Maio de 2019.

Marli Rosa Coentro Marquezi

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao retorno do mandado devidamente cumprido, abstendo-se de requerer diligências já realizadas, no prazo de 10 dias.

Na inércia, intinem-se as partes que os autos serão remetidos ao arquivo provisório, e, passados 2 (dois) anos, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, §2º, da CLT; nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença.

GUARULHOS, 5 de Maio de 2019

RODRIGO GARCIA SCHWARZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS – SP**Processo n. 1001967-10.2017.5.02.0318**

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, já qualificada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** contra a empresa **VIMEPLAST COMÉRCIO ARTEFATOS VIDROS LTDA EPP**, vem, por sua advogada infra-assinada, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1 - Tendo em vista a ausência de outros bens nas declarações de renda da executada, requer-se que a **penhora** recaia sobre os veículos da executada, constantes da pesquisa Renajud:

1) DSG3436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 2006, Chassi 9A9A300166BDZ2151
Marca/Modelo **R/RECLAL CS RC** Ano Modelo 2006

2) BQZ7436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1993, Chassi 9BYC08C2RPC000365
Marca/Modelo **AGRALE/7000D RD** Ano Modelo 1994

3) GUE8911 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1986, Chassi 9BWZZZ26ZGP008195
Marca/Modelo **VW/KOMBI PICK UP** Ano Modelo 1986.

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 – JD. NOVA TABOÃO – GUARULHOS/SP – CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365– EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

2 – Requer-se seja expedido mandado para penhora e avaliação dos bens pelo Oficial de Justiça, a ser cumprido no endereço da executada na Rua Antonio Liesse, n. 70, Ponte Grande – Guarulhos - SP, CEP 07030-230.

Termos em que
Pede Deferimento.

Guarulhos, 14 de maio de 2019.

CRISTIANE MARCON ZAHOUL
OAB/SP 182.895.

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 - JD. NOVA TABOÃO - GUARULHOS/SP - CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365- EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARCON ZAHOUL - 14/05/2019 15:10:33 - 0a48653
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051415094971400000138682199>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 0a48653 - Pág. 2
Número do documento: 19051415094971400000138682199



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Vistos

Face ao requerido pelo reclamante, expeça-se mandado para penhora dos veículos indicados em ID. 0a48653.

GUARULHOS, 5 de Julho de 2019

IGOR VOLPATTO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo: 1001967-10.2017 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2017

Valor apurado em 27/01/2017 = R\$ 10.515,10

a. Valor em 27/01/2017	R\$ 10.515,10
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.562,34 (Índice: 1,004492727)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,004492727)
d. Juros (sobre b) (23,7667%)	R\$ 2.510,32
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 13.072,66
Custas Processuais	R\$ 261,45 (10.562,34 + 23,7667%) * 2,00%
Hon. Advocatícios	R\$ 227,10 (227,10 * 1,000000000)
Diligências	R\$ 11,06 (11,06 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 13.572,27

Valores Atualizados até: 01/11/2019

Guarulhos, 29 de outubro de 2019.

Valor de R\$10515,105 (Principal + Multa 50%)



GUARULHOS/SP, 29 de outubro de 2019.

IRINEU ALVES PIRES
Servidor





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS - SP - CEP: 07090-000

PROCESSO: 1001967-10.2017.5.02.0318

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CEP 07030-230 - RUA ANTONIO LIESSI , 70 - PARQUE GONCALVES JUNIOR - GUARULHOS - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 13.572,27	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 13.572,27		Data de Atualização 01/11/2019	

Bens abaixo descritos, conforme Renajud anexo:

- 1) DSG3436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 2006, Chassi 9A9A300166BDZ2151
 Marca/Modelo R/RECLAL CS RC Ano Modelo 2006;



Assinado eletronicamente por: IRINEU ALVES PIRES - 29/10/2019 12:51:14 - 123e07a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102912454192000000157207650>

Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

ID. 123e07a - Pág. 1

Número do documento: 19102912454192000000157207650

2) BQZ7436 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1993, Chassi 9BYC08C2RPC000365
 Marca/Modelo AGRALE/7000D RD Ano Modelo 1994;

3) GUE8911 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação 1986, Chassi 9BWZZZ26ZGP008195
 Marca/Modelo VW/KOMBI PICK UP Ano Modelo 1986.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19070418315386800 000144091100
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	19051415094971400 000138682199
Despacho	Notificação	19050520295460200 000137681802
Despacho	Despacho	19050520012814300 000137681357
Renajud	Documento Diverso	19040208571968600 000134595415
Jucesp	Documento Diverso	19040208571491400 000134595403
Devolução de mandado de ID 058befa	Certidão	19040208555665500 000134595270
Mandado	Mandado	19032518313739000 000133819332
Planilha de cálculos do Juízo	Certidão	19032518290899200 000133818872
Decisão	Decisão	19011618485811100 000127427240
Devolução de mandado de ID e79c591	Certidão	18103112154986600 000122186314
Mandado	Mandado	18092617110015000 000118659041
PLANILHA de Cálculos do Juízo	Certidão	18092617072350600 000118658088
Decisão	Decisão	18080310594023300 000113142400
Devolução de mandado de ID c35dc4e	Certidão	18031910142474600 000099015565
Mandado	Mandado	18022710035944600 000096612957
Despacho	Despacho	17112814031054500 000089983910
doc 11 Jucesp Vimeplast	Documento Diverso	17110813475397300 000087755612
		17110813472348800



Doc 08 Demonstrativo FGTS rescisório	Extrato de Conta do FGTS	000087755495
Doc 07 Termo de Audiência e Sentença Arbitral	Documento Diverso	17110813471316600 000087755454
Doc 06 TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	17110813470468800 000087755421
Doc 05 Planilha dos cálculos - demonstrativo	Planilha de Cálculos	17110813464993200 000087755365
Doc 04 CTPS	CTPS	17110813463545400 000087755310
Doc 03 RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17110813463239900 000087755301
Doc 02 Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17110813461682100 000087755226
Doc 01 Procuração	Procuração	17110813461134200 000087755201
Petição Inicial - Monitória Marcia Maria Pereira Lisboa x Vimeplast	Petição Inicial	17110811502979200 000087726161
Petição em PDF	Petição em PDF	17110811465337500 000087725123

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS, 29 de Outubro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Certifico, para os devidos fins, que foi juntado o Termo de Compromisso de Depositário.

GUARULHOS/SP, 27 de novembro de 2019.

FLAVIO YOKOMIZO
Servidor



8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS**Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318****Reclamante: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA****Reclamada: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS
LTDA - EPP**TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO

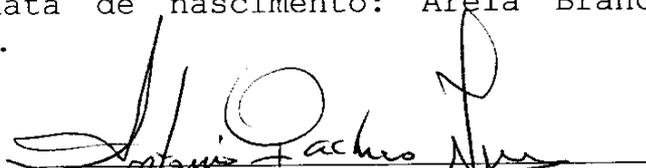
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019, às 14:30hs, compareceu perante esta 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, o(a) Sr(a). ANTONIO PACHECO NUNES, portador(a) da cédula de identidade nº 3.120.236-6-SSP/SP, CPF nº 038469038/68, sócio da executada, o qual assume, neste ato, o compromisso de depositário e, como tal, se obriga a não abrir mão dos bens penhorados e avaliados sem autorização da MM. Juíza, sob as penas da Lei. Feito assim, o depósito, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado. Nada mais.

Endereço residencial: R. Antonio Liessi, 62, Guarulhos.
Endereço comercial: Rua Antonio Liessi, 70 - Pq
Gonçalves Junior, Guarulhos, CEP: 07030-230.

Telefone: 2421-4263

Filiação: José Pacheco Nunes e Maria Ana dos Santos
Nunes

Local e data de nascimento: Areia Branca - SE, em
16/02/1935.


Depositário


Eliane de A. Rocha
Assist. Diretor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ID do mandado: 123e07a
Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que aos 25 (vinte cinco) dias do mês de novembro de 2019, à Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado nº 123e07a, passado a favor de: MÁRCIA MARIA PEREIRA LISBOA, contra: VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO - EPP, para pagamento da importância de R\$ 13.572,27 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte sete centavos), atualizada até 01/11/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos veículos abaixo descritos:

Marca/Modelo : VW/kombi pick up

Ano/Modelo: 1986 Chassi: 9BWZZZ26ZGP008195

Placas: GUE 8911

Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada

Avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais)

Certifico ainda que não encontrei no local os demais veículos indicados e segundo informações da Sra. Luciana Pacheco, ela desconhece os demais veículos.

CERTIDÃO CIÊNCIA

Certifico mais que INTIMEI o destinatário na pessoa de Luciana Pacheco, irmã do sócio Anselmo Pacheco, que de tudo ficou ciente e recebeu uma cópia do mandado por mim oferecida.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEPÓSITO

Certifico que DEIXEI de nomear depositário, uma vez que no local não encontrei ninguém que pudesse assumir o encargo, razão pela qual intimei a executada, na pessoa de Luciana Pacheco, a comparecer em 48 horas na secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, a fim de prestar compromisso como fiel depositário, sob as penas da lei.

GUARULHOS, 30 de Dezembro de 2019

ANDREISE ROCHA THOMAZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal



MONITORAMENTO DE HORAS
DPS
2101 2277



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANDREISE ROCHA THOMAZ - 30/12/2019 21:01:27 - 98f9329
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19123020535429600000163947798>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 19123020535429600000163947798



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANDREISE ROCHA THOMAZ - 30/12/2019 21:01:27 - 98f9329
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19123020535429600000163947798>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 19123020535429600000163947798

ID. 98f9329 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GUARULHOS – SP

8ª Vara do Trabalho de GUARULHOS

Processo nº 1001967-10.5.02.0318

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019, à Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado nº _____, passado a favor de: MARCA: VIMEPLAST contra: VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO - EPP, para pagamento da importância de R\$ 13.572,27 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte sete centavos), atualizada até 01/11/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos veículos abaixo descritos:

Marca/Modelo : VW/KOMBI PICK UP

Ano/Modelo: 1986 Chassi: 9BWZZZ226ZGP008195

Placas: GUE 8911

Estado geral do veículo e acessórios:

Latania com algumas ovalas, pontos ferrugem e pintura descascada.

Avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais)

Marca/Modelo :

Ano/Modelo: _____ Chassi: _____

Placas: _____

Estado geral do veículo e acessórios:

Avaliação: R\$ _____

Marca/Modelo :

Ano/Modelo: _____ Chassi: _____

Placas: _____

Estado geral do veículo e acessórios:

Avaliação: R\$ _____

Scanned with CamScanner



25/11/19
Câmara Recursal
Pacheco, RG 27.976.107-2
+ Pacheco



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GUARULHOS - SP

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ R\$ 6262,00 (Seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

NADA MAIS. Tudo para garantia da dívida referida no r.mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado _____, para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo _ contra-fé.

Em Guarulhos, de de

Oficial de Justiça Avaliador Ciente

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

RG nº _____, CPF nº _____,
Estado civil: _____, residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fica a executada intimada a comparecer em 48(quarenta e oito) horas na secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, sito à Av. Tiradentes, 1125 - CENTRO - GUARULHO/SP, a fim de prestar compromisso como fiel depositário, sob as penas da lei. Guarulhos, 25 / 11 / 19.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que o mandado de penhora de veículo retornou positivo, porém não houve nomeação de depositário fiel, conforme ID. 8818cc8. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 16 de fevereiro de 2020.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para que compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de assumir compromisso de fiel depositário do bem penhorado em ID 8818cc8, sob as penas da lei.
2. Cumprida a determinação, remetam-se à hasta pública

GUARULHOS/SP, 17 de fevereiro de 2020.

YARA CAMPOS SOUTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Monito 1001967-10.2017.5.02.0318

AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Destinatário: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho #id:e342af3 .

GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

Processo: 1001967-10.2017 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2017

Valor apurado em 27/01/2017 = R\$ 10.515,10

a. Valor em 27/01/2017	R\$ 10.515,10
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.562,34 (Índice: 1,004492727)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,004492727)
d. Juros (sobre b) (34,7667%)	R\$ 3.672,17
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 14.234,52
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 284,69 (10.562,34 + 34,7667%) * 2,00%
Honorários Advocatícios	R\$ 567,74 (567,74 * 1,000000000)
Diligências	R\$ 22,12 (22,12 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 15.109,07

Valores Atualizados até: 01/10/2020

Guarulhos, 13 de outubro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que o Sr. Antonio Pacheco Nunes assumiu o encargo de Depositário fiel do bem penhorado, conforme termo de ID.e05b53f . Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 13 de outubro de 2020.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1.Proceda a Secretaria à restrição de penhora, junto ao Renajud, do veículo de placas GUE8911, restringido conforme documento de ID 7d041e9 , nos termos dos arts. 153 e 154 da CNC.

4. Após, encaminhe-se à praça e leilão, por meio da Central de Hastas Públicas.

GUARULHOS/SP, 14 de outubro de 2020.

YARA CAMPOS SOUTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 14/10/2020 07:11:31 - 730d653
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101317071523900000192580088?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20101317071523900000192580088



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 730d653 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que o Sr. Antonio Pacheco Nunes assumiu o encargo de Depositário fiel do bem penhorado, conforme termo de ID.e05b53f . Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 13 de outubro de 2020.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1.Proceda a Secretaria à restrição de penhora, junto ao Renajud, do veículo de placas GUE8911, restringido conforme documento de ID 7d041e9 , nos termos dos arts. 153 e 154 da CNC.

4. Após, encaminhe-se à praça e leilão, por meio da Central de Hastas Públicas.

GUARULHOS/SP, 14 de outubro de 2020.

YARA CAMPOS SOUTO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 14/10/2020 07:12:32 - 51f7c95
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101407112389000000192630551?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 20101407112389000000192630551

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

ELIANE DE ALMEIDA ROCHA

TRT02

19/10/2020 • 09h 17' 10" • 06:47

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ELIANE DE ALMEIDA ROCHA
19/10/2020 - 09:20:30**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	GUARULHOS
Juiz Inclusão	YARA CAMPOS SOUTO
Órgão Judiciário	08A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Nº do Processo	10019671020175020318

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GUE8911		SP VW/KOMBI PICK UP	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Penhora

Imprimir

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: ELIANE DE ALMEIDA ROCHA - Juntado em: 19/10/2020 09:23:03 - 971673
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101909230159400000193111039?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 20101909230159400000193111039

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

22 de Outubro de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GUE8911

RENAVAM : 266248233

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : R\$ 315,59

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2017

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 25/11/2019

VEÍCULO VW/KOMBI PICK UP - PLACA GUE8911, RENAVAL: 00266248233 - CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195 , ANO/MODELO: 1986, COR BRANCA

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:5b9cbc6 - AUTO DE PENHORA

#id:e05b53f - TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO

#id:971673c - REGISTRO DE PENHORA DO VEÍCULO

#id:52654a6 - PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES - DETRAN

#id:730d653 - DESPACHO

GUARULHOS/SP, 22 de outubro de 2020.

GUARULHOS/SP, 22 de outubro de 2020.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA
Servidor



Assinado eletronicamente por: HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA - Juntado em: 22/10/2020 15:30:58 - 5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102215305666400000193651356?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102215305666400000193651356



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de Documento extraído do site do DENATRAN, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

N a d a m a i s .

SAO PAULO/SP, 23 de outubro de 2020.

LARA TOLOCZKO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LARA TOLOCZKO - Juntado em: 23/10/2020 08:23:15 - adc865f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102308223801800000193718628?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102308223801800000193718628

Consultar Veículo

ATENÇÃO

▲ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAM	00266248233
Placa	GUE8911
CPF/CNPJ	49.095.011/0001-91
Placa Atual:	GUE8911
Código RENAVAM:	00266248233
CPF/CNPJ do Proprietário:	49.095.011/0001-91
Nome do Proprietário:	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO
Tipo:	CAMINHONETE
Espécie:	CARGA
Carroceria:	CARROCERIA ABERTA
Categoria:	PARTICULAR
Combustível:	GASOLINA
Marca/Modelo:	VW/KOMBI PICK UP
Ano Fabricação:	1986
Ano Modelo:	1986
Cor:	BRANCA
Lotação:	0
Capacidade de Carga:	10
Potência:	58
Cilindradas:	0

CSVs emitidos (a partir de 2016):Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03/12/2020, às 12:02 horas, através do portal do leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva - www.lut.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33 , exequente, e VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:**

VEÍCULO PLACA GUE 8911. RENAVAL: 266248233. CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195. CNPJ DO PROPRIETÁRIO:49.095.011/0001-91.

DESCRIÇÃO: 01 VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/KOMBI PICK UP , TIPO: CAMIONETE /CARROCERIA ABERTA/CARGA, COR BRANCA, ANO/MODELO: 1986, COMBUSTÍVEL: GASOLINA. Certificou o oficial de justiça 25/11/2019 que o Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada. OBSERVAÇÃO: 1) Há débitos de IPVA. 2) Há débitos de multas. 3) Há bloqueio Renajud transferência. 4) Há débitos de licenciamento. 5) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de

leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

Local dos bens: Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos.

Total da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: Cezar Augusto Badolato Silva

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail - contato@lut.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 23 de outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: LARA TOLOCZKO - Juntado em: 23/10/2020 08:25:18 - a1e5bbf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102308251642400000193718800?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102308251642400000193718800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 - Processo PJe

Classe: Monitória

Autor: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

Réu: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/12/2020, às 12:02 horas, no processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318, em trâmite perante a **8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP**.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: Cezar Augusto Badolato Silva - www.lut.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 23 de outubro de 2020.

LARA TOLOCZKO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LARA TOLOCZKO - Juntado em: 23/10/2020 08:27:02 - 5bc7afb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102308265946000000193718934?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102308265946000000193718934



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO LIESSI , 70, PARQUE GONCALVES JUNIOR, GUARULHOS/SP
- CEP: 07030-230**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/12/2020, às 12:02 horas, no processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318, em trâmite perante a **8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP**.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: Cezar Augusto Badolato Silva - www.lut.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 20102308251642400000193718800

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 23 de outubro de 2020.

LARA TOLOCZKO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LARA TOLOCZKO - Juntado em: 23/10/2020 08:28:28 - 63d2d8d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102308282601900000193719075?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102308282601900000193719075

Zimbra

vtgua08@trtsp.jus.br

Devolução PJE com Leilão para 03/12/2020

De : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

sex, 23 de out de 2020 08:31

 1 anexo

Assunto : Devolução PJE com Leilão para 03/12/2020

Para : 08ª VT de Guarulhos <vtguarulhos08@trtsp.jus.br>

Cc : LC - CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA
<cezar.badolato@lut.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **Processo 1001967-10.2017.5.02.0318**, com leilão agendado para o dia 03/12/2020, às 12,02hs. Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados no sistema PJE conforme dados do processo.

Sr.(a)Leiloeiro.

Incluir editais anexos no leilão do dia 03/12/2020.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia 23/10/2020.

Atenciosamente,
Lara Toloczko

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1001967.2017-8ªVTGuarulhosSP.odt**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03/12/2020, às 12:02 horas, através do portal do leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva - www.lut.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33**, exequente, e **VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91** executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO PLACA GUE 8911. RENAVAM: 266248233. CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195. CNPJ DO PROPRIETÁRIO:49.095.011/0001-91.

DESCRIÇÃO: 01 VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/KOMBI PICK UP, TIPO: CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA/CARGA, COR BRANCA, ANO/MODELO: 1986, COMBUSTÍVEL: GASOLINA. Certificou o oficial de justiça 25/11/2019 que o Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada. OBSERVAÇÃO: 1) Há débitos de IPVA. 2) Há débitos de multas. 3) Há bloqueio Renajud transferência. 4) Há débitos de licenciamento. 5) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

Local dos bens: Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos.

Total da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: Cezar Augusto Badolato Silva

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail - contato@lut.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ ALEXANDRE TEIXEIRA GOMES - Juntado em: 26/10/2020 22:43:07 - 5c96f4
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/20102622430223300000194067669?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 20102622430223300000194067669



PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LIESSI, 70, PARQUE GONCALVES JUNIOR, GUARULHOS/SP - CEP: 07030-230

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/12/2020, às 12:02 horas, no processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318, em trâmite perante a **8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP**.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: Cezar Augusto Badolato Silva - www.lut.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 20102308251642400000193718800

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 23 de outubro de 2020.

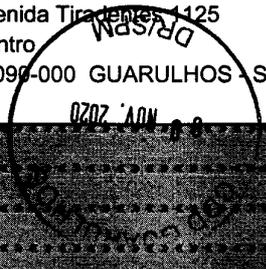
LARA TOLOCZKO
Servidor

Código Localizador da Petição Inicial: 17110811502979200000087726161

Assinado por: LARA TOLOCZKO Data: 2020-10-23 08:28:28.0

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Avenida Tiradentes, 1125
Centro
07096-000 GUARULHOS - SP



Para uso dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura
Assinatura/matricula funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM/SC
TRT - 2ª Região



Data de postagem: 28/10/2020



VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP
RUA ANTONIO LIESSI, 70
PARQUE GONCALVES JUNIOR
07030-230 GUARULHOS - SP

AO REMETENTE

CDRENS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, brasileiro, **leiloeiro** devidamente cadastrado perante a Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602 e no **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** sob o registro **CL n. 036/2018**, portador da cédula de identidade RG n. 17.840.413-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 075.382.218-08, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio n. 291 - cj. 91 - CEP 04552-000, nomeado para a realização da Hasta de nº 533, realizado no dia 03/12/2020, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Auto de Arrematação, Comprovante(s) de Pagamento(s), Recibo Comissão do Leiloeiro, Documento(s) Arrematante(s), para ser juntados aos autos do processo

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.



GUILHERME DE JESUS ARAUJO

OAB/SP 444.032



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS/SP****Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318**

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, brasileiro, **leiloeiro** devidamente cadastrado perante a Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602 e no **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** sob o registro **CL n. 036/2018**, portador da cédula de identidade RG n. 17.840.413-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 075.382.218-08, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio n. 291 – cj. 91 – CEP 04552-000, nomeado para a realização da Hasta de nº 533, realizado no dia 03/12/2020, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Auto de Arrematação, Comprovante(s) de Pagamento(s), Recibo Comissão do Leiloeiro, Documento(s) Arrematante(s), para ser juntados aos autos do processo

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 075.382.218-08, portador do RG nº. 17.840.413-5 SSP/SP, devidamente matriculado junto à JUCESP sob nº. 602, com endereço à Rua Alcides Pertiga, nº. 32, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP 05413-000.

OUTORGADOS: **Alexandre Nunes Petti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.287, **Guilherme De Jesus Araujo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 444.032, **Rita Cordeiro Alves**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 382.349, todos com escritório na Rua do Rócio, 291, 9º andar, Cj. 91 – Ed. Atrium III – Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-000 - Telefone: 11 3047- 9800.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os contidos na cláusula *ad judicium et extra* e, ainda, com poderes especiais para confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, agindo os outorgados em conjunto ou isoladamente, dando tudo por bom firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato e **em especial para representá-lo em procedimentos relativos à Leilão Judicial.**

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

**CEZAR AUGUSTO
BADOLATO
SILVA:075382218
08**

Assinado de forma
digital por CEZAR
AUGUSTO BADOLATO
SILVA:07538221808
Dados: 2020.12.16
10:42:54 -03'00'

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA

JUCESP nº. 602





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

Auto de Arrematação

Ao(s) terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 13:32 horas, na cidade de São Paulo, cumprindo a determinação do(a) MM. Juiz(a) Presidente do Leilão, o Senhor: Cezar Augusto Badolato, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 602, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal www.lut.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução do processo judicial eletrônico nº 1001967-10.2017.5.02.0318, entre as partes: MÂRCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33, exequente, e VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91, executado(a), e abaixo identificado(s):

VEÍCULO PLACA GUE 8911. RENAVAM: 266248233. CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195. CNPJ DO PROPRIETÁRIO:49.095.011/0001-91.

DESCRIÇÃO: 01 VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/KOMBI PICK UP, TIPO: CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA/CARGA, COR BRANCA, ANO/MODELO: 1986, COMBUSTÍVEL: GASOLINA. Certificou o oficial de justiça 25/11/2019 que o Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada. OBSERVAÇÃO: 1) Há débitos de IPVA. 2) Há débitos de multas. 3) Há bloqueio Renajud transferência. 4) Há débitos de licenciamento. 5) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).

Local dos bens: Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos.

Total da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais).



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 18/12/2020 17:34:55 - 623e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2012181732277300000199987490>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 623e74a - Pág. 1
Número do documento: 2012181732277300000199987490



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Apregoador(s) o(s) bem(ns), o maior lance oferecido foi o de LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS, brasileiro, portador do CPF nº 475.414.848-73 e do RG nº 54.332.660-3, estado civil, Solteiro(a), endereço: Rua Embaixador Décio de Moura, 646, Vila Basileia, no município de: São Paulo, Estado SP, CEP: 02471-010, telefone (11) 4373-6893 (11) 94373-6893, e-mail: suporte-promocionalpmt@gmail.com, na importância de R\$ 5.478,60 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e sessenta centavos), que recebeu uma guia, no valor de 100% do valor de arrematação, para depósito neste ato. E, para constar, foi emitido o presente auto.

CEZAR AUGUSTO BADOLATO
SILVA:07538221808

Assinado de forma digital por CEZAR
AUGUSTO BADOLATO
SILVA:07538221808
Dados: 2020.12.14 16:21:33 -03'00'

JOAO FORTE
JUNIOR:131750

Assinado de forma digital por
JOAO FORTE JUNIOR:131750
Dados: 2020.12.15 09:35:40
-03'00'

CEZAR AUGUSTO BADOLATO Leiloeiro
Oficial e neste ato também representando o
arrematante

JOÃO FORTE JUNIOR
Juiz(a) Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 18/12/2020 17:34:55 - 623e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121817322777300000199987490>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 623e74a - Pág. 2
Número do documento: 20121817322777300000199987490



Recibo do Pagador

Beneficiário GIFT POINT BRINDES EIRELI CNPJ/CPF: 31.097.921/0001-48			Nosso Número 925725341	Vencimento 07/11/2020
Data do documento 07/11/2020	Número do documento 19104844	Carteira 060	Agência/Cód. Beneficiário 0124/5804101	Valor 120,00

Pagador

LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CNPJ/CPF: 475.414.848-73

FORNECEDOR: GIFT POINT BRINDES EIRELI CNPJ/CPF:31.097.921/0001-48
 END: R DOBRADA 307 CJ 2 S PAULO 02514060 SP

Boleto impresso eletronicamente através do Canal Safrá Empresas

Autenticação Mecânica



422-7

42297.12403 00058.041013 92572.534128 6 82670000012000

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 07/11/2020
Beneficiário GIFT POINT BRINDES EIRELI CNPJ/CPF: 31.097.921/0001-48					Agência/Cód. Beneficiário 0124/5804101
Data do Doc. 07/11/2020	Nº do Doc. 19104844	Esp. Doc. DM	Aceite Não	Data do Movto 07/11/2020	Nosso Número 925725341
Data do Oper. 07/11/2020	Carteira 060	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 120,00
Instruções					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado 120,00

Pagador LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CNPJ/CPF 475.414.848-73R EMB DECIO DE MOURA, 646, VL BASILEI
02471010 SAO PAULO SP**Pagador/Avalista**

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 18/12/2020 17:34:55 - c957a67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121817324577800000199987556>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. c957a67 - Pág. 1
 Número do documento: 20121817324577800000199987556

**Safr****Recibo do Pagador**

Beneficiário GIFT POINT BRINDES EIRELI CNPJ/CPF: 31.097.921/0001-48			Nosso Número 925725341	Vencimento 26/05/2020
Data do documento 26/05/2020	Número do documento 19104844	Carteira 060	Agência/Cód. Beneficiário 0124/5804101	Valor 120,00

Pagador

LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CNPJ/CPF: 475.414.848-73

FORNECEDOR: GIFT POINT BRINDES EIRELI	CNPJ/CPF:31.097.921/0001-48
END: R DOBRADA 307 CJ 2	S PAULO 02514060 SP

Boleto impresso eletronicamente através do Canal Safr Empresas

Autenticação Mecânica

**Safr**

422-7

42297.12403 00058.041013 92572.534128 6 82670000012000

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 26/05/2020
Beneficiário GIFT POINT BRINDES EIRELI CNPJ/CPF: 31.097.921/0001-48					Agência/Cód. Beneficiário 0124/5804101
Data do Doc. 26/05/2020	Nº do Doc. 19104844	Esp. Doc. DM	Aceite Não	Data do Movto 26/05/2020	Nosso Número 925725341
Data do Oper. 26/05/2020	Carteira 060	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 120,00
Instruções					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado 120,00

Pagador LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CNPJ/CPF 475.414.848-73R EMB DECIO DE MOURA, 646, VL BASILEI
02471010 SAO PAULO SP**Pagador/Avalista**

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 18/12/2020 17:34:55 - db01e3e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121817324911500000199987565>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. db01e3e - Pág. 1
 Número do documento: 20121817324911500000199987565

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **54.332.660-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **22/03/2017**

NOME **LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS**

FILIAÇÃO **OSÉ ROBERTO VIEIRA DANTAS
FERNANDA DA FONSECA GONÇALVES**

NATURALIDADE **MONGAGUA - SP**

DOC ORIGEM **MONGAGUA SP MONGAGUA CN:LV.A29 /FLS.99 /Nº99871**

DATA DE NASCIMENTO **09/05/1999**

CPF **475414848/73**

ASSINATURA DO DIRETOR
Luiz Felipe Monteiro
Carimbo Paulo Rillo
Delegado de Polícia Delegatário tipoCO. SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

8120-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

364E/A76

ASSINATURA DO TITULAR
Luiz Felipe Vieira Monteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 03/12/2020 14:10:34

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

Reclamado: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATO

1º Grau Guarulhos - Guarulhos 8ª Vara do Trab

Processo: 10019671020175020318 - ID 081400000014865930

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 100% do valor de a

rrematação, vencimento 03/12/2020

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89884.493175 1 85180000547860

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CPF: 475.414.848-73
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10019671020175020318 - 03241738000139, 1º Grau Guarulhos - Guarulhos 8ª Vara do Trab

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso-Número 28365850089884493	Nr. Documento 0	Data de Vencimento 01/02/2021	Valor do Documento 5.478,60	(=) Valor Pago 5.478,60
-----------------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89884.493175 1 85180000547860

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento
 01/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento 03/12/2020	Nr. Documento 0	Espécie DOC ND	Acerte N	Data do Processamento 03/12/2020	Nosso-Número 28365850089884493
---------------------------------	--------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 0	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 5.478,60
-------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000014865930 Comprovante c/ nº Conta
 Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
 etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

5.478,60

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS CPF: 475.414.848-73
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10019671020175020318 - 03241738000139, 1º Grau Guarulhos - Guarulhos 8ª Vara do Trab

Código de Baixa

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 18/12/2020 17:34:56 - adb37f4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121817330483700000199987624>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. adb37f4 - Pág. 1
 Número do documento: 20121817330483700000199987624

**533ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO****Descrição do bem:** VW/KOMBI PICK UP, 1986 / 1986 # Lote: 107-0**Nº do Processo:** 1001967-10.2017.5.02.0318**RECIBO DE PAGAMENTO**

O leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva, portador do RG 17.840.413-5,
Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 602 informa
que recebeu no dia 04/12/2020 comissão no valor de R\$ 273,93 do
arrematante Luiz Phelipe Vieira Dantas, portador do CPF: 475.414.848 -73

Era o que cumpria informar.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2020.

CEZAR AUGUSTO Assinado de forma
BADOLATO digital por CEZAR
SILVA:075382218 SILVA:07538221808
08 Dados: 2020.12.14
15:20:45 -03'00'

Assinatura do Leiloeiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 8ª. VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE GUARULHOS-SP.

Processo nº. 1001967-10.2017.5.02.0318

LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 54.332.660-3, inscrito no CPF sob nº. 475.414.848-73, residente e domiciliado à Rua Embaixador Décio de Moura, nº. 646, no bairro de Santana, com Cep-02471-010 no município de São Paulo-SP, por seu advogado, na qualidade de arrematante, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada da procuração afim de habilitação nos presentes autos e seja determinado **a expedição da Carta de Arrematação com a ressalva do uso de força policial em caso de recusa** para retirada do bem conforme auto de arrematação Id. 623e74a: *VEÍCULO PLACA GUE 8911. RENAVAL: 266248233. CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195. CNPJ DO PROPRIETÁRIO:49.095.011/0001-91.DESCRICÃO: 01 VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/KOMBI PICK UP, TIPO: CAMIONETE/CARROCERIA ABERTA/CARGA, COR BRANCA, ANO/MODELO: 1986, COMBUSTÍVEL: GASOLINA.*

Termos em que

Pede e espera Deferimento



São Paulo, 26 de Janeiro de 2021.

EDMILSON BAGGIO

OAB/SP 130893



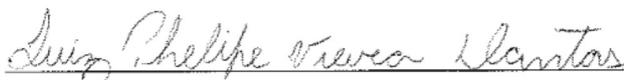
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 54.332.660-3, inscrito no CPF sob nº. 475.414.848-73, residente e domiciliado à Rua Embaixador Décio de Moura, nº. 646, no bairro de Santana, com Cep-02471-010 no município de São Paulo-SP.

OUTORGADO: DR. EDMILSON BAGGIO, Brasileiro, Casado, com OAB/SP nº 130893 e inscrito no CPF sob nº. 562.296.749-04, Advogado, estabelecido na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº. 2.369, Vila Santa Maria, Cep-02721-200, São Paulo-SP, fone 113858-3409.

PODERES: Os da cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação geral ou restrita, efetuar o levantamento de importâncias em juízo, fora dele, reconhecer a procedência, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, e ainda mais os poderes para representação perante órgãos da UNIÃO, do ESTADO e do MUNICIPIO, mesmo que me matéria fiscal, firmando requerimentos, impugnações, recursos, consultas e atos afins, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem da colocação de seus nomes, dando tudo pôr bom firme e valioso, com fim específico para habilitação como arrematante nos autos da Execução Trabalhista processo nº. 1001967-10.2017.5.02.0318 perante a 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP

São Paulo, 18 de JANEIRO de 2021.



LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS



CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO
DE GUARULHOS – SP**

Processo n. 1001967-10.2017.5.02.0318

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, já qualificada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** contra a empresa **VIMEPLAST COMÉRCIO ARTEFATOS VIDROS LTDA EPP**, vem, por sua advogada infra-assinada, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Requer-se a **expedição de alvará** do valor depositado nos autos relativo à arrematação do veículo (ID. adb37f4), cujo valor será abatido do crédito da reclamante.

Termos em que
Pede Deferimento.

Guarulhos, 27 de janeiro de 2021.

CRISTIANE MARCON ZAHOUL
OAB/SP 182.895.

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 – JD. NOVA TABOÃO – GUARULHOS/SP – CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365– EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que o leilão de ID. a1e5bbf foi positivo.

Certifico, ainda, que a parte autora peticionou (ID.f2e1413), requerendo a expedição de alvará do valor depositado nos autos relativo à arrematação havida.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 28 de janeiro de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. **Homologo** a arrematação havida, reputando-a perfeita e acabada.
2. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o arrematante para impressão, em cinco dias.
3. Após, concedo-lhe o prazo de dez dias para manifestação quanto a eventual óbice no recebimento do bem, presumindo-se o silêncio como realizada a tradição.
4. Quanto à expedição de alvará requerido pela parte autora, nada a deferir, por ora, eis que não garantida a execução.

GUARULHOS/SP, 29 de janeiro de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 29/01/2021 08:12:06 - b6744e9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012816494358600000202075152?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 21012816494358600000202075152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6744e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que o leilão de ID. a1e5bbf foi positivo.

Certifico, ainda, que a parte autora peticionou (ID.f2e1413), requerendo a expedição de alvará do valor depositado nos autos relativo à arrematação havida.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 28 de janeiro de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. **Homologo** a arrematação havida, reputando-a perfeita e acabada.
2. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o arrematante para impressão, em cinco dias.
3. Após, concedo-lhe o prazo de dez dias para manifestação quanto a eventual óbice no recebimento do bem, presumindo-se o silêncio como realizada a tradição.
4. Quanto à expedição de alvará requerido pela parte autora, nada a deferir, por ora, eis que não garantida a execução.

GUARULHOS/SP, 29 de janeiro de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 29/01/2021 08:13:07 - 52ea3f7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012908115756900000202124262?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21012908115756900000202124262

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

VIMEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO LTDA-ME devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe que lhe move **MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, **REQUERER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS**.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 1 de fevereiro de 2021.

JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA
OAB/SP Nº 244.171



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente particular e, na melhor forma de direito, a abaixo qualificada, confere ao outorgado, também indicado os poderes que afinal especifica:

QUALIFICAÇÃO DOS OUTORGANTES:

VIMEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 49.095.011/0001-91, estabelecida na comarca de Guarulhos/SP, na Rua Antonio Liessi, nº 70, bairro Ponte Grande, neste ato representada pelo seu socio ANTONIO PACHECO NUNES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3.120.236-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 038.469.038-68.

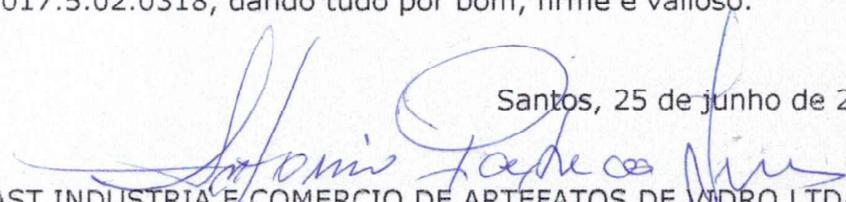
QUALIFICAÇÃO DA OUTORGADA:

JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP, sob o nº 244.171, CPF nº 106.252.488-80, email josienemartini.adv@gmail.com, com escritório na comarca de Santos/SP, na Avenida Ana Costa, nº 414 conjunto 81, bairro Gonzaga, CEP 11060-002, telefone (13) 98163-6300.

PODERES CONFERIDOS:

Os da cláusula "Ad Judicia Et Extra", para representar o outorgante em qualquer juízo instância ou tribunal, dentro ou fora dele, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, em especial para representa-los na AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, em tramite pela 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo número 1001967-10.2017.5.02.0318, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 25 de junho de 2020.


VIMEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO LTDA-ME
ANTONIO PACHECO NUNES

Obs.: A presente procuração "Ad Judicia" serve, ainda, e, na falta de outro documento específico, como título executivo extrajudicial para cobrança dos honorários advocatícios relativos aos serviços prestados ao outorgante, vez que se constitui em insofismável prova da relação contratual entre as partes (outorgante e outorgado). Todos os documentos juntados bem como as declarações apresentadas são de inteira responsabilidade do outorgante.



MARTINI ADVOCACIA

JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA

OAB/SP 244.171

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

**VIMEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO
LTDA-ME** devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA** em epígrafe que lhe move **MARCIA MARIA PEREIRA
LISBOA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua
procuradora signatária, dizer e requerer o que segue:

DO INGRESSO DA RECLAMADA NO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 01.- Em que pese o legítimo direito da parte reclamante em postular o que entende que lhe é devido, alguns esclarecimentos tornam-se necessários, diante do novo regime que se encontra a reclamada.
- 02.- Nessa linha, é mister a adequação da presente reclamatória trabalhista ao novo regime em que se encontra a reclamada.

DA INCOMPETÊNCIA DO R. JUÍZO PARA OS ATOS DE EXECUÇÃO

- 03.- A Reclamada VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA – EPP teve deferido o processamento do seu pedido de recuperação judicial, em curso perante a 10ª Vara Cível do Foro de Guarulhos (proc. n. 1023772- 89.2017.8.26.0224) em 04/05/2020.

✉ josienemartini.adv@gmail.com

☎ (13) 981636300



MARTINI ADVOCACIA

JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA

OAB/SP 244.171



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:

guarulhos10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1023772-89.2017.8.26.0224
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal <<

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lincoln Antônio Andrade de Moura

Vistos.

i – O E. Tribunal de Justiça deferiu o processamento desta recuperação judicial e nomeou, para administrador judicial Mandel Advocacia, inscrita na OAB/SP sob nº 4.701, sediada nesta Capital, na Rua General Jardim, 808, 5º andar, Higienópolis, CEP 01223-010, telefone (11) 3124-1640, onde deverá ser contactada a Dra. Thais Kodama da Silvana, que deverá ser intimado para prestar o compromisso previsto no art. 33 da Lei de Recuperações Judiciais (ver fls. 486/522, especificamente a fls. 520/521);

ii – determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005;

iii – O E. Tribunal de Justiça já ordenou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1, 2 e 7 do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3 e 4 do art. 49 da Lei 11.101/2005. A comunicação sobre a suspensão referida é de incumbência do devedor, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005 (ver fls. 486/522, especificamente a fls. 520);

✉ josienemartini.adv@gmail.com

☎ (13) 981636300



04.- Como se sabe, nos casos de recuperação judicial ou falência, embora haja competência da Justiça do Trabalho para apurar o crédito, o mesmo não ocorre em relação a execução, tendo em vista o que reiteradamente vem decidindo o E. STJ:

"Cumprе ressaltar que o tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). (STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 150620 RJ 2017/0007447- 0);

05.- Do mesmo modo, há provimento específico do E. TST tratando dos procedimentos a serem adotados pelos MM. Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

✉ josienemartini.adv@gmail.com
☎ (13) 981636300



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - 622c3f7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116371845000000202396843>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 622c3f7 - Pág. 3
Número do documento: 21020116371845000000202396843

Seção IV

Normas Procedimentais Referentes à Execução contra Empresas em Recuperação Judicial ou em Falência

Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

§ 1º Terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia líquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito.

§ 2º Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:

I – nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;

II – a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;

III – data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;

IV – o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.

Art. 113. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, é desnecessária a remessa dos autos físicos ou eletrônicos ao juízo no qual se processa a Recuperação Judicial ou a Falência.

Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005).

Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.

06.- Sendo assim, com a devida vênia, este r. Juízo deve se declarar incompetente para o prosseguimento da execução contra a Reclamada VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA. – EPP, declarando nulos (por consequência) todos os atos de execução já praticados, a partir de 04/05/2020. Ato contínuo, deve-se proceder na forma do art. 112 e seguintes da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

07.- Desta forma, tanto o leilão ID 1e5bbf quanto o auto de arrematação ID 623e74a são atos nulos, em razão da Recuperação Judicial que se processa desde 2017, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para esse tipo de ato, sendo que somente o juízo da Recuperação tem poder para tal ato, devendo ser encaminhada a presente para a 10ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, processo nº 1023772- 89.2017.8.26.0224.

DOS PEDIDOS

08.- Diante do exposto, requer seja recebida a presente petição para que se digne a acolher a preliminar suscitada acerca da Recuperação Judicial pela qual vem passando a Reclamada, devendo este D. Juízo **SE DECLARAR**

✉ josienemartini.adv@gmail.com

☎ (13) 981636300



INCOMPETENTE PARA PROSEGUIR COM A PRESENTE EXECUÇÃO, devendo todos os atos serem considerados nulos a partir de 04/05/2020 e, ato contínuo, seja ENCAMINHADO ESTES AUTOS PARA A 10ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS, PROCESSO 1023772-89.2017.8.26.0224, onde se processa a Recuperação Judicial, para que seja habilitada a presente nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

09.- Que seja declarado nulo o ato do leilão e da arrematação do bem, ID's 1e5bbf e 623e74a, cancelando a entrega do bem, por ter sido os atos que culminaram com a arrematação ato nulo, por ser medida de justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 1 de fevereiro de 2021.

Josiene Martini Chaves de Souza
OAB/SP 244.171

✉ josienemartini.adv@gmail.com

☎ (13) 981636300



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001810-37.2017.5.02.0318 em 28/10/2020 20:41:14 - 74f7544 e assinado eletronicamente por:

- JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
código **2010282040381940000194381944**



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - 8fa562f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116381925200000202397058>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21020116381925200000202397058

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:

guarulhos10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023772-89.2017.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lincoln Antônio Andrade de Moura**

Vistos.

i – O E. Tribunal de Justiça deferiu o processamento desta recuperação judicial e nomeou, para administrador judicial Mandel Advocacia, inscrita na OAB/SP sob nº 4.701, sediada nesta Capital, na Rua General Jardim, 808, 5º andar, Higienópolis, CEP 01223-010, telefone (11) 3124-1640, onde deverá ser contactada a Dra. Thais Kodama da Silvana, que deverá ser intimado para prestar o compromisso previsto no art. 33 da Lei de Recuperações Judiciais (ver fls. 486/522, especificamente a fls. 520/521);

ii – determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005;

iii – **O E. Tribunal de Justiça já ordenou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1, 2 e 7 do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3 e 4 do art. 49 da Lei 11.101/2005. A comunicação sobre a suspensão referida é de incumbência do devedor, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005 (ver fls. 486/522, especificamente a fls. 520);

iv – determino, ao devedor, a apresentação de contas administrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. ;

v – ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas

 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA, liberado nos autos em 04/05/2020 às 20:18 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 5FFA1D3.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:

guarulhos10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

vi - expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, consistente:

- a) no resumo do pedido do devedor e da decisão que deferir o processamento da recuperação;
- b) relação nominal de credores, com os valores de cada crédito).
- c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei

vii - os credores poderão, a qualquer momento, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

viii - O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter as informações previstas no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Ix - proceda-se à publicação do comunicado previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

No mais, observo o teor da petição de fls. 532 e seguintes. Com base no lá exposto:

- a) fls. 532, 1, 'a': defiro as indicações das pessoas que seguem, para funcionarem como prepostos:
 - Thais Kodama da Silva, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.082 e no CPF/MF sob o nº 281.024.588-60;
 - Emerson Luis Rossi da Silva, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.591 e no CPF/MF sob o nº 268.984.658-64; e,
 - Victor Ribeiro Cardoso de Menezes, inscrito na OAB/SP sob nº 243.324 e no CPF/MF sob nº 054.162.037-14
- b) fls. 532, 1, 'b': aprovo a contratação do Perito Contador Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, CRC 1 SP 124747/0-7, com escritório à Rua Conde do Pinhal, nº 8, 7º andar - Cj. 72, São Paulo/SP,
- c) fls. 532, item 2: ciente.
- d) Fls. 536, item 3: a recuperanda deverá providenciar a entrega dos documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA, liberado nos autos em 04/05/2020 às 20:18 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 5FFA1D3.



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - 8fa562f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116381925200000202397058>

Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

ID. 8fa562f - Pág. 3

Número do documento: 21020116381925200000202397058



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:

guarulhos10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

referidos no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Ciência ao administrador judicial (prepostos indicados a fls. 532, item 1, 'a') e ao Ministério Público

Cumpra-se.

Intime-se.

Guarulhos, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA, liberado nos autos em 04/05/2020 às 20:18 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 5FFA1D3.



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - 8fa562f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116381925200000202397058>

Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

ID. 8fa562f - Pág. 4

Número do documento: 21020116381925200000202397058

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001810-37.2017.5.02.0318 em 28/10/2020 20:41:14 - d96bf26 e assinado eletronicamente por:

- JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
com o código **20102820405562900000194381961**



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - c7b1a66
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116385062400000202397214>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21020116385062400000202397214



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO (REPUBLICAÇÃO)**

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho destina-se ao disciplinamento de normas procedimentais aplicáveis no âmbito das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando ser imperativa a compatibilização da atual Consolidação com a dinâmica legislativa e a própria mudança de práticas procedimentais; e

Considerando a necessidade de inserção e sistematização de atos esparsos editados, bem como a atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Atualizar e sistematizar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º. A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tem por finalidade o disciplinamento sistematizado de regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I MAGISTRADOS

Seção I Vitalicamento

Art. 2º. Os tribunais regionais do trabalho regulamentarão o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos, devendo, para tanto, constituir Comissão de Vitaliciamento para os juízes vitaliciandos.

§ 1º A Comissão de Vitaliciamento será composta por, no mínimo, três desembargadores do trabalho, eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial do respectivo tribunal, um dos quais integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincidirá com o mandato dos desembargadores integrantes da administração do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º. O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do desembargador corregedor regional, será iniciado a partir do exercício na magistratura.

Parágrafo único. A corregedoria regional formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz.

Art. 4º. Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT;

II – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado por Escola Judicial;

III – a permanência, no mínimo, de sessenta dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

IV – a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

Art. 5º. Compete ao corregedor regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando com relação ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada mediante a análise dos dados colhidos pela secretaria da corregedoria regional, cabendo ao corregedor regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do tribunal para instrução do expediente.

Art. 6º. O corregedor regional e o diretor da Escola Judicial avaliarão o desempenho do juiz vitaliciando, com fundamento em critérios objetivos de caráter



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O diretor da Escola Judicial avaliará:

- Consolidação;
- I – o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 4º desta
 - II – a frequência e/ou o aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional;
 - III – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2º O corregedor regional avaliará, como critério qualitativo:

- I – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;
- II – a solução de correções parciais e contra o magistrado;
- III – os elogios recebidos e as penalidades sofridas.

§ 3º O corregedor regional avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

- I – o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;
- II – o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
- III – o número de sentenças proferidas em cada mês;
- IV – o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;
- V – o uso efetivo e constante das ferramentas tecnológicas necessárias para a atividade de pesquisa patrimonial disponibilizadas pelo tribunal, pelo CSJT e pelo CNJ.

§ 4º Os prazos para a prática de atos decisórios estarão suspensos nos períodos em que os magistrados estiverem em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais.

Art. 7º. Completados um ano e seis meses de exercício da magistratura, o corregedor regional e o diretor da Escola Judicial do tribunal regional emitirão pareceres sobre o vitaliciamento, no prazo comum de sessenta dias, submetendo-os à apreciação do Pleno ou do Órgão Especial do tribunal.

Parágrafo único. O corregedor regional e o diretor da Escola Judicial poderão emitir parecer conjunto sobre o vitaliciamento

Art. 8º. O tribunal deliberará sobre o vitaliciamento, antes de o juiz do trabalho substituto completar dois anos de exercício.

Art. 9º. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar:

- I – por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas;
- II - a formação, pela Escola Judicial, de quadro de juízes orientadores, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a cinco anos, e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 1º Está impedido de atuar como juiz orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

§ 2º Ao juiz orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I – acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;

II – propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

Art. 10. O juiz vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

Art. 11. A secretaria da corregedoria regional prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, mantendo, para isso, assentamentos individuais em que serão reunidas as informações relativas aos juízes vitaliciandos.

Art. 12. O afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de noventa dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento, exceto nos casos de afastamentos em razão de licença-maternidade, licença-adoção e licença-paternidade.

Art. 13. Aos juízes em processo de vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de dez dias para manifestação.

Art. 14. Caso o Tribunal Regional do Trabalho não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, ele será incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Pleno ou do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 16. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho possui efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Seção II Local de Residência do Juiz

Art. 17. O juiz titular residirá na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do tribunal.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Art. 18. Os tribunais regionais do trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da sede da vara do trabalho, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As autorizações serão concedidas individualmente, mediante requerimento fundamentado do magistrado.

Art. 19. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara ([Resolução n.º 37/2007 do CNJ](#)), contemplando os seguintes requisitos mínimos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o seu movimento processual da vara do trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização audiências.

Seção III Impedimentos e Suspeições

Art. 20. Se o juiz de 1º grau não reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, será aplicado o procedimento previsto no artigo 146 do Código de Processo Civil, exceto, quanto a este último, na parte relativa à condenação às custas ao magistrado.

§ 1º Nas unidades judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um magistrado, caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais em condições de atuar no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, será designado qualquer outro magistrado, segundo juízo de conveniência da Administração do tribunal, observados os critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua.

Art. 21. Na hipótese de impedimento ou suspeição de desembargador do trabalho, contemporânea ao julgamento do processo, este será mantido em pauta com a convocação de outro desembargador para compor o quórum do julgamento.

Seção IV Dever de Comunicação à OAB de Incompatibilidade ou Impedimento ao Exercício da Advocacia

Art. 22. O magistrado que tiver conhecimento de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, nos termos dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/1994, comunicará o fato à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Parágrafo único. A comunicação será limitada à descrição dos fatos ensejadores da incompatibilidade ou do impedimento, sendo vedado ao magistrado externar sobre eles juízo de valor.

Seção V

Participação de magistrados em eventos científicos e esportivos

Art. 23. Os congressos, seminários, simpósios, encontros científicos, culturais e esportivos e outros eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelos tribunais regionais do trabalho estão subordinados aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que o conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 24. Os eventos referidos no artigo 23, que contem com a participação de magistrados, poderão obter subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio e que seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais ([Resolução CNJ n.º 170/2013](#)).

Parágrafo único. Não será admitido patrocínio ou subvenção oriundo de escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, ainda que sem atuação na jurisdição do tribunal correspondente.

Art. 25. Os Tribunais deverão publicar em seu sítio eletrônico base de dados com as informações indicadas no artigo 23 a qualquer interessado, consoante as determinações da [Resolução CNJ n.º 215/2015](#), inclusive para os fins de aferição de situações de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único. A documentação relativa aos eventos promovidos, realizados ou apoiados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ficará à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o respectivo controle, bem como de qualquer interessado.

Art. 26. A atuação ou participação dos magistrados em eventos aludidos no artigo 23 observará as vedações constitucionais relativamente à magistratura (artigo 95, parágrafo único, da Constituição da República), cabendo ao juiz zelar para que essa participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional.

Seção VI

Exercício de atividades docentes

Art. 27. O exercício da atividade docente pelo magistrado deverá observar as diretrizes da [Resolução CNJ n.º 34/2007](#), de modo que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 5º-A, da [Resolução CNJ n.º 34/2007](#), é vedada aos magistrados a prática de atividades de *coaching*, similares e



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, por não serem consideradas atividades docentes.

Art. 28. É dever do magistrado que exerce atividade docente, inclusive na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora de informar tais atividades ao respectivo tribunal, em registro eletrônico próprio, nos termos dos artigos 3º, 4º-A, e seu § 1º, da [Resolução CNJ n.º 34/2007](#).

CAPÍTULO II CORREGEDOR REGIONAL

Seção I Competência e atribuições

Art. 29. Compete ao corregedor regional:

I - realizar correição ordinária anual presencial nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária;

II - realizar correições ordinárias anuais nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do 1º Grau, nos Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPPs) e nas centrais de execução, destinadas ao cumprimento das disposições da [Resolução CSJT n.º 138/2014](#);

III - apurar e controlar a regularidade na utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial pelos juízes titulares, auxiliares e substitutos, em especial nas correições ordinárias, cumprindo-lhe adotar, se for o caso, as providências administrativas para orientação dos juízes e coibição de irregularidades detectadas;

IV - promover a apuração de responsabilidade funcional de juízes de vara do trabalho da região, titulares e substitutos, em casos de infração disciplinar, observadas as disposições normativas a respeito;

V – velar pela observância dos prazos para prolação de sentença;

VI - processar, instruir e decidir Correição Parcial, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem;

VII - verificar a compatibilidade do exercício da atividade docente do magistrado com seus deveres funcionais.

Art. 30. Os presidentes, vice-presidentes e corregedores dos tribunais regionais do trabalho poderão convocar juízes de 1º grau em auxílio às atribuições inerentes à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria Regional, observadas as disposições da [Resolução CNJ n.º 72/2009](#).

Parágrafo único. A Presidência do tribunal poderá convocar um juiz auxiliar para atuação exclusiva na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor ([Resolução CNJ n.º 72/2009](#)).

Art. 31. A instauração de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau somente ocorrerá após 60 (sessenta) dias corridos, contados do exaurimento dos prazos a que se referem os incisos II e III do artigo 226 do Código de Processo Civil, computados em dias úteis.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 1º Os prazos a que se referem os incisos II e III do artigo 226 do Código de Processo Civil ficarão suspensos nos casos de:

- a) licença para tratamento de saúde do magistrado;
- b) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);
- d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei n.º 5.010/1966;
- e) as férias dos magistrados; e
- f) os dias destinados a compensação, na forma da normatização interna de cada tribunal.

§ 2º A conversão do processo em diligência implicará a suspensão do prazo, retomando-se a contagem do saldo remanescente após a conclusão do ato.

§ 3º Não haverá suspensão do prazo nas situações em que o juiz, estando o processo apto à decisão, convertê-lo em diligência para realização de tentativa de conciliação, seja por ele conduzida ou não.

§ 4º O prazo definido no *caput* deste artigo não estará sujeito a interrupção, restando suspenso somente nas hipóteses do § 1º.

Seção II Correções Ordinárias nas Varas do Trabalho

Art. 32. O Corregedor regional deverá realizar correção ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar:

- I - a observância das diretrizes na realização do juízo de admissibilidade dos recursos, conforme previsto nesta Consolidação;
- II - a frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo;
- III - a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências;
- IV - os principais prazos da vara do trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução;
- V - por amostragem, processos na fase de execução, em especial para averiguar o cumprimento das diretrizes desta Consolidação:

Seção III Procedimentos disciplinares

Art. 33. Os tribunais regionais do trabalho comunicarão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como de instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares relativos a seus magistrados de 1º e 2º Graus, sejam condenatórios ou absolutórios.

§ 1º Para fins de cumprimento da determinação contida no *caput*, a Presidência ou Corregedoria deverá enviar cópia da decisão, monocrática ou colegiada, no



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



prazo de 15 dias corridos contados de sua prolação, pelo “Malote Digital”, independentemente da comunicação a que se referem os artigos 20, § 4º, e 28 da [Resolução CNJ n.º 135/2011](#).

§ 2º Tratando-se de decisão colegiada, também deverá ser enviada a certidão de julgamento, além do acórdão correspondente.

§ 3º Havendo interposição de recurso à decisão, a petição de interposição e as razões respectivas deverão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 34. As decisões recebidas na forma desta Seção serão autuadas pela Corregedoria-Geral como “Pedido de Providências” no PJe.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderá determinar ao tribunal de origem a juntada de documentos constantes nos autos originários.

§ 2º Após o exame das decisões e eventuais documentos juntados, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deliberará, conforme o caso, podendo determinar a instauração de procedimento preliminar de investigação, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, urgentes ou adequadas ou, ainda, relatar o caso ao Corregedor Nacional de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

CAPÍTULO III MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 35. Os membros do Ministério Público do Trabalho serão cientificados pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho nas causas em que o órgão haja atuado como parte ou como fiscal da lei, mediante a remessa eletrônica dos autos, pelo Sistema PJe.

Art. 36. Os processos de competência originária ou recursal dos tribunais regionais do trabalho serão encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para eventual emissão de parecer nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - a critério do relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público;

III - por requerimento do Ministério Público do Trabalho, quando reputar presente interesse público que justifique a sua intervenção;

IV - os mandados de segurança, de competência originária ou em grau recursal, as ações civis coletivas, os dissídios coletivos, caso não haja sido emitido parecer na instrução, e os processos em que forem parte indígenas ou respectivas comunidades e organizações.

§ 1º. Os processos nos quais figure como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional serão encaminhados às Procuradorias Regionais do Trabalho imediatamente após os registros de autuação, salvo se houver necessidade de pronta manifestação do desembargador do trabalho relator.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - c7b1a66
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116385062400000202397214>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 21020116385062400000202397214
 ID. c7b1a66 - Pág. 10

§ 2º. Os processos em tramitação nas unidades de 1º grau da Justiça do Trabalho serão encaminhados para manifestação do Ministério Público do Trabalho sempre que envolverem interesses de incapazes ou quando determinado pelo magistrado, face à natureza da matéria.

Art. 37. É permitida a presença dos membros do Ministério Público do Trabalho em sessão convertida em conselho pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 38. Será assegurado aos membros do Ministério Público do Trabalho assento à direita da presidência no julgamento de qualquer processo, judicial ou administrativo, em curso perante Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Igual prerrogativa será assegurada nas audiências das varas do trabalho a que comparecer o membro do Ministério Público do Trabalho, na condição de parte ou na de fiscal da lei, desde que haja disponibilidade de espaço ou possibilidade de adaptação das unidades judiciárias ([Resolução CSJT n.º 7/2005](#)).

CAPÍTULO IV NORMAS PROCEDIMENTAIS CADASTRAIS

Seção I

Autuação e demais registros processuais

Art. 39. A autuação e a manutenção dos registros dos processos observarão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 40. Os tribunais regionais do trabalho e as varas do trabalho manterão em suas bases de dados o histórico relativo aos registros das partes e advogados, sendo obrigatório o envio dessas informações ao órgão de destino do processo.

Parágrafo único. A transferência de dados entre os órgãos da Justiça do Trabalho ocorrerá em meio digital, obedecendo aos critérios definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Seção II

Migração para o PJe

Art. 41. Os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão, obrigatoriamente, migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante seu registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo “Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)”.

Art. 42. Ao realizar o cadastramento referido no artigo 1º, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão:

I – efetuar o lançamento da ocorrência “PJE – Migrado ao Processo Eletrônico” no processo físico;

II – na aba “Assuntos”, selecionar aqueles que guardem maior pertinência lógica com os temas em discussão;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



III – na aba "Termo de Abertura", constar a informação de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no presente Provimento e na [Resolução nº 185/2017](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a cópia deste termo ser juntada ao processo físico;

IV – Anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processamento eletrônico.

Art. 43. Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas ao processo todas as petições e documentos constantes dos autos originários.

Art. 44. Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão:

- I – título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;
- II – cálculos homologados, se houver;
- III – procurações outorgadas aos mandatários;
- IV – comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;
- V – outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

Art. 45. Os processos em que a execução já se encontra em processamento, serão apenas registrados no CLEC para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecerão até a extinção completa do feito.

§ 1º Não deverão ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

§ 2º Nas hipóteses do caput, se houver obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

§ 3º Sobrevindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

§ 4º O relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao tribunal para viabilizar o julgamento do recurso.

Art. 46. Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual.

Art. 47. Os processos que forem migrados para a tramitação eletrônica no PJe preservarão suas numerações originárias, nos termos da [Resolução CNJ n.º 65/2008](#).

Art. 48. Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CLEC, os autos de processos legados receberão movimento processual de encerramento,



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



prossequindo-se no feito apenas no PJe.

§ 1º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei n.º 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§ 2º Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.

Art. 49. No cadastramento de processo oriundo de sistema legado do TRT poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.

Art. 50. O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do artigo 76 do CPC.

Seção III **Tabelas Processuais Unificadas**

Art. 51. O registro de classes, movimentos e assuntos observará as tabelas processuais unificadas aprovadas pelo CNJ e pela CGJT.

Parágrafo único. As tabelas unificadas serão disponibilizadas aos tribunais regionais do trabalho e às varas do trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em sua página na rede mundial de computadores.

Art. 52. É vedada a utilização de classes processuais não aprovadas pelo CNJ e pela CGJT.

Art. 53. Na ausência de classe processual específica na respectiva tabela unificada, o processo será classificado pelo gênero da ação, quando possível, caso em que cópia da petição inicial será imediatamente remetida ao Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, para exame da necessidade de se criar nova classe processual.

Parágrafo único. O Grupo Gestor Regional, na hipótese de emitir parecer favorável, encaminhará ao Grupo Gestor Nacional a proposta de criação da nova classe processual.

Art. 54. Os tribunais regionais do trabalho, por intermédio dos respectivos Grupos Gestores Regionais, poderão propor ao Grupo Gestor Nacional o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas.

§ 1º A proposta de aperfeiçoamento a ser enviada ao Grupo Gestor Nacional deverá ser acompanhada de parecer favorável do Grupo Gestor Regional, fundamentando a necessidade da inclusão, exclusão ou alteração de itens das tabelas.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 2º A proposta de alteração da tabela de classes processuais, aprovada pelo Grupo Gestor Nacional da Justiça do Trabalho, será encaminhada ao Comitê Gestor Nacional do CNJ.

Seção IV **Registro do Nome das Partes e Advogados**

Art. 55. No registro do nome de partes e advogados, serão observados os seguintes padrões:

I - o cadastramento de partes no processo deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito;

II - as abreviaturas de palavras são vedadas, salvo se impossível identificar sua escrita completa ou fizerem parte do nome fantasia ou da razão social do empregador;

III - as seguintes siglas serão adotadas como padrão: S.A., Ltda., S/C, Cia. e ME;

IV - as siglas que não fazem parte da razão social serão grafadas após o nome da empresa, em letras maiúsculas e precedidas de hífen;

V - os registros complementares ao nome da parte serão grafados da seguinte forma, exemplificativamente: José da Silva (Espólio de), União (Extinto INAMPS), Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), José da Silva e Outro;

VI - na grafia do nome de autoridades, não se utilizará pronome de tratamento.

Art. 56. O nome do sócio constará da autuação do processo sempre que requerido pela parte na petição inicial ou quando incluído pelo juiz mediante julgamento de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresarial, em qualquer fase do processo.

Seção V **Identificação das Partes**

Art. 57. O juiz zelará pela precisa identificação das partes no processo, a fim de propiciar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, o levantamento dos depósitos de FGTS, o bloqueio eletrônico de numerário em instituições financeiras e o preenchimento da guia de depósito judicial trabalhista.

Art. 58. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, o juiz do trabalho determinará às partes a apresentação das seguintes informações:

I - no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

II - no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Parágrafo único. Não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, o juiz determinará à parte que forneça o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.

Art. 59. À parte será assegurado prazo para apresentar as informações, sem prejuízo da continuidade da audiência.

Seção VI Tramitação Preferencial

Art. 60. Os juízes e desembargadores do Trabalho devem assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, sujeitos à sua competência, tanto na fase de conhecimento quanto no âmbito do cumprimento da decisão, nas seguintes situações:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadoras de doença grave;

II - empresas em recuperação judicial ou com decretação de falência;

III - sujeitos ao rito sumaríssimo;

IV - acidentes de trabalho;

V - aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil.

Parágrafo único. Os tribunais regionais do trabalho e as varas do trabalho registrarão no sistema PJe os processos com tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente, nos termos do *caput*.

Seção VII Segredo de Justiça

Art. 61. A tramitação do processo em segredo de justiça será feita por decisão fundamentada, e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Parágrafo único. A secretaria da vara ou do tribunal deverá consignar no sistema os usuários que podem ter acesso aos processos nessa condição.

Seção VIII Publicação de listas de processos aptos a julgamento

Art. 62. Os tribunais regionais do trabalho promoverão a publicação das listas de processos aptos a julgamento, na rede mundial de computadores, conforme previsão do artigo 12, § 1º, do CPC.

Art. 63. Os processos aptos a julgamento serão aqueles constantes do Manual do Sistema e-Gestão, versão 1.2.2, observando-se o seguinte:

I - Para os processos do primeiro grau de jurisdição, serão considerados os seguintes itens:

a) 62/90.062 - Processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



b) 118/90.118 - Embargos de declaração pendentes com o Juiz;
 c) 145/90.145 - Impugnações à sentença de liquidação pendentes com o Juiz;

d) 151/90.151 - Embargos à execução pendentes com o Juiz.
 II - Para os processos do segundo grau de jurisdição, serão considerados os seguintes itens:

a) 2.159/92.159 - Processos pendentes com o relator - no prazo;
 b) 2.160/92.160 - Processos pendentes com o relator - prazo vencido;
 c) 92.431 - Processos pendentes com o relator - no prazo - ações originárias e recursos internos;
 d) 92.432 - Processos pendentes com o relator - prazo vencido - ações originárias e recursos internos.

Art. 64. As listas dos processos deverão ser atualizadas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, com a descrição do respectivo item do Sistema e-Gestão, acrescida da informação do número único do processo, nome do magistrado e data da sua inclusão.

Art. 65. A publicação deverá utilizar o formato HTML (Linguagem de Marcação de Hipertexto) e permitir a pesquisa pelo número único do processo.

Seção IX

Comunicações processuais em meio eletrônico no sistema PJe

Art. 66. Nos processos sujeitos à jurisdição dos juízos de 1º e 2º graus dos tribunais regionais do trabalho, as comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos entes da administração indireta, bem como das empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 246, §§ 1º e 2º, do CPC), serão promovidas nos termos desta Seção, até a efetiva implantação da Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, prevista na [Resolução CNJ n.º 234/2016](#).

Art. 67. Para os fins do disposto no artigo 246, V, do CPC e do artigo 17, da [Resolução CSJT n.º 185/2017](#), o meio eletrônico a ser utilizado é a funcionalidade existente no sistema PJe denominada “Procuradorias”, na qual deverão ser cadastradas as pessoas jurídicas interessadas; mediante requerimento formulado à Corregedoria Regional, que será responsável pela gestão dos cadastros;

§ 1º O requerimento deverá indicar as seguintes informações:

I - Relativamente à pessoa jurídica:

- Nome completo;
- CNPJ;
- Endereço (CEP, número e complemento);
- E-mail;
- Telefone

II - Relativamente ao Advogado:

- Nome;
- CPF;
- E-mail;
- Telefone;
- OAB;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



- Endereço (CEP, número e complemento);
- UF de nascimento;
- Naturalidade

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da regularidade da pessoa jurídica bem assim da comprovação dos poderes de seu signatário para firmá-lo.

§ 3º O cadastro das pessoas jurídicas de direito privado será efetivado pela inscrição do respectivo CNPJ, adotando-se denominação única de acordo com o padrão gráfico constante no banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

§ 4º Validado o cadastramento pela Corregedoria Regional, a solicitação será encaminhada para o administrador local do sistema PJe, para imediato cumprimento.

§ 5º. Realizado o cadastro da Procuradoria, a Corregedoria Regional oficiará à pessoa jurídica de direito privado para comunicar o cadastramento e informará às unidades judiciárias do Tribunal, a fim de que seja dado cumprimento ao artigo 66 desta Consolidação.

Art. 68. O(s) advogado(s) indicado(s) pela pessoa jurídica nos termos do § 1º do artigo anterior atuará(ão) como Procurador (es)-Gestor (es) da respectiva Procuradoria no PJe.

§ 1º A inativação do cadastro dos procuradores, que pode ser realizada pelo Procurador-Gestor, não extingue a Procuradoria, que permanecerá habilitada para recebimento de comunicações processuais.

§ 2º Incumbirá à pessoa jurídica de direito privado indicar o novo Procurador-Gestor ou requerer à Corregedoria Regional a extinção de seu cadastro no sistema Procuradorias do PJe.

Art. 69. Os advogados que representam juridicamente as pessoas jurídicas de direito privado com Procuradoria cadastrada no PJe, serão cadastrados no perfil próprio de “procurador”, diverso do de “advogado”, para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada.

§ 1º Após a notificação inicial via Procuradoria do PJe, o Procurador - Gestor deverá habilitar, no processo, advogado para fins de intimações de atos processuais via DEJT, sob pena de serem realizadas via sistema.

§ 2º O Procurador-Gestor poderá atribuir o perfil de Gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) na respectiva Procuradoria do PJe.

§ 3º O Procurador-Gestor será o responsável pela inclusão, alteração de dados e exclusão dos demais procuradores, após a criação da respectiva Procuradoria no sistema PJe.

§ 4º Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 5º Na hipótese de algum dos procuradores deixar de representar a pessoa jurídica de direito privado, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema para que deixe de ter acesso integral aos processos em que litigue a pessoa jurídica representada.

Art. 70. Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, ficando registrado nos autos.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006, não se aplicando o disposto no artigo 219 da Lei n.º 13.105/2016 a esse interstício.

Art. 71. Enquanto não houver Procuradoria cadastrada no PJe, as comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

§ 1º Nos casos urgentes, em que a comunicação processual realizada na forma desta Seção possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado.

§ 2º. As notificações e intimações realizadas na forma desta Seção serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 72. A manifestação de adesão ao sistema Procuradorias implica a aceitação dos termos desta Consolidação.

Seção X

Notificação de Entes Públicos, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional

Art. 73. As secretarias das varas do trabalho velarão para que, nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos (Decreto-lei n.º 779/69), inclusive Estado estrangeiro ou organismo internacional, observe-se lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Seção XI

Distribuição

Art. 74. Os processos recebidos nos órgãos de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho deverão ser distribuídos imediatamente, sendo vedada a suspensão e a limitação da distribuição dos feitos.

Parágrafo único. Nas regiões onde houver Posto Avançado instalado, a



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



distribuição será direcionada, exclusivamente, para as Varas do Trabalho a que vinculado, devendo a identificação dos processos ser feita por meio de atributo próprio no Sistema e-Gestão;

Seção XII Remessa de processos ao CEJUSC

Art. 75. Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem

CAPÍTULO V NORMAS PROCEDIMENTAIS DE PROCESSO - CONHECIMENTO

Seção I Audiências

Art. 77. Constarão da ata ou termo de audiência:

I - o motivo determinante do adiamento da audiência na vara do trabalho, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes;

II - o registro da outorga, pela parte, em audiência, de poderes de representação ao advogado que a esteja acompanhando.

Seção II Prova Pericial

Art. 78. Aplica-se à prova pericial o disposto no artigo 464, § 1º, incisos I a III, do CPC (artigo 769 da CLT).

Art. 79. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio do Sistema PJe, profissional ou órgão regularmente cadastrado e habilitado nos termos da [Resolução CSJT n.º 247/2019](#), promovendo sua regular nomeação.

§ 1º A nomeação a que se refere o caput deste artigo será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou do órgão técnico ou científico e a sua participação em trabalhos anteriores.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 2º Os tribunais deverão publicar lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, com a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondente e o valor fixado de honorários profissionais (artigo 9º, § 5º, da [Resolução CNJ n.º 233/2016](#)).

Art. 80. Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 81. O magistrado poderá substituir o perito, o órgão técnico ou científico, o tradutor ou intérprete, no curso do processo, mediante decisão fundamentada.

Art. 82. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será fixado pelo juiz, atendidos:

- I - a complexidade da matéria;
- II – o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão;
- III – o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço;
- IV – as peculiaridades regionais.

Parágrafo único. A fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite estabelecido pelo tribunal regional, até o limite disposto no *caput* deste artigo, deverá ser devidamente fundamentada e submetida ao Presidente do Tribunal para análise e autorização.

Art. 83. A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - concessão do benefício da justiça gratuita;
- II - fixação judicial de honorários;
- III - sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia;
- IV - trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84. A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da [Resolução CSJT n.º 247/2019](#).

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Seção III Cartas Precatórias Inquiritórias

Art. 85. Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, é prerrogativa do Juízo deprecante deliberar sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes.

§ 1º A critério do Juízo Deprecante, poderão ser formulados quesitos para utilização na inquirição das testemunhas, os quais deverão integrar a Carta Precatória, sem



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



prejuízo das perguntas formuladas pelo Juízo Deprecado ou pelas partes presentes à audiência.

§ 2º O Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Seção IV **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 86. Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, tanto nas unidades de primeiro como nas de segundo grau da Justiça do Trabalho.

Art. 87. A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC.

Art. 88. Instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prova oral, o juiz designará audiência para sua coleta.

Art. 89. Concluída a instrução, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, da qual serão as partes e demais requeridos intimados.

Parágrafo único. Da decisão proferida:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do artigo 893 da CLT;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, em 8 (oito) dias, independentemente de garantia do juízo.

Art. 90. Em se tratando de incidente requerido originariamente no tribunal, a competência para sua instauração, para decisão de pedidos de tutela provisória e para a instrução será do relator.

§ 1º O relator poderá decidir monocraticamente o incidente ou submetê-lo ao colegiado, juntamente com o recurso.

§ 2º Decidido o incidente monocraticamente pelo relator, da decisão caberá agravo interno, nos termos do Regimento do Tribunal.

Art. 91. Decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Seção V

Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social

Art. 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

Art. 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão.

Seção VI

Termos e Certidões

Art. 94. Constarão dos termos e certidões a data e a assinatura do servidor que os tenha firmado.

Art. 95. Constarão da certidão de julgamento em 2º grau de jurisdição:

- I - número do processo;
- II - nome das partes e dos advogados que sustentaram oralmente;
- III - nome do desembargador do trabalho que presidiu a sessão;
- IV - nome do relator e do revisor, se for o caso, e dos desembargadores do trabalho que participaram da sessão;
- V - situação do juiz, desde que convocado, apontando-se o dispositivo da Lei Orgânica da Magistratura Nacional que autorizou a convocação;
- VI - nome do representante do Ministério Público do Trabalho presente à sessão;
- VII - conclusão do julgamento, com a indicação dos votos vencidos, se houver;
- VIII - registro da suspensão do julgamento em decorrência de pedido de vista regimental e dos votos já proferidos em sessão;
- IX - designação do redator do acórdão, se for o caso;
- X - impedimentos e suspeições declarados pelos desembargadores do trabalho;
- XI - data da realização da sessão.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Seção VII Custas Processuais

Art. 96. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição, nos dissídios individuais, fixará o valor das custas processuais, que serão calculadas, no caso de improcedência da reclamação, sobre o valor dado à causa, e, no caso de procedência sobre o valor arbitrado à condenação, a cargo do reclamante ou do reclamado, dependendo de quem tenha sucumbido na ação.

§ 1º A isenção quanto ao pagamento de custas não exime o magistrado de fixar na decisão o respectivo valor.

§ 2º Nos acordos, o rateio das custas processuais será proporcional entre as partes, se de outra forma não for convencionada.

Seção VIII Dissídios coletivos

Art. 97. No dissídio coletivo, constará do acórdão o inteiro teor das cláusulas deferidas, bem como os fundamentos do deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Modificada a redação da cláusula pelo Tribunal, o novo texto constará do acórdão.

Art. 98. A certidão de julgamento será publicada de imediato, independentemente da redação da ata final dos trabalhos e da lavratura do acórdão.

Art. 99. Do acórdão constará o valor das custas processuais, que serão imputadas às partes vencidas, de forma solidária.

Art. 100. Nos dissídios coletivos de natureza econômica em que for instituída norma ou condição de trabalho em favor da categoria profissional, o pagamento integral das custas processuais caberá à empresa ou ao ente sindical patronal que integrou a relação processual.

Art. 101. Na hipótese de acordo submetido à homologação do tribunal em que conste apenas remissão a normas anteriores, o relator ordenará às partes que explicitem o teor das cláusulas conciliadas.

Seção IX Admissibilidade dos recursos

Art. 102. No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

§ 1º Em se tratando de agravo de petição, somente deverá ser processado quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados e se o



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



ato impugnado comportar recurso (artigo 893, § 1º, da CLT).

§ 2º Havendo parte incontroversa na condenação, o processamento do agravo não deverá impedir a tramitação do feito com vistas à liberação imediata dos valores devidos ao exequente ou realização dos atos necessários ao pagamento da dívida.

§ 3º Garantido integralmente o juízo, não será exigível depósito recursal para a interposição do agravo de petição, salvo elevação do valor do débito em montante que ultrapasse a garantia.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o agravo de petição deverá ser acompanhado da comprovação da garantia correspondente ao valor do acréscimo, limitado ao valor total da condenação.

§ 5º Por se tratarem de parcelas acessórias da condenação, o valor fixado a título de honorários advocatícios ou honorários periciais, a cargo do reclamante ou do reclamado, não deverá ser computado para fins de depósito recursal, sendo inexigível seu recolhimento se a condenação a eles se limitar.

Seção X Depósito Judicial Trabalhista

Art. 103. O depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais, levantamento de valores e depósitos recursais seguirão as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal Superior do Trabalho, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 104. O alvará deverá ser expedido somente após a autorização judicial para o levantamento do depósito realizado.

§ 1º O juiz deverá dar ciência ao devedor-executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora.

§ 2º A decisão ou despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, deverá também autorizar o recolhimento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei.

§ 3º O depósito recursal, ainda que tenha sido convertido em depósito judicial, não poderá ser utilizado para quitação de débitos ou despesas do processo, inclusive as de natureza alimentar, antes da quitação integral do crédito do reclamante, a quem deverá ser prioritariamente liberado, até o limite de seu crédito.

Seção XI Recurso de Revista

Art. 105. As decisões de admissibilidade do recurso de revista contemplarão a identificação da especificidade ou da inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



vulneração de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, em atenção aos lindes do juízo de prelibação dos recursos, delineados no art. 896, § 1º, da CLT, tudo de tal modo que elas não se mostrem excessivamente concisas nem excessivamente elásticas.

Art. 106. A intimação das decisões de admissibilidade dos recursos de revista será feita mediante sua publicação no DEJT.

Art. 107. Ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho caberá avaliar a conveniência e a oportunidade de implantação de juízo conciliatório em recurso de revista.

CAPÍTULO VI NORMAS PROCEDIMENTAIS DE PROCESSO - EXECUÇÃO

Seção I Normas Gerais

Art. 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

Art. 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Seção II Alienação de Bens

Art. 110. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Seção III

Semana Nacional da Execução Trabalhista

Art. 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.

Parágrafo único. Infrutífera a conciliação, além das providências coercitivas previstas no artigo 76, III, o juiz, caso necessário, expedirá mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não quitado.

Seção IV

Normas Procedimentais Referentes à Execução contra Empresas em Recuperação Judicial ou em Falência

Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

§ 1º Terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito.

§ 2º Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:

I – nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;

II – a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;

III – data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;

IV – o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.

Art. 113. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, é desnecessária a remessa dos autos físicos ou eletrônicos ao juízo no qual se processa a Recuperação Judicial ou a Falência.

Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005).

Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.

Art. 115. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



executada ou a empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte.

Seção V

Sobrestamento, Arquivamento Provisório e Arquivamento Definitivo do Processo de Execução

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Art. 117. Durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe.

Art. 118. É assegurado ao credor requerer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, ou ao juiz o determinar de ofício, na conformidade do artigo 2º do CPC, o prosseguimento da execução que se encontre sobrestada ou arquivada provisoriamente, a que se referem os artigos anteriores.

Parágrafo único. Os processos que ainda tramitem na forma física deverão obrigatoriamente ser migrados para o sistema PJe antes do prosseguimento da execução.

Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no *caput*, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente.

Art. 120. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

Art. 121. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

§ 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, após o que procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os tribunais regionais do trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§ 5º Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertencam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a vara do trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Seção VI

Certidão de Crédito Trabalhista

Art. 122. Exauridos em vão os meios de coerção do devedor, deverá ser providenciada a atualização dos dados cadastrais das partes tanto quanto a situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da [Resolução Administrativa n.º 1.470/2011](#) do TST, e, em seguida, expedida Certidão de Crédito Trabalhista.

Art. 123. A Certidão de Crédito Trabalhista observará o modelo constante do Anexo II e deverá conter:

I – o nome e o endereço das partes, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito, bem como o número do respectivo processo;

II – o número de inscrição do credor e do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

III – os títulos e os valores integrantes da sanção jurídica, imposta em sentença condenatória transitada em julgado, e os valores dos recolhimentos previdenciários, fiscais, dos honorários, advocatícios e/ou periciais, se houver, das custas e demais despesas processuais;

IV – cópia da decisão exequenda e da decisão homologatória da conta de liquidação, já transitada em julgado, para posterior incidência de juros e atualização monetária.

Art. 124. O credor será comunicado sobre a obrigatoriedade de comparecimento à secretaria da vara do trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a Certidão de Crédito Trabalhista e os documentos de seu interesse.

Parágrafo único. A secretaria da vara do trabalho deverá criar arquivo, preferencialmente digital, para manutenção permanente das Certidões de Créditos Trabalhistas originais não entregues aos exequentes e das demais certidões expedidas.

Art. 125. Nos processos eletrônicos fica dispensada a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista.

Seção VII

BACEN JUD - Bloqueio, Desbloqueio e Transferência de Valores

Art.126. Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 127. Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao juiz do trabalho:

I - abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio promovida em face de Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - não encaminhar às instituições financeiras, por intermédio de ofício-papel, solicitação de informações e ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores quando for possível a prática do ato por meio do Sistema BACEN



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



JUD;

III - velar diariamente para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio;

IV - proceder à correta identificação dos executados quando da expedição das ordens de bloqueio de numerário em contas bancárias mediante o Sistema BACEN JUD, informando o registro do número de inscrição no CPF ou CNPJ, a fim de evitar a indevida constrição de valores de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas homônimas.

Art. 128. O acesso do juiz e dos servidores por ele delegados, ao Sistema BACEN JUD ocorrerá por meio de senhas pessoais e intransferíveis, ou por meio de certificado digital, após o cadastramento realizado pelo gerente setorial de segurança da informação do respectivo tribunal, denominado Máster.

Art. 129. O presidente do Tribunal Regional do Trabalho indicará dois Mástres, no mínimo, ao Banco Central do Brasil.

§ 1º Os Mástres do Sistema manterão atualizados os dados dos juízes cadastrados junto ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O descredenciamento de Máster ou de qualquer usuário do Sistema BACEN JUD será imediatamente comunicado, pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao Banco Central do Brasil.

Art. 130. O juiz, ao receber as respostas das instituições financeiras, emitirá ordem judicial eletrônica de transferência do valor da condenação para conta judicial, em estabelecimento oficial de crédito, ou providenciará o desbloqueio do valor.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução é a data da intimação da parte, pelo juiz, de que se efetivou bloqueio de numerário em sua conta.

Art. 131. É obrigatória a observância pelos juízes das normas sobre o BACEN JUD estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e os tribunais do trabalho.

Seção VIII BACEN JUD - Cadastramento e Conta Única

Art. 132. As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer, por si ou por seus representantes estatutários, ou por advogado devidamente constituído, mediante exibição de instrumento de procuração, o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema BACEN JUD.

Art. 133. O requerimento será efetuado por meio do sistema informatizado Bacen Jud Digital - JT, disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, do qual constará declaração expressa de ciência e concordância do requerente com as normas relativas ao cadastramento de contas previstas na presente Consolidação e na [Resolução 61/2008](#) do CNJ.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



§ 1º O requerimento de cadastramento de conta única será instruído com:

- I - cópia do cartão do CNPJ ou do CPF;
- II - comprovante da conta bancária indicada para acolher o bloqueio, expedido pela instituição financeira, contendo, obrigatoriamente:
 - a) titularidade (nome da empresa e número do CNPJ ou do CPF);
 - b) nome do banco;
 - c) código da agência (com quatro dígitos, sem o dígito verificador);
 - d) número da conta corrente (com o dígito verificador).
- III - contrato social do qual constem os dados do representante legal da empresa;
- IV - na hipótese de advogado constituído, instrumento de procuração que habilite o subscritor do pedido a atuar, ainda que administrativamente, em nome do requerente;
- V - documento de identificação que demonstre a autenticidade da assinatura do subscritor do pedido.

§ 2º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional que solicitarem cadastramento de conta única não estão obrigadas a fornecer o número da conta indicada para o bloqueio, podendo informar apenas o nome do Banco ou o número da agência que cumprirá a ordem.

§ 3º O envio do requerimento e dos respectivos documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Bacen Jud Digital - JT, sendo automaticamente descartados se encaminhados por outra via.

§ 4º É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados, assim como a preservação dos originais dos documentos, que poderão ser eventualmente solicitados pela Secretaria da Corregedoria-Geral para o esclarecimento de dúvidas.

§ 5º Incumbe ao requerente o acompanhamento do pedido pelo Sistema Bacen Jud Digital - JT.

§ 6º Havendo erro no requerimento ou em algum documento enviado passível de solução pelo requerente, ser-lhe-á concedido prazo de 60 dias para que o faça, a contar do primeiro dia útil após a data do registro da pendência no Sistema Bacen Jud Digital - JT.

§ 7º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o pedido será indeferido, cabendo ao interessado formalizar novo requerimento, anexando a este toda a documentação necessária ao cadastramento.

Art. 134. Tratando-se de grupo econômico, empresa com filiais e situações análogas, faculta-se o cadastramento de uma conta única para mais de uma pessoa jurídica ou natural.

§ 1º Nessa hipótese, o titular da conta indicada apresentará:

- I - cópias dos cartões do CNPJ ou do CPF;
- II - declaração de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas;
- III - declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



naturais de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada;

IV - declaração de instituição financeira de que está ciente e apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas.

§ 2º No caso de grupo econômico, a empresa titular da conta deverá também apresentar:

I - requerimento explicitando se a conta única indicada, de sua própria titularidade, é extensiva às empresas relacionadas na declaração do banco;

II - documentação que comprove a existência do alegado grupo econômico em relação ao universo das empresas noticiadas na declaração apresentada.

Art. 135. O deferimento do cadastramento de conta única no Sistema BACEN JUD valerá para todos os órgãos da Justiça Comum dos Estados e Distrito Federal, Justiça Federal, Justiça Militar da União e Justiça do Trabalho.

Art. 136. A pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial.

Seção IX

BACEN JUD – Descadastramento, Recadastramento e Alteração de Conta Única

Art. 137. Ao constatar que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente na conta única cadastrada no sistema BACEN JUD para o atendimento à ordem judicial de bloqueio, o juiz que preside a execução deverá apresentar Pedido de Providências à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º O juiz indicará os dados do executado que possui conta única cadastrada no Sistema BACEN JUD (nome e CNPJ ou CPF) e anexará cópia do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que obteve resposta negativa da instituição financeira.

§ 2º Autuado o Pedido de Providências, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa para a ausência de numerário.

Art. 138. Não cabe Pedido de Providências na hipótese de suposta recusa da instituição financeira em acatar a ordem judicial de transferência do numerário bloqueado.

Art. 139. Na ausência de numerário bastante para atender à ordem judicial de bloqueio, a ordem será direcionada às demais instituições financeiras e a conta única poderá ser descadastrada.

Parágrafo único. Ao responder à intimação para se manifestar no Pedido de Providências apresentado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do § 2º do artigo 137 desta Consolidação, a parte interessada apresentará as justificativas que entender cabíveis.

Art. 140. Na hipótese de a solicitação de cadastramento ter sido efetivada por outro tribunal, o Corregedor-Geral comunicará a desabilitação da conta única ao



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



respectivo tribunal.

Art. 141. O executado poderá requerer o recadastramento da conta ou indicar outra para o bloqueio após 6 (seis) meses da data de publicação da decisão de descredenciamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 142. A reincidência quanto à ausência de fundos para o atendimento das ordens judiciais de bloqueio implicará novo descadastramento, desta vez pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O executado, após o prazo referido no caput, poderá postular novo recadastramento.

§ 2º Em caso de nova reincidência, o descadastramento será definitivo.

Art. 143 A inatividade da instituição financeira mantenedora da conta única cadastrada implicará a desabilitação automática do cadastramento.

Art. 144. Os pedidos de recadastramento, bem como os de alteração da conta cadastrada, serão realizados por meio do Sistema Bacen Jud Digital - JT, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta.

Parágrafo único. No caso de pedido de alteração de conta única cadastrada em outro local, o interessado deverá dirigir-se ao órgão onde foi efetuado o cadastro originário.

Art. 145. O cadastramento poderá ser cancelado mediante requerimento do titular da conta única à autoridade que o tenha deferido, a qual determinará seu cancelamento em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do respectivo protocolo.

Parágrafo único. O descadastramento de conta única cadastrada pelo Tribunal Superior do Trabalho deverá ser solicitado pelo interessado através do Sistema Bacen Jud Digital - JT, acompanhado dos documentos previstos no artigo 133, § 1º, III, IV e V, desta Consolidação.

Art. 146. Compete à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apreciar as solicitações de cadastramento, bem como os pedidos de alteração, recadastramento e descadastramento de conta única dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, ressalvada competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para a apreciação dos Pedidos de Providências atinentes ao cumprimento do Sistema BACEN JUD.

Art. 147. Constitui ônus da pessoa física ou jurídica titular de conta única cadastrada no Sistema BACEN JUD zelar pela regularidade dos dados cadastrados, requerendo em tempo oportuno as alterações que se fizerem necessárias, de forma a manter a conta apta ao recebimento de ordens judiciais de bloqueios eletrônicos.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Seção X Reunião de execuções

Subseção I Procedimento de Reunião de Execuções – PRE

Art. 148. O Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, no âmbito da Justiça do Trabalho, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito, e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores, será regulado por esta Consolidação.

Parágrafo único. O Procedimento da Reunião de Execuções, em todas as suas modalidades, observará, dentre outros princípios e diretrizes:

I – a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, como instrumento de pacificação social;

II – o direito fundamental à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República) em benefício do credor;

III – os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da economia processual;

IV – o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto;

V – a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

VI – a necessidade da preservação da função social da empresa.

Art. 149. A reunião de execuções em relação ao(s) mesmo(s) devedor(es) poderá ser processada em órgãos de centralização de execuções, criados conforme organização de cada Tribunal Regional, sem prejuízo da atuação, no mesmo sentido, em cada unidade jurisdicional, excepcionalmente e observados os limites de sua competência funcional e as particularidades do caso concreto.

Art. 150. São atribuições do juízo centralizador do PRE:

I - acompanhar o processamento do PRE, mantendo comunicação com o órgão competente para gestão do procedimento, conforme definido pela organização administrativa do Tribunal Regional;

II – promover de ofício a identificação dos grandes devedores e, se for o caso, dos respectivos grupos econômicos, no âmbito do Tribunal Regional, cujas execuções poderão ser reunidas para processamento conjunto através da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), utilizando-se de todas as ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial disponíveis por meio de processo piloto indicado pelo juízo centralizador;

III – coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução.

Subseção II Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT

Art. 151. Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



processos em fase de execução definitiva, a indicação da(s) vara(s) de origem, os nomes dos credores, os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária;

II - apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida;

III - assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

IV - relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo;

V - ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - apresentar balanço contábil, devidamente certificado por contador, bem como declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada, com efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica;

VII - apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado.

§ 1º O PEPT restringir-se-á aos processos de execução relacionados no ato de apresentação do requerimento, sendo vedada a inclusão de novos processos.

§ 2º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de REEF em face do devedor.

Art. 152. O requerimento do PEPT deverá ser apresentado perante o órgão competente, conforme definido pela organização administrativa de cada tribunal e, na ausência de previsão expressa, diretamente ao juízo centralizador de execuções.

§ 1º Instaurado o procedimento, deverá o órgão competente mencionado no *caput*:

I - fixar o prazo de duração, observado o disposto no inciso II do artigo 151 desta Consolidação, e o valor a ser pago periodicamente, considerando, nos dois casos, o montante principal da dívida e seus acessórios, bem como os correspondentes créditos previdenciários e fiscais;

II - se necessário, estabelecer cláusula penal para atraso ou descumprimento ocasional de qualquer das parcelas, revertendo para os credores o valor correspondente, e,



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



a qualquer tempo no curso do procedimento, ordenar a venda de ativos visando à redução do débito consolidado, providência a ser cumprida no âmbito do juízo centralizador de execuções;

III - prever a distribuição dos valores arrecadados, observado o disposto no artigo 148, parágrafo único, inciso V, da presente Consolidação;

IV - indicar o processo judicial que servirá como piloto para a prática dos atos jurisdicionais posteriores à aprovação do PEPT, no qual serão concentrados todos os atos referentes ao cumprimento do plano.

§ 2º Caberá ao Tribunal Pleno ou Órgão Especial, se houver, a aprovação do plano, podendo o relator se valer de consulta prévia a órgãos internos do tribunal Regional para subsidiar sua decisão.

§ 3º Sempre que, por circunstâncias imprevistas e não imputáveis ao devedor, o plano inicialmente aprovado se revelar inexecutável, o devedor poderá apresentar novo plano, atendidos os requisitos do art. 151 desta Consolidação, o qual deverá vir acompanhado de provas das circunstâncias supervenientes, e será objeto de nova decisão pelo órgão competente, igualmente segundo critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Caso o novo plano seja rejeitado ou se revele inviável, seguir-se-á a instauração de REEF em face do devedor.

§ 5º Ficam suspensas as execuções relacionadas no PEPT a partir da aprovação do plano pelo Tribunal Pleno ou órgão Especial.

Art. 153. O devedor e as empresas integrantes de seu grupo econômico ficam impedidos de requerer novo PEPT pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do PEPT anterior, mesmo que este tenha sido cumprido parcial ou integralmente ou convalidado em REEF, ressalvados casos excepcionais, a critério do órgão colegiado competente.

Subseção III

Regime Especial de Execução Forçada - REEF

Art. 154. O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) poderá originar-se:

I - do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT);

II – por meio de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional; ou

III - por iniciativa do órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional.

§ 2º Em caso de solicitação pelas unidades judiciárias, deverá ser observado o número mínimo de inclusões do devedor no BNDT e o limite de solicitações por unidade, parâmetros a serem definidos pelos Tribunais Regionais. Na ausência de regulamentação, tais variáveis poderão ser definidas pelo órgão centralizador de execuções



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



no Tribunal Regional.

§ 3º A solicitação pelas unidades judiciárias deverá vir acompanhada de certidão comprobatória da utilização, sem sucesso, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial, nos 3 (três) meses anteriores à requisição, e do protesto do devedor, conforme artigo 517 do Código de Processo Civil.

§ 4º Caso a iniciativa seja oriunda do órgão centralizador de execuções no tribunal regional, na hipótese do inciso III, § 1º, deste artigo, poderá o juiz da vara de origem recusar a remessa dos autos, caso já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, sem prejuízo da solicitação a outra vara do trabalho, de processo em face do mesmo devedor.

§ 5º A instauração do REEF, em todas as suas hipóteses, importará a suspensão das execuções em face do devedor, determinada por ato do órgão competente, conforme definido pela organização administrativa de cada Tribunal Regional, salvo em relação aos processos que tramitam na vara recusante.

§ 6º Os tribunais desenvolverão solução de tecnologia da informação para cadastramento dos processos do REEF pelas unidades judiciárias originárias, com a discriminação da natureza da dívida e dotado de atualização automática.

Art. 155. No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto, ressalvada, na hipótese do § 4º do artigo anterior, a atuação executória da vara recusante.

§ 1º A definição dos autos a serem qualificados como processo piloto caberá ao Juiz Coordenador do órgão centralizador de execuções do Tribunal Regional.

§ 2º Os Juízes que atuam no órgão centralizador de execuções resolverão todos os incidentes e ações incidentais referentes ao processo piloto, quanto aos atos praticados durante o REEF.

§ 3º Localizados bens do executado, será ordenada sua alienação pelo Juiz Coordenador do órgão centralizador de execuções.

§ 4º Os valores arrecadados serão destinados às execuções envolvidas no REEF pelo órgão centralizador de execuções, conforme artigo 148, parágrafo único, inciso V, desta Consolidação.

§ 5º Eventual quitação do processo piloto não impede o regular prosseguimento da execução, nos mesmos autos, pelo restante da dívida consolidada.

Art. 156. A apuração da dívida consolidada do executado, no caso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), será feita pelo órgão centralizador de execuções, que oficiará as varas do trabalho para que informem o montante da dívida do executado, nos processos em fase de execução definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na prestação de informações pelas varas deverá ser discriminada a natureza dos créditos, bem como a respectiva atualização e incidência de juros de mora,



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação.

§ 2º Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao REEF diverso do processo piloto, deverá a Vara do Trabalho respectiva comunicar o fato, imediatamente, ao órgão centralizador de execuções.

Art. 157. Os créditos da União Federal, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões desta Justiça Especializada, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do artigo 114, VII e VIII, respectivamente, da Constituição da República, assim como as custas processuais, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas.

Art. 158. Expropriados todos os bens e efetuados os pagamentos possíveis, havendo crédito remanescente, oficial-se-á às varas da Região e às Corregedorias das demais Regiões, comunicando a existência do saldo, aguardando a requisição de valores no prazo de 30 (trinta) dias e devolvendo ao executado o saldo existente após os repasses solicitados.

Parágrafo único. Esgotados os meios executórios, ainda que remanesçam débitos, o REEF será extinto, sendo os autos do processo piloto devolvidos ao juízo de origem para providências cabíveis.

Art. 159. A Administração do Tribunal colocará, na medida do possível, à disposição de cada um dos Juízos centralizadores os meios necessários à consecução das medidas previstas neste Provimento.

Art. 160. Dar-se-á preferência ao meio eletrônico para tramitação das execuções reunidas nos termos desta Seção e para a prática dos atos e encaminhamento de comunicações e documentos inerentes.

Seção XI Execução Provisória

Art. 161. Até que seja desenvolvido fluxo específico no Sistema PJe -JT, a execução provisória tramitará em classe própria (ExProvAS).

Art. 162. Transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva, sendo vedada a utilização do Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE.

Seção XII Contribuições Sociais - Reclamação Trabalhista ajuizada Contra Massa Falida

Art. 163. Nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra massa falida, apurados os valores devidos a título de contribuições sociais, será expedida certidão de habilitação de crédito previdenciário, que deverá conter:

I - indicação da vara do trabalho;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



- II - número do processo;
- III - identificação das partes, com a informação dos números do CPF e CNPJ;
- IV - valores devidos a título de contribuições sociais, discriminandose os relativos à cota do empregado e do empregador;
- V - data de atualização dos cálculos;
- VI - indicação da vara em que tramita o processo alimentar;
- VII - número do processo falimentar;
- VIII - identificação e endereço do síndico ou administrador judicial.

Art. 164. À certidão de que trata o artigo anterior será anexada cópia dos seguintes documentos:

- I - petição inicial;
- II - acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- III - certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso;
- IV - cálculos de liquidação da sentença homologados pelo juiz do trabalho;
- V - decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença;
- VI - outros que o juiz do trabalho considerar necessários.

Parágrafo único. As cópias serão autenticadas pelas secretarias das varas do trabalho, sem prejuízo do que autoriza o artigo 830 da CLT.

Art. 165. A certidão de habilitação de crédito previdenciário e os documentos que a instruem serão enviados, por ofício, ao administrador judicial do processo de falência, dando-se ciência do ato ao representante judicial da União.

Seção XII

Intervenção nos Estados-Membros e Municípios

Art. 166. Os presidentes dos tribunais regionais do trabalho fundamentarão os pedidos de intervenção dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e aos tribunais de justiça dos estados, justificando a necessidade da adoção da medida excepcional.

Parágrafo único. A intervenção deverá ser requerida pelo credor do estado-membro ou do município.

Art. 167. O pedido de intervenção em estado-membro será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enquanto o requerimento de intervenção em município será remetido diretamente ao tribunal de justiça local pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 168. O pedido de intervenção em estado-membro ou em município será instruído com as seguintes peças:

- I - petição do credor, dirigida ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho, requerendo o encaminhamento do pedido de intervenção ao Supremo Tribunal Federal ou ao tribunal de justiça local, conforme o caso;
- II - impugnação do ente público, quando houver;
- III - manifestação do órgão do Ministério Público que atua perante o Tribunal Regional do Trabalho;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



IV - decisão fundamentada do presidente do Tribunal Regional do Trabalho admitindo o encaminhamento do pedido de intervenção;

V - ofício requisitório que possibilite a verificação da data de expedição do precatório e o ano de sua inclusão no orçamento.

CAPÍTULO VII NORMAS PROCEDIMENTAIS ADMINISTRATIVAS

Seção I Acesso à Consulta Pública do PJe

Art. 169. Os tribunais regionais do trabalho disponibilizarão em local de destaque, nos respectivos sítios na rede mundial de computadores, acesso à consulta pública do PJe-JT, para verificar a autenticidade de documentos extraídos dos autos digitais, na forma expressa na [Resolução 185/2017](#) do CSJT.

Seção II Informações Estatísticas Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão

Art. 170. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 171. O controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, por seus órgãos e juízes, de interesse da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será realizado mediante as informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão.

Art. 172. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão.

Art. 173. O Sistema e-Gestão será administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assessorada pelo Comitê Gestor Nacional.

§ 1º As atribuições e composição do Comitê Gestor Nacional serão instituídas por ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 2º As comunicações com o grupo técnico gte-Gestão deverão ser feitas por meio do *software* Jira, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 174. Os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais para receberem as orientações do Comitê Gestor



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Nacional quanto às regras para a coleta e disponibilização das informações, as quais serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região.

§ 1º O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado preferencialmente por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com pelo menos um juiz de 1º grau e por servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus.

§ 2º O Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata.

Art. 175. As informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão pelos tribunais regionais do trabalho e as varas do trabalho deverão observar os modelos previamente aprovados pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º As informações relativas ao Sistema e-Gestão deverão ser disponibilizadas por meio de remessas de dados, conforme descrito nos manuais de orientação de 1º e 2º graus, diariamente e mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização das atividades.

§ 2º Os erros materiais porventura existentes nas informações disponibilizadas mensalmente no Sistema e-Gestão poderão ser corrigidos até 1º de março do ano subsequente ao ano de referência das informações.

§ 3º Serão consideradas oficiais as remessas de dados enviadas mensalmente pelos tribunais regionais do trabalho.

§ 4º A obrigatoriedade de remessa diária não se aplica aos dados administrativos.

Art. 176. O Manual do Usuário com o detalhamento das funcionalidades do Sistema e-Gestão e os Manuais de Orientações dos 1º e 2º graus serão disponibilizados na página de acesso ao sistema.

Art. 177. São usuários do Sistema e-Gestão os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

§ 1º O acesso ao sistema será feito pela Internet para usuários credenciados.

§ 2º A autorização será concedida mediante solicitação de credenciamento à Corregedoria-Geral ou ao Coordenador do Comitê Gestor Regional, conforme o caso.

Art. 178. A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho terá a atribuição de elaborar e disponibilizar os relatórios estatísticos oficiais, para fins de inspeção e correção permanentes, conforme modelos previamente estabelecidos pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O grupo técnico gte-Gestão definirá os relatórios a serem disponibilizados para consulta aos usuários do sistema.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Art. 179. Os presidentes dos tribunais regionais do trabalho, para os efeitos do artigo 37 da Lei Complementar n.º 35/79 - LOMAN -publicarão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de apuração, os dados estatísticos sobre os trabalhos do tribunal no mês anterior, de acordo com modelo previamente aprovado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 180. Os tribunais regionais do trabalho divulgarão, em local de destaque de seus respectivos sites na rede mundial de computadores, os relatórios de produção mensal dos órgãos judiciais e magistrados de 1º e de 2º graus.

§ 1º Os relatórios, em formato .pdf, serão extraídos do sistema e-Gestão e disponibilizados mediante links a partir de banner próprio de cada tribunal regional, intitulado “Produção dos Magistrados”.

§ 2º Os relatórios de que trata o parágrafo anterior serão os disponíveis nas subpastas “Transparência” e “Produção” do sistema e-Gestão, sendo:

I – Para o 1º grau:

- a) Varas do trabalho - conhecimento;
- b) Varas do trabalho - execução;
- c) Juízes - conhecimento;
- d) Juízes - execução.

II – Para o 2º grau:

- a) Tribunal;
- b) Magistrados.

§ 3º Os relatórios deverão estar disponíveis, mensalmente, no decorrer do mês subsequente àquele em referência, devendo ser mantidos os anteriores, organizados por ano e mês.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Migração de processos para o PJe

Art. 181. A migração disciplinada no artigo 41 será procedida conforme Plano e Cronograma a ser apresentado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelos tribunais regionais do trabalho, a ser executado até o fim de dezembro de 2019.

Art. 182. Fica instituído o Selo “100% PJe”, a ser outorgado aos tribunais que promoverem a migração integral de seu acervo para o sistema PJe.

§ 1º O selo será outorgado por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, após a apuração do cumprimento integral da meta de migração.

§ 2º A outorga do selo será representada pela atribuição de logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos dos Tribunais.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Art. 183. A evolução dos Tribunais na migração do acervo de processos legados para o PJe será divulgada no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização mensal.

Art. 184. A execução provisória de condenações oriundas de autos físicos será processada mediante a migração estabelecida nesta Consolidação, com o uso da classe ExProvAS, com registro do processo principal de referência.

Seção II

Procedimentos em Autos Físicos Remanescentes

Art. 185. Para que todas as folhas dos autos do processo apresentem a mesma dimensão, os documentos de tamanho irregular serão previamente afixados em folha de papel proporcional aos autos.

Art. 186. As folhas serão numeradas em sequência, vedando-se a prática de repetir o número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

Art. 187. As folhas em branco de autos do processo serão inutilizadas mediante o registro dos dizeres "EM BRANCO", provendo-se a identificação do serventuário que o tiver lançado.

Art. 188. Sempre que os autos do processo atingirem cerca de 200 (duzentas) folhas, será aberto novo volume.

Parágrafo único. Na abertura do novo volume, não haverá desmembramento de petição nem de atos processuais.

Art. 189. A capa do volume de autos do processo não será numerada, iniciando-se a numeração das folhas do volume recém-aberto a partir da última folha do volume imediatamente anterior.

Art. 190. As fotocópias de acórdãos expedidas pelos serviços competentes dos tribunais regionais do trabalho conterão a indispensável autenticação.

§ 1º Autenticada a cópia, a fotocópia que se extrair dessa peça também deverá estar autenticada.

§ 2º As cópias reprográficas, xerográficas e similares de peças processuais poderão ser autenticadas por chancela mecânica, indicativa do órgão emitente, servidor responsável, cargo e data, sendo desnecessária a existência de rubrica nas referidas peças processuais.

Art. 191. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo patrono da parte, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do artigo 830 da CLT.

Art. 192. Juntamente com o andamento do processo, os tribunais regionais do trabalho disponibilizarão, na Internet, o inteiro teor dos despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos e as datas em que foram divulgados na imprensa oficial, nos termos da



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



[Resolução CNJ n.º 121/2010.](#)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho promoverá a revisão periódica e a atualização da presente consolidação, mediante a integração dos provimentos, recomendações e demais atos da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O processo de atualização e revisão da presente consolidação observará as regras previstas da Lei Complementar n.º 95/1998, preservando-se a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 194. Esta Consolidação dos Provimentos entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 195. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes atos:

I - Provimentos CGJT de n.ºs [03, de 1973](#); [05, de 1975](#); [02, de 1984](#); [01, de 1996](#); [01, de 1999](#); [02, de 1999](#); [05, de 1999](#); [01, de 2001](#); [02, de 2001](#); [03, de 2002](#); [05 de 2002](#); [07, de 2002](#); [01 de 2004](#); [02, de 2008](#); [01, de 2009](#); [01, de 2012](#); [02, de 2012](#); [01, de 2013](#); [01, de 2014](#); [02, de 2014](#); [03, de 2014](#); [01, de 2015](#); [02, de 2015](#); [03, de 2015](#); [01, de 2018](#); [02, de 2018](#); [03, de 2018](#); [04, de 2018](#); [01, de 2019](#) e [02 de 2019](#);

II – Recomendações CGJT de n.ºs [02, de 2014](#); [01, de 2016](#); [01 de 2017](#); e [02 e 05, de 2019](#);

III - [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de fevereiro de 2016.](#)

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

*Republicação em virtude de erro material

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020. Republicação 1.



Assinado eletronicamente por: JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA - 01/02/2021 16:39:13 - c7b1a66
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020116385062400000202397214>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 21020116385062400000202397214

ID. c7b1a66 - Pág. 44

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

2918/2020

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 247/2019

TABELA

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.



Anexo II – Certidão de Crédito Trabalhista

(artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT - 2019)

Certidão de Crédito Trabalhista

Certifico que, no Processo nº NNNNNNN-DD.AAAA.5.TR.OOOO, distribuído em dd/mm/aaaa para a ___ª Vara do Trabalho de _____, figura como credor (a) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, e como devedor (a) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço _____.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até dd/mm/aaaa: _____ (parcela): R\$ _____ (valor).

Certifico, ainda, que os valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, correspondem respectivamente a _____ e _____, dos honorários advocatícios a _____ e periciais a _____, das custas a _____, e das despesas processuais a _____, constituídas de _____.

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao (a) credor (a) os seguintes documentos:

_____.

(identificação e assinatura)

Diretor (a) de Secretaria da ___ª Vara do Trabalho de _____

Certidão emitida com base no artigo 123 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa.

Código de controle da certidão: xxxxx





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que a parte ré informou que entrou em Recuperação Judicial em 04/05/2020 (ID 8fa562f), requerendo seja declarado nulo o leilão do veículo, bem como este Juízo se declare incompetente para prosseguir a execução, encaminhando os autos para a 10ª Vara Cível de Guarulhos/SP, conforme ID 622c3f7.

Certifico ainda, que a intimação encaminhada à parte ré dando-lhe ciência do leilão foi devolvida em 15/12/2020, com a informação “mudou-se”, conforme ID 1ee34e8. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS, 25 de fevereiro de 2021.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

1. Anote-se a Recuperação Judicial da reclamada, dando-se ciência ai reclamante.
2. Analisando-se os autos, verifica-se a parte ré não foi intimada acerca da realização do leilão do veículo de sua propriedade, haja vista a devolução da notificação de ID 1ee34e8.
3. **Desta forma, reconsidero a decisão de ID b6744e9 e declaro nula a arrematação havida, nos termos do Art. 804 do CPC.**
4. Restitua-se ao arrematante o valor pago pelo bem, o qual deverá informar nos autos seus dados bancários para possibilitar a devolução da quantia paga no leilão.
5. Intime-se o leiloeiro para que restitua o valor pago a título de comissão, devendo comprovar nos autos a devolução.
6. Expeçam-se certidões para habilitação do crédito no juízo universal, nos seguintes termos:
 - à parte autora (principal e juros, considerado o valo líquido, assim como os honorários advocatícios, se houver);
7. Expedidas, intinem-se os interessados para imprimir as certidões.

8. Após, registre-se a parte ré no BNDT, fazendo constar, efeito negativo por exigibilidade suspensa.

9. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão informações sobre a quitação dos débitos.

GUARULHOS/SP, 26 de fevereiro de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 26/02/2021 06:56:04 - c90244f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022514572625900000205300185?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21022514572625900000205300185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90244f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a parte ré informou que entrou em Recuperação Judicial em 04/05/2020 (ID 8fa562f), requerendo seja declarado nulo o leilão do veículo, bem como este Juízo se declare incompetente para prosseguir a execução, encaminhando os autos para a 10ª Vara Cível de Guarulhos/SP, conforme ID 622c3f7.

Certifico ainda, que a intimação encaminhada à parte ré dando-lhe ciência do leilão foi devolvida em 15/12/2020, com a informação “mudou-se”, conforme ID 1ee34e8. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS, 25 de fevereiro de 2021.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

1. Anote-se a Recuperação Judicial da reclamada, dando-se ciência ai reclamante.
2. Analisando-se os autos, verifica-se a parte ré não foi intimada acerca da realização do leilão do veículo de sua propriedade, haja vista a devolução da notificação de ID 1ee34e8.
3. **Desta forma, reconsidero a decisão de ID b6744e9 e declaro nula a arrematação havida, nos termos do Art. 804 do CPC.**
4. Restitua-se ao arrematante o valor pago pelo bem, o qual deverá informar nos autos seus dados bancários para possibilitar a devolução da quantia paga no leilão.
5. Intime-se o leiloeiro para que restitua o valor pago a título de comissão, devendo comprovar nos autos a devolução.
6. Expeçam-se certidões para habilitação do crédito no juízo universal, nos seguintes termos:

- à parte autora (principal e juros, considerado o valo líquido, assim como os honorários advocatícios, se houver);

7. Expedidas, intinem-se os interessados para imprimir as certidões.

8. Após, registre-se a parte ré no BNDT, fazendo constar, efeito negativo por exigibilidade suspensa.

9. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão informações sobre a quitação dos débitos.

GUARULHOS/SP, 26 de fevereiro de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 26/02/2021 06:57:04 - 945410c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022606555506200000205380816?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21022606555506200000205380816

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 8ª. VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS-SP.

Processo nº. 1001967-10.2017.5.02.0318

LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS, , por seu advogado,
na qualidade de arrematante, em virtude do cancelamento da arrematação,
atendendo a R. decisão Id. c90244f, vem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência requerer a juntada do formulário de Resgate para devolução do valor
pago na arrematação.

Termos em que

Pede e espera Deferimento

São Paulo, 01 de Março de 2021.

EDMILSON BAGGIO
OAB/SP 130893

11 99212-1162 / 11 3858-3409
Av. Deputado Emilio Carlos, 2369 | Limão
CEP 02721-200 | São Paulo | SP





Formulário de Solicitação de Resgate de Depósito Judicial / Precatório

Beneficiário indicado no Documento de Levantamento:

Nome: LUÍZ PHELIPPE VIEIRA DANTAS CPF/CNPJ: 475.414.848-73

Representante Legal / Procurador:

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Depósito Judicial () Precatório com Alvará () Precatório sem Alvará

Marque a opção de recebimento dos valores resgatados:

() Autorização permanente para crédito em conta do beneficiário no Banco do Brasil

() Convênio de resgate centralizado – DJC

CRÉDITO em Conta BB ou TED para o BENEFICIÁRIO:

Vedado crédito à terceiros

Banco: Nº 237 Nome Luiz Felipe Vieira Dantas

Agência 124 Conta 8661-4 CPF/CNPJ: 475.414.848-73

Tipo: Conta Corrente () Poupança – variação: _____

Valor: () Total () Sd Remanescente () Parcial R\$ _____ ou % ____ Fixo R\$ 548,60

() CRÉDITO Conta BB ou TED para o REPRESENTANTE LEGAL :

Vedado crédito à terceiros

Banco: Nº _____ Nome _____

Agência _____ Conta _____ CPF/CNPJ: _____

Tipo: () Conta Corrente () Poupança – variação: _____

Valor: () Total () Sd Remanescente () Parcial R\$ _____ ou % ____ () Fixo R\$ _____

() Pagamento em espécie em qualquer agência localizada na UF de jurisdição do Tribunal. Em caso de saque em outra UF informe o prefixo da agência: _____.

No caso de Precatório Federal sem alvará, beneficiário ou representante legal (com poderes para tal fim) apresentou DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO I.R.R.F: () SIM () NÃO

DECLARO, para todos os fins de direito, que estou ciente de minha inteira responsabilidade pelo correto preenchimento deste formulário e que a inexactidão dos dados por mim informados exime o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência solicitada.

Dados para contato:

Celular: () 94784-1595 Residencial: () 3983-3022 Comercial: () _____

Local e Data: Sol Paulo, 01 de março de 2021

Luiz Felipe Vieira Dantas
Assinatura do beneficiário ou representante legal



Assinado eletronicamente por: EDMILSON BAGGIO - 01/03/2021 16:37:23 - 53ca272

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030116370389100000205684222>

Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

ID. 53ca272 - Pág. 1

Número do documento: 21030116370389100000205684222



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

DESTINATÁRIO: CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA

ENDEREÇO: RUA DO ROCIO, 291, CJ 91 9 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO/SP - CEP: 04552-000.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do despacho exarado no processo supracitado, de chave de acesso 21022514572625900000205300185, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

"...3. Desta forma, reconsidero a decisão de ID b6744e9 e declaro nula a arrematação havida, nos termos do Art. 804 do CPC.

4. Restitua-se ao arrematante o valor pago pelo bem, o qual deverá informar nos autos seus dados bancários para possibilitar a devolução da quantia paga no leilão.

5. Intime-se o leiloeiro para que restitua o valor pago a título de comissão, devendo comprovar nos autos a devolução..."

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 02 de março de 2021.



Assinado eletronicamente por: HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA - Juntado em: 02/03/2021 12:05:46 - b306849
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030212054426700000205814386?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 21030212054426700000205814386

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210302120050031317

Comarca GUARULHOS	Vara/Serventia 8 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10019671020175020318	
Autor MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA	Reu VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATO
CPF/CNPJ Autor 067.141.008-33	CPF/CNPJ Réu 49.095.011/0001-91
Data de Expedicao 02/03/2021	Data de Validade 30/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	5.493,07	Calculado em:	02.03.2021
IR:	4,19	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	124		
Conta/Dv:	00.000.008.661-4		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	475.414.848-73
Beneficiario:	LUIZ PHELIPPE VIEIRA DANTAS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	475.414.848-73		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0600108275946 0000		

Página 1

Gravado em 02/03/2021 12:00 por HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA
Finalizado em 02/03/2021 12:01 por HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA
Assinado em 03/03/2021 15:10 por EDUARDO SANTORO STOCCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Destinatário: LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico de ID.c8c9d7f, para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo interessado.

GUARULHOS/SP, 04 de março de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA
Servidor



Assinado eletronicamente por: HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA - Juntado em: 04/03/2021 08:58:47 - 8465a8d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030408584467900000206154715?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21030408584467900000206154715

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS – SP**Processo n. 1001967-10.2017.5.02.0318**

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, já qualificada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** contra a empresa **VIMEPLAST COMÉRCIO ARTEFATOS VIDROS LTDA EPP**, vem, por sua advogada infra-assinada, respeitosamente à presença de V. Exa., **manifestar-se sobre a r. decisão (ID. c90244f), pelos motivos abaixo:**

1 – A Reclamada informou nos autos que está em Recuperação Judicial e requereu que fosse expedida certidão de habilitação de crédito a favor da Reclamante.

2 – No entanto, verifica-se da Recuperação Judicial (processo n. 1023772-89.2017.8.26.0224 em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos) que a Reclamada requereu a desistência do pedido de Recuperação Judicial aforado, tendo o juízo decidido que há necessidade de concordância dos credores para homologação do pedido de desistência:

“Vistos.

O processamento desta recuperação judicial já foi deferido, portanto, a homologação do pedido de desistência implica em concordância dos terceiros envolvidos.

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 – JD. NOVA TABOÃO – GUARULHOS/SP – CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365 – EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



CRISTIANE MARCON ZAHOUL - ADVOGADA

Cumpra observar, que a recuperação judicial versa sobre direitos patrimoniais passíveis de auto composição, e para que ocorra a homologação do pedido de desistência é necessário a concordância de todos os credores.

Assim, porque é possível que todas as partes envolvidas concordem com a desistência, autorizo a realização da assembleia geral de credores, a ser convocada pelo administrador judicial, a fim de que seja deliberado sobre o aceite ou não do pedido de desistência, e para que deliberem qual a providência a ser postulada perante o juízo, ou a providência que entendam necessária para o prosseguimento do feito.

*Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
Intime-se.*

Guarulhos, 25 de novembro de 2020.”

3 – Assim, considerando que a própria Reclamada requereu a desistência do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial e que se for homologada a desistência, a execução deverá prosseguir no presente feito, sem que haja necessidade de habilitação de crédito, requer-se a V. Exa. a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para aguardar a decisão do Juízo Universal.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 08 de março de 2021.

CRISTIANE MARCON ZAHOUL
OAB/SP 182.895.

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 - JD. NOVA TABOÃO - GUARULHOS/SP - CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365- EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARCON ZAHOUL - 08/03/2021 14:22:45 - 0e54f35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030814213506300000206587412>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 0e54f35 - Pág. 2
Número do documento: 21030814213506300000206587412



Advocacia Veloso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL – FORO DE GUARULHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE!

Proc. nº 1023772-89.2017.8.26.0224

**VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
VIDROS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por
seu advogado e bastante procurador, preocupada com as deletérias e
inconsequentes manifestações do r. Administrador Judicial, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência **chamar o feito à ordem
pelas seguintes razões:**

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

1. ADMINISTRADOR JUDICIAL ATUANDO NOS AUTOS, SEM TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1. Os artigos 33 e 34 da Lei n. 11.101/05

estabeleceram que:

Art. 33. **O administrador judicial** e os membros do Comitê de Credores, **logo que nomeados**, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, **assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.**

Art. 34. Não assinado o termo de compromisso no prazo previsto no art. 33 desta Lei, **o juiz nomeará outro administrador judicial.**

O r. Administrador Judicial foi nomeado pelo E. Tribunal de Justiça, no dia **30.01.2020**. No dia **06.02.2020**, *antes mesmo do despacho complementar deste r. Juízo (ao v. Acórdão)*, (por iniciativa própria) os seus prepostos anteciparam-se em diligências ainda não determinadas, *com pedidos prematuros de apresentação de documentos, quando sequer havia assinado o respectivo Termo de Compromisso, nem o r. Juízo lhes dirigido qualquer tipo de comando*. O pedido para nomeação dos prepostos, por exemplo, datam do dia **12.03.2020** (fls. 532 a 538).

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

No dia **04.05.2020**, o Juízo determinou que o Administrador Judicial fosse intimado para prestar compromisso (fls. 539). No dia **31.07.2020**, houve a reiteração (fls. 581). Passados 8 (oito) meses da nomeação, os peticionários de fls. 615 a 619, não adotaram (como exemplo) a mesma diligência de respeito a prazos e à legislação, como tem exigido da autora.

De se notar ainda que o pedido de expedição do termo é para que seja feito em nome de “**MANDEL ADVOCACIA, CNPJ nº 03.428.007/0001-05 (representada pelo Dr. Paulo Cezar Simões Calheiros, OAB/SP 242.665)**”. No entanto, todas as petições dos autos são assinadas pelo Dr. Julio Kahan Mandel, *que sequer foi arrolado às fls. 532 a 538*.

O art. 21, parágrafo único da LRF dispõe que:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, **declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.**

Nesse sentido:

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

“(…) estabelece-se, desta forma, o princípio da **identidade física da pessoa responsável pela condução das funções legalmente previstas**, impedindo os prejuízos que certamente surgiam **por frequentes mudanças das pessoas naturais encarregadas do exercício daquelas.**

(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova Lei de Recuperação e Falências comentada, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.)

2. ADMINISTRADOR JUDICIAL IGNORA DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO QUANTO AO RECONHECIMENTO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO

2. Ao reformar a decisão do r. Juízo da 2ª.

Vara Cível deste Foro, o e. Desembargador César Ciampolini consignou:

“Daí, por meu voto, sobre **anular a sentença, por infração ao art. 52 de dita lei** (“**Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial...**”), na forma dos dispositivos legais invocados nas razões recursais e, especialmente, do § 3º, I, do art. 1.013 do CPC, **deferir, como efetivamente defiro, o processamento da recuperação judicial** da apelante, Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.”.

Como se vê:

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

(a) muito embora, o Tribunal de Justiça de São Paulo tenha entendido por suficientes os documentos de **fls. 16 a 283 e fls. 334 a 350** para o deferimento do processamento da recuperação;

(b) muito embora, essa documentação fosse suficiente para cumprir a determinação de expedição do **“*edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, consistente: a) no resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação; b) relação nominal de credores, com os valores de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei*”**;

(c) muito embora, fosse possível a publicação de edital com a 1ª relação de credores (***a partir da listagem apresentada pela recuperanda, conforme art. 52, § 1º da lei 11.101/2005***);

(d) muito embora, fosse possível a apresentação, ***em 15 dias a partir da publicação do edital, perante o administrador judicial, de divergência (caso o credor entendesse que os valores ou classe de crédito constantes do edital não estivessem corretos) ou habilitação (caso o crédito não tenha sequer constado da relação da recuperanda)***;

(e) muito embora, fosse possível a publicação de edital com a 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005), ***apresentada pelo Administrador Judicial***, trazendo sua resposta a respeito de cada uma das divergências ou habilitações apresentadas pelos credores; e,

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

(f) muito embora, fosse possível (*após as decisões das impugnações*), a publicação da 3ª e última relação de credores (*quadro geral de credores, conforme art. 18 da lei 11.101/2005*).

O r. Administrador Judicial pugnou pela intimação da autora, a fim de que apresentasse uma série de novos documentos (fls. 537-538), *atrasando sobremaneira a marcha processual*, com o argumento (1º) de que a ausência dos novos documentos estava inviabilizando a apresentação de “**conclusões mais precisas (...) acerca da viabilidade deste procedimento de recuperação judicial**”. Ora, como se sabe, essa não é uma função sequer do Juízo, imagina de um dos seus auxiliares (*tendo sido exatamente as razões da apelação de fls. 485 a 522*).

Por último, o r. Administrador Judicial sustentou que “**a falta da documentação necessária vem impedindo até mesmo o cumprimento de uma das providências iniciais deste procedimento de recuperação judicial, que seria o envio das correspondências aos credores previsto no artigo 22, I, a, da Lei nº 11.101/2005, (...) e de preferência de forma concomitante à publicação do primeiro edital atinente ao artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta pende até hoje de apresentação pela Recuperanda**”.

Como se vê, trata-se de leviandade do mais baixo nível, para dizer o mínimo. Como se sabe, a Recuperanda deve ser intimada a apresentar a minuta do Edital, para cômputo dos caracteres pela serventia do Juízo, recolhimento das custas e posterior publicação e comprovação nos autos.

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

Segundo entendimento da E. Côrte Paulista, todos os documentos constantes dos autos (fls. 16 a 283 e fls. 334 a 350) estão aptos para as providências iniciais, **tanto que a recuperação foi deferida**. Eventuais atualizações, *como os documentos contábeis posteriores a julho de 2017* poderiam muito bem ser apresentados aos credores, no curso do processamento, considerando as noticiadas dificuldades enfrentadas pela autora pela decisão do r. Juízo da 2ª. Vara Cível, informadas a esse Juízo, antes do vencimento do prazo para cumprimento do comando judicial (fls. 539 a 545).

3. ADMINISTRADOR JUDICIAL INDUZ CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA

4. Desde o dia **29.06.2020**, o r. Administrador Judicial, *sempre em tom professoral, como se o juiz desconhecesse o direito*, tem atuado para imputar à Autora negligências de toda ordem (fls. 566 a 571):

(1) **“a empresa Recuperanda teve um tempo mais do que razoável para se organizar e assim providenciar os documentos que lhe foram solicitados”**;

(2) **“todas as empresas em recuperação judicial”** que o **“administrador acompanha estão entregando normalmente os documentos que lhe são solicitados, uma vez que atualmente tudo tem seu trâmite em formato digital”**;

(3) **“ainda que não estivesse sob o regime de uma recuperação judicial, como poderia a empresa estar funcionando sem sua contabilidade?”**;

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

(4) o r. Administrador Judicial “***não se opõe ao pleito de dilação de prazo, o qual sugere seja de 15 (quinze) dias, mas sendo este derradeiro e sob pena de destituição dos seus administradores***”;

Veja que, após concordar com a concessão do prazo ***e antes de o r. Juízo tomar qualquer decisão (deferindo ou não)***, no dia **15.07.2020**, o r. Administrador retornou voluntariamente aos autos para chamar a atenção do Juízo (novamente) para os seguintes fatos (fls. 578 a 589):

(1) “***Conforme R. Decisão de fls. 539/541 que deferiu o processamento desta recuperação judicial, destaca-se a fixação do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação***”;

(2) “***Isto posto, considerando que os prazos dos processos digitais foram retomados em 04/05/2020, consoante cronograma processual para o procedimento apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 568, Item 2, o prazo para apresentação do plano de recuperação se findou no dia 13/07/2020***”;

(3) que “***(...) ao consultar os autos constatou que até o momento o plano não fora juntado pela Recuperanda, salvo melhor juízo***”.

(4) “***cumpre ressaltar que na mesma decisão restou ainda determinado ao devedor “a apresentação de contas administrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”***”;

(5) “***o prazo de 15 (quinze) dias sugerido às fls. 566/571,***

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

para que a Recuperanda apresentasse os documentos e elementos adicionais solicitados no Item 3 de fls. 536/538, (...), também já se findou sem nenhuma providência ou mesmo que uma satisfação fosse prestada”; e,

(6) “vale repisar de que se trata de uma recuperação judicial impetrada em JULHO/2017, (...), a empresa teve tempo mais do que razoável para se organizar e providenciar os documentos que lhe foram solicitados, principalmente no que concerne ao plano de recuperação”.

Numa expressão popular, é como se “o rabo estivesse balançando o cachorro”.

Ignorando todas essas manifestações, quase sempre voluntárias, sem comando judicial para tanto, no dia **31.07.2020**, este r. Juízo concedeu mais 10 (dez) dias para apresentação dos documentos pela Autora e reiterou a determinação à serventia para expedição do Termo de Compromisso do Administrador Judicial, *sem qualquer formalização até a presente data* (fls. 581).

Ocorre que, considerando que nenhuma das providências determinadas pelo Juízo, nos itens “v, vi (alíneas “a”, “b” e “c”) e ix”) foram cumpridas (art. 22, alíneas “a”, “e”, “f” ou “g” da LRF), a Autora achou por bem apresentar os aclaratórios de fls. 583 a 586.

Instado a se manifestar, *entre os argumentos de sempre,*

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

o r. Administrador induz a convocação da recuperação em falência sob o argumento de que “***o prazo para apresentação do plano de recuperação se findou no dia 13/07/2020, independentemente do estado (momento processual) em que se encontrava o processo***”.

Concessa maxima venia, trata-se de um posicionamento irresponsável, inconsequente e infeliz, notadamente se considerarmos o momento atual. Beira a litigância de má-fé esse proceder, considerando a pendência de julgamento de embargos de declaração, envolvendo justamente matéria atinente ao englobamento da apresentação do PRJ, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Não fosse isso, ainda no dia **31.03.2020**, *sensível às particularidades do momento em que vivemos*, o Conselho Nacional de Justiça expediu a **Recomendação n. 63** (*vigente, como se verifica do site do órgão*).

27/09/2020

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>

Identificação	Recomendação N° 63 de 31/03/2020
Apelido	---
Ementa	Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.
Situação	Vigente
Situação STF	---
Origem	Presidência
Fonte	DJe/CNJ n° 89/2020, em 31/03/2020, p. 2-3
Alteração	

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

Entre as recomendações ao Juízos de Recuperação e Falência estão:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência **que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais**, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, **recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos **avaliem com especial cautela** o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos **em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.**

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de **20 de março de 2020.**

Ministro DIAS TOFFOLI

Ora, se desde **20.03.2020**, há recomendação de cautela no deferimento de convolação de recuperações judiciais em falência, fruto de inadimplência de Plano de Recuperação aprovado, o que dizer de concessão de prazo **para apresentação de documentos complementares!!**

Assim:

(1) considerando que ainda não se deu a efetiva publicidade ao deferimento da recuperação aos credores, em razão da não publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º. da Lei n. 11.101/05;

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

(2) considerando os atropelos impostos à autora, após a extinção do processo pelo r. Juízo da 2ª. Vara Cível deste Foro, tornando quase impossível a reconstrução *ipsis litteris* de toda a contabilidade da empresa, nos últimos dois anos;

(3) considerando os acordos individuais que os sócios da empresa já vem realizando com os seus credores (fls. 480 a 484), tanto na esfera cível quanto trabalhista;

(4) considerando a brusca limitação nas atividades da empresa, imposta pela Pandemia do Coronavírus;

(5) considerando a realidade atual, absolutamente diferente daquela de 3 (três) anos, quando proposta a presente ação;

“As normas positivas **não são esquemas inertes**, mas realidades que se inserem no ordenamento jurídico, modificando significações e recebendo impacto de novos fatos e valores; além disso, **nenhuma norma pode valer como tal se separada dos fatos e valores componentes da estrutura social de cada época e lugar**. Tal compreensão dialética vem a legitimar o processo da lógica persuasiva. Deveras, **ante a complexidade do direito, o jurista não deve apenas ater-se às normas, mas também fazer referência a fatos e valores jurídicos**.”

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

Assim sendo, a lógica jurídica decisional, ou dialética jurídica, procura verificar quais as condições de validade dos raciocínios do jurista na tarefa hermenêutica e na busca da decidibilidade, **indicando soluções viáveis a eventuais conflitos**" (Dicionário Jurídico, Ed. Saraiva, São Paulo, 1998, volume 2, pág.127).

(5) considerando a ausência de prejuízos para os credores que poderão continuar perseguindo os seus créditos, nas eventuais ações já propostas ou a propor;

É a presente para requerer (alternativa e sucessivamente):

a) a suspensão da presente recuperação judicial até que se defina a campanha de vacinação contra o Coronavírus; ou,

b) o deferimento da desistência do pedido de recuperação judicial, mitigando-se a incidência do art. 52, § 4º. da LRF, considerando o atual estágio do processo (pendente a publicização do próprio deferimento do processamento, *ante o não cumprimento do disposto no art. 52, § 1º. da LRF. Ou seja, os credores ainda não foram intimados*) e a Recomendação n. 63 do CNJ (art. 2º.); ou,

c) a designação de eventual AGC, virtual ou no próximo ano, se o caso, a fim de que se pondere a respeito das dificuldades da empresa para regularizar a sua contabilidade, após o longo prazo de tramitação do seu recurso de apelação.

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





Advocacia Veloso

Ficando a cargo dos credores decidir pela aprovação do Plano de Recuperação a ser apresentado (*ainda que deficiente a documentação contábil*) **ou concordar com o pedido de desistência** (art. 52, § 4º. da LRF).

Nesse sentido:

“(…) a meu ver, **ainda que os lançamentos contábeis estejam eivados de vícios ou que não atendam a requisitos de segurança e certeza, não é recomendável que seja revogada a decisão de deferimento do processamento, já que devem os credores, agora, verificar as possibilidades de real recuperação das sociedades** (…). Em suma: quem aprova ou rejeita o plano de recuperação sob o enfoque de sua viabilidade econômica é a assembleia-geral de credores. Tal competência é exclusiva dos credores, sendo este o fundamento de se conferir à recuperação judicial a natureza de contrato. (Câmara Reservada de Direito Empresarial, (Agravamento nº 612.654.4/6-00 (994.08.044706-0), voto nº 16.724, trecho do Parecer da Procuradoria da Justiça).

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2020.

CLÉZIO VELOSO
OAB/SP 249.945

Rua dos Americanos, 838 – CJ 11 A – Barra Funda
(11) 3392-4089

São Paulo-SP
(11) 97403-4041

www.advocaciaveloso.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone:
(11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos10cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023772-89.2017.8.26.0224 - Recuperação Judicial
Requerente: Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.
Antonio Liessi, 70, Parque Goncalves Junior - CEP 07030-230,
Guarulhos-SP
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Principal << Informação indisponível >>:
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: **DR. LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA**

Vistos.

Diante da petição de fls. 625/639, manifeste-se o administrador judicial.

Após, manifeste-se o MP e tornem para decisão.

Cumpra-se.

Int.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA, liberado nos autos em 12/10/2020 às 23:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 6A8DAD2.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS – SP****PROCESSO DIGITAL Nº 1023772-89.2017.8.26.0224****RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MANDEL ADVOCACIA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.**, por seus sócios que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos presentes autos, em atendimento ao r. Despacho proferido às fls. 647, expor e requerer o que segue, acerca da manifestação apresentada pela Recuperanda às fls. 625/639.

O Termo de Compromisso se encontra devidamente regularizado. A Zelosa Serventia expediu o documento às fls. 644, e imediatamente na sequência esta Administradora Judicial providenciou sua assinatura e juntada ao processo – fls. 645/646.

A **MANDEL ADVOCACIA**, Administradora Judicial, é representada por seus sócios **Julio Kahan Mandel** e **Paulo Cezar Simões Calheiros**, de modo que ambos possuem legitimidade para assinar e protocolar as petições em seu nome.

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail ▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br



MANDEL

ADVOCACIA

2

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação deve ocorrer no **prazo improrrogável de sessenta dias** da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, independentemente do estado (momento processual) em que se encontra o processo:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: ...

Trata-se de prazo material, contados em dias corridos, e não submetido à paralisações. Mas mesmo considerando que os prazos dos processos digitais foram retomados em **04/05/2020**, **o prazo para apresentação do plano de recuperação se findou no dia 13/07/2020.**

Sobre essa questão, vale destacar o entendimento do ilustre Promotor de Justiça (cf. fls. 623/624):

4 – A respeito do cogente prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da proposta do **plano** com os meios de recuperação judicial, dito prazo corre independentemente do andamento dos procedimentos de habilitações e impugnações de créditos, cujos prazos (*artigos 7º a 15 da Lei 11.01/2005*) correm paralelamente àquele prazo, o de 60 dias, que corre a partir do dia em que que meramente deferido o pedido de processamento da recuperação judicial (*artigo 53 da Lei 11.101/2005*).

São prazos concomitantes.

Logo, cabe à requerente, VIMEPLAST, cumprir o disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 e apresentar o plano, com urgência.

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail ▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br



Contudo, mesmo depois de todo o tempo transcorrido (mais de 3 meses) com oportunidade para tanto, **até o momento o plano não foi juntado pela Recuperanda.**

Repisa-se que se trata de uma recuperação judicial impetrada há MUITO tempo (mais de 3 anos!), de forma que, mesmo considerando a informação da Recuperanda de que estaria migrando para outro escritório de contabilidade, a empresa teve tempo mais do que razoável para se organizar e providenciar os documentos que lhe foram solicitados, **principalmente no que diz respeito ao plano de recuperação.**

Com efeito, a falta da documentação necessária e atualizada vem impedindo até mesmo a publicação do primeiro edital atinente ao artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 com a devida transparência que um procedimento de recuperação judicial exige.

Em suma, considerando ainda que a Lei nº 11.101/2005 não prevê a possibilidade de **suspensão** do processo de recuperação judicial, como pretende a Recuperanda, opina esta Administradora Judicial pela decretação de falência da empresa, seja pela não apresentação do Plano de Recuperação, seja pela postura da devedora que impede o acesso a informações atuando sem cumprir seu dever de colaboração e transparência, seja em razão ao desrespeito para com seus credores.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., opina pela oitiva dos credores para que se manifestem acerca do requerimento de desistência do pedido de recuperação judicial e, havendo oposição, seja convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o tema, em obediência ao disposto no artigo 52,

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail ▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br



MANDEL

A D V O C A C I A

4

§4º, da LRF, ficando esta Administradora Judicial no aguardo para ulteriores providências para o desenvolvimento do processo. Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2020

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Thais Kodama da Silva
OAB/SP 222.082

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail ▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARCON ZAHOUL - 08/03/2021 14:22:46 - 3dda35e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030814222316900000206587501>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21030814222316900000206587501

ID. 3dda35e - Pág. 20

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
Autos n. 1023772-89.2017.8.26.0224

M.M. (a) Juiz (a),

Ante a controvérsia posta nos autos entre a Recuperanda e o Administrador Judicial acerca da necessidade da Recuperação Judicial, bem como considerando a Recomendação CNJ n.º 63/2020, opino pela convocação de assembleia geral de credores, de forma virtual, para deliberarem sobre o tema, em obediência ao disposto no artigo 52, § 4º da Lei de Falências.

Guarulhos, 06 de novembro de 2020.

GUILHERME CASTANHO AUGUSTO

Promotor de Justiça

Rua: Sete de Setembro, nº. 138 – Centro | Guarulhos/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:
guarulhos10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023772-89.2017.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lincoln Antônio Andrade de Moura**

Vistos.

O processamento desta recuperação judicial já foi deferido, portanto, a homologação do pedido de desistência implica em concordância dos terceiros envolvidos.

Cumprе observar, que a recuperação judicial versa sobre direitos patrimoniais passíveis de auto composição, e para que ocorra a homologação do pedido de desistência é necessário a concordância de todos os credores.

Assim, porque é possível que todas as partes envolvidas concordem com a desistência, autorizo a realização da assembleia geral de credores, a ser convocada pelo administrador judicial, a fim de que seja deliberado sobre o aceite ou não do pedido de desistência, e para que deliberem qual a providencia a ser postulada perante o juízo, ou a providencia que entendam necessária para o prosseguimento do feito

Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Intime-se.

Guarulhos, 25 de novembro de 2020.

Processo nº 1023772-89.2017.8.26.0224 - p. 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone:
(11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023772-89.2017.8.26.0224 - Recuperação Judicial
Requerente: Vimeplast Comércio de Artefatos de Vidros Ltda.
Antonio Liessi, 70, Parque Goncalves Junior - CEP 07030-230,
Guarulhos-SP
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Principal << Informação indisponível >>:
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Dr. Lincoln Antonio Andrade de Moura

Vistos.

A serventia deverá contatar o administrador judicial, excepcionalmente por e-mail, para que ele se manifeste nestes autos no prazo de quinze dias.

Justifico a providência acima referida, por ser esta a via mais rápida para os fins colimados.

Cumpra-se.

Int.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN ANTONIO ANDRADE DE MOURA, liberado nos autos em 02/03/2021 às 23:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 73F1416.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 3581 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Clezio Veloso (OAB 249945/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Thais Kodama da Silva (OAB 222082/SP)
Emerson Luis Rossi da Silva (OAB 278591/SP)
Victor Ribeiro Cardoso de Menezes (OAB 243324/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá contatar o administrador judicial, excepcionalmente por e-mail, para que ele se manifeste nestes autos no prazo de quinze dias. Justifico a providência acima referida, por ser esta a via mais rápida para os fins colimados. Cumpra-se. Int."

Guarulhos, 4 de março de 2021.

ROSEMEIRE DIOGO DE SOUZA VANSAN
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE DIOGO DE SOUZA, liberado nos autos em 04/03/2021 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023772-89.2017.8.26.0224 e código 741FC69.



Petição anexa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS

Processo: 1001967-10.2017.5.02.0318

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a decisão judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de devolução de comissão

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 8 de abril de 2021.

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED****Dados da conta debitada:**Nome: **LUT GESTAO I ATIVOS LTDA**Agência: **3130**Conta corrente: **65117 - 1****Dados da TED:**Nome do favorecido: **LUIZ PHELIPE VIEIRA DANTAS**CPF/CNPJ: **00047541484873**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **0124LUZ-URB SP**Conta corrente: **0000000086614**Valor da TED: **R\$ 280,96**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**Informações fornecidas pelo pagador: **DEVOLUCAO TRT2**Controle: **356215473000010****TED solicitada em 25/03/2021 às 17:01:41 via Sispag.****Autenticação:**

33D531EFC029F01D4198919BCBABB59FEE271E6F

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades).
Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.ita.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução,
contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE JESUS ARAUJO - 08/04/2021 11:17:47 - 2d7d9d3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040811173538500000210057682>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21040811173538500000210057682
ID. 2d7d9d3 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora peticionou (ID. 0e54f35), informando que a reclamada requereu a desistência do pedido de recuperação judicial e requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para aguardar a decisão do Juízo Universal. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. Manifeste-se parte ré, no prazo de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 30 de abril de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 30/04/2021 06:51:41 - c18252b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042915352306000000212641018?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21042915352306000000212641018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18252b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora peticionou (ID. 0e54f35), informando que a reclamada requereu a desistência do pedido de recuperação judicial e requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para aguardar a decisão do Juízo Universal. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. Manifeste-se parte ré, no prazo de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 30 de abril de 2021.

YARA CAMPOS SOUTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: YARA CAMPOS SOUTO - Juntado em: 30/04/2021 06:52:41 - 531b7c3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21043006513336300000212744740?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21043006513336300000212744740



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de ID.c18252b, sem manifestação da parte ré. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 24 de agosto de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. Ainda uma vez, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca da desistência do pedido de recuperação judicial, conforme informado pela parte autora na petição de ID.0e54f35, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GUARULHOS/SP, 24 de agosto de 2021.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO - Juntado em: 24/08/2021 17:22:58 - 95ff2f6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082410443452200000226544005?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21082410443452200000226544005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ff2f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de ID.c18252b, sem manifestação da parte ré. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 24 de agosto de 2021.

HELENA YOSHIMI NAKAGAWA KAMIHARA

DESPACHO

1. Ainda uma vez, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca da desistência do pedido de recuperação judicial, conforme informado pela parte autora na petição de ID.0e54f35, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GUARULHOS/SP, 24 de agosto de 2021.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO - Juntado em: 24/08/2021 17:23:58 - 2075605
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082417221278500000226647828?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 21082417221278500000226647828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que decorreu prazo de ID 95ff2f6 sem manifestação.
Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS, 06 de janeiro de 2022.

MARLI

ROSA

COENTRO

MARQUEZI

DESPACHO

1. Ante o silêncio da parte ré, proceda-se à expedição de mandado de penhora, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça proceder à utilização dos convênios à disposição deste Juízo, sobretudo Sisbajud, Renajud, Infojud, ARISP e JUCESP, realizando as constrições de bens necessárias à garantia da presente execução, observada a ordem preferencial de penhora (Provimento n. GP/CR n. 07/2015 e art. 835 do CPC).
2. Acaso frutífero, dê-se ciência à parte ré e interessados, fazendo conclusos para apuração da liberação dos valores a quem de direito.
3. Em sendo infrutífero, fica dispensada a juntada da resposta negativa, caso em que deverá a Secretaria realizar a inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) junto ao BNDT, intimando-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer as diligências já realizadas.
4. Na inércia, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
5. Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT, Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

GUARULHOS/SP, 06 de janeiro de 2022.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUIZA TEICHMANN MEDEIROS - Juntado em: 06/01/2022 22:20:12 - 927a557
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22010617274522200000240404137?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22010617274522200000240404137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 927a557 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que decorreu prazo de ID 95ff2f6 sem manifestação.
Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS, 06 de janeiro de 2022.

MARLI

ROSA

COENTRO

MARQUEZI

DESPACHO

1. Ante o silêncio da parte ré, proceda-se à expedição de mandado de penhora, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça proceder à utilização dos convênios à disposição deste Juízo, sobretudo Sisbajud, Renajud, Infojud, ARISP e JUCESP, realizando as constrições de bens necessárias à garantia da presente execução, observada a ordem preferencial de penhora (Provimento n. GP/CR n. 07/2015 e art. 835 do CPC).
2. Acaso frutífero, dê-se ciência à parte ré e interessados, fazendo conclusos para apuração da liberação dos valores a quem de direito.
3. Em sendo infrutífero, fica dispensada a juntada da resposta negativa, caso em que deverá a Secretaria realizar a inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) junto ao BNDT, intimando-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer as diligências já realizadas.
4. Na inércia, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
5. Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT, Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

GUARULHOS/SP, 06 de janeiro de 2022.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUIZA TEICHMANN MEDEIROS - Juntado em: 06/01/2022 22:21:12 - 4941ada
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22010622201184900000240409406?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22010622201184900000240409406

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo: 1001967-10.2017 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2017

Valor apurado em 27/01/2017 = R\$ 10.515,10

a. Valor em 27/01/2017	R\$ 10.515,10
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.584,16 (Índice: 1,006567363)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,006567363)
d. Juros (sobre b) (52,7667%)	R\$ 5.584,91
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 16.169,06
Custas Processuais	R\$ 323,38 (10.584,16 + 52,7667%) * 2,00%
Hon. Advocatícios	R\$ 227,57 (227,10 * 1,002065357)
Diligências	R\$ 22,12 (22,12 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 16.742,13

Valores Atualizados até: 01/04/2022

Guarulhos, 24 de abril de 2022.

Valor de R\$10515,105 (Principal + Multa 50%)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

RECLAMANTE: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF:
 067.141.008-33

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011 /0001-91

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 30056 (BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4770)

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 08/11/2017

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o(a) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **SISBAJUD**; as transferências deverão ser feitas para o BANCO DO BRASIL - AGENCIA 4770; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

1. Principal -R\$ 16.742,13
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 16.742,13
- Data de Atualização - 01/04/2022

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 24 de abril de 2022.

GUARULHOS/SP, 24 de abril de 2022.

FLAVIO YOKOMIZO
Servidor



Assinado eletronicamente por: FLAVIO YOKOMIZO - Juntado em: 24/04/2022 18:56:42 - 1b7da3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22042418563909200000252941550?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22042418563909200000252941550



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1b7da3a

Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS
LTDA - EPP

PESQUISA PATRIMONIAL

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, realizei as seguintes pesquisas junto aos convênios eletrônicos, referentes o(a)(s) executado(a)(s) VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91:

As pesquisas foram realizadas nos termos e de acordo com as determinações dispostas no Ato GP/CR 02/2020 (*art. 2º, § 4º: no cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, em virtude da necessidade de padronização, os Oficiais de Justiça atuarão nos estritos limites e procedimentos determinados neste Ato*).

SISBAJUD: NEGATIVO para bloqueio de ativos financeiros.

*SISBAJUD (I): No presente caso, apesar da(s) reiteração(ões), há protocolo(s) que teve(tiveram) como resultado "**(98) Não Resposta**". Sendo assim, não efetivei o cancelamento da(s) ordem(s) de bloqueio a fim de que a instituição possa informar nos autos a(s) situação(ões) correspondente(s), se assim o Juízo entender cabível e necessário.*

RENAJUD (data da consulta: 10.06.2022): **POSITIVO** para localização de veículos, nos termos dos documentos anexos;

RENAJUD (I): Certifico que o artigo 19 do Ato GP/CR N° 02/2020 determina que, obedecidos os critérios ali previstos, para os veículos localizados, será inserida restrição judicial de transferência. Assim, considerando que o veículo(s) localizado(s) não atendem aos requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, em atenção ao art. 2º, §§ 3º e 4º, do Ato GP/CR 02/2020, por ora, deixei de inserir restrição judicial. Assim, o(s) resultado(s) POSITIVO(S) segue(m) anexo(s), com a lista dos veículos localizados na pesquisa.

INFOJUD: NEGATIVO para DOI, consoante anexo(s);

INFOJUD (I): A referida pesquisa foi feita nos moldes do ATO GP /CR N° 02/2020, que, no seu art. 22, II, determina que, para executado pessoa física, será feita a consulta das DIRPF (para os três últimos exercícios disponíveis: 2021/2020 /2019) e DOI (para o período compreendido entre Janeiro/1980 até o mês em curso). E, para pessoa jurídica, somente o DOI (também para o referido período indicado acima).

ARISP (período 08.11.2017 a 26.04.2022): NEGATIVO para localização de bens imóveis junto a todos os cartórios de registro de imóveis do Estado de São Paulo integrados à pesquisa automática.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto o resultado da pesquisa à apreciação do Juízo, permanecendo à disposição para cumprir possíveis novas determinações.

GUARULHOS/SP, 10 de junho de 2022

THAIS ANDRADE DAS NEVES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: THAIS ANDRADE DAS NEVES - Juntado em: 10/06/2022 13:33:29 - 88f64f6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061013325818100000259908551?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22061013325818100000259908551

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220004010898
Data/hora de protocolamento: 26/04/2022 17:03
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
49095011000191: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA	R\$ 0,00

Respostas
EBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 17:03	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (THAIS ANDRADE DAS NEVES)	R\$ 16.742,13	(98) Não-Resposta	-	28 ABR 2022 05:09
28 ABR 2022 11:07	Bloqueio de Valores (reiteração)	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	R\$ 16.742,13	(98) Não-Resposta	-	02 MAI 2022 05:22

BCO SANTANDER

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 17:03	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (THAIS ANDRADE DAS NEVES)	R\$ 16.742,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 ABR 2022 05:43

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 17:03	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (THAIS ANDRADE DAS NEVES)	R\$ 16.742,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2022 20:57

ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 17:03	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (THAIS ANDRADE DAS NEVES)	R\$ 16.742,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 ABR 2022 16:24

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 17:03	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (THAIS ANDRADE DAS NEVES)	R\$ 16.742,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 ABR 2022 20:34

02/05/2022 08:56

2 / 2



Assinado eletronicamente por: THAIS ANDRADE DAS NEVES - Juntado em: 10/06/2022 13:33:29 - ca99b26
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061013332431400000259908651?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 22061013332431400000259908651



Restrições Judiciárias Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

THAIS ANDRADE DAS NEVES

TRT02

10/06/2022 • 13h 29' 26" • 09:43

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DSG3436		SP	R/RECLAL CS RC	2006	2006	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUA9481		SP	VW/GOL 1000	1995	1995	VIMEPLAST IND E ARTEFATOS DE VIDROS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BQZ7436		SP	AGRALE/7000D RD	1993	1994	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Sim	
<input type="checkbox"/>	GUE8911		SP	VW/KOMBI PICK UP	1986	1986	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: THAIS ANDRADE DAS NEVES - Juntado em: 10/06/2022 13:33:29 - e3e59db





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Certifico que o mandado retornou com certidão parcialmente positiva, conforme ID 88f64f6. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 15 de junho de 2022.

VIVIANE SOUZA SILVA

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao retorno do mandado devidamente cumprido, abstendo-se de requerer diligências já realizadas, no prazo de 10 dias.
2. **Na inércia, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

GUARULHOS/SP, 15 de junho de 2022.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI - Juntado em: 15/06/2022 14:52:32 - 7cab16d
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/22061514160164500000260550188?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22061514160164500000260550188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cab16d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que o mandado retornou com certidão parcialmente positiva, conforme ID 88f64f6. Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP, 15 de junho de 2022.

VIVIANE SOUZA SILVA

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao retorno do mandado devidamente cumprido, abstendo-se de requerer diligências já realizadas, no prazo de 10 dias.
2. **Na inércia, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

GUARULHOS/SP, 15 de junho de 2022.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI - Juntado em: 15/06/2022 14:53:32 - 6cf7264
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061514523184900000260560707?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22061514523184900000260560707

AO JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS – SP**Processo n. 1001967-10.2017.5.02.0318**

MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, já qualificada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** contra a empresa **VIMEPLAST COMÉRCIO ARTEFATOS VIDROS LTDA EPP**, vem, por sua advogada infra-assinada, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a arrematação do bem penhorado (ID. 5b9cbc6) foi anulada pela r. decisão (ID. c90244f) em razão da falta de intimação da executada acerca da realização do leilão, requer-se seja designada nova hasta pública com a intimação da reclamada através do seu advogado devidamente constituído nos autos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 17 de julho de 2022.

CRISTIANE MARCON ZAHOUL
OAB/SP 182895

AV. NOVA TABOÃO, N. 232 - JD. NOVA TABOÃO - GUARULHOS/SP - CEP 07141-040
TELEFONES: (11) 2401-0355, CEL. (11) 99693-3365- EMAIL: CRISBMARCON@GMAIL.COM





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Manifestação ID 1df0960: já decorridos mais de dois anos desde a avaliação realizada em 25/11/2019 (ID 8818cc8), para atender aos termos do art. 1º, §5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021, expeça-se mandado de reavaliação do veículo placa GUE8911, ano de fabricação 1986, chassi 9BWZZZ26ZGP008195, marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano modelo 1986.

Cumprido, uma vez já inserida a penhora (ID 971673c), solicite-se eletronicamente ao DETRAN as informações de débitos do veículo.

Após, confeccione-se o expediente e encaminhe-se o bem ao setor de leilões judiciais do TRT da 2ª Região, pelo lance mínimo de 50% do valor de reavaliação, intimando-se as partes e informando-se as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC.

No respectivo edital, deverá constar que o arrematante não será responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

Sem prejuízo, libere-se ao arrematante o valor restituído pelo leiloeiro em ID 2d7d9d3.

GUARULHOS/SP, 13 de janeiro de 2023.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 13/01/2023 10:48:58 - 38858ac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22121907312905500000283195366?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 22121907312905500000283195366



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38858ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Manifestação ID 1df0960: já decorridos mais de dois anos desde a avaliação realizada em 25/11/2019 (ID 8818cc8), para atender aos termos do art. 1º, §5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021, expeça-se mandado de reavaliação do veículo placa GUE8911, ano de fabricação 1986, chassi 9BWZZZ26ZGP008195, marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano modelo 1986.

Cumprido, uma vez já inserida a penhora (ID 971673c), solicite-se eletronicamente ao DETRAN as informações de débitos do veículo.

Após, confeccione-se o expediente e encaminhe-se o bem ao setor de leilões judiciais do TRT da 2ª Região, pelo lance mínimo de 50% do valor de reavaliação, intimando-se as partes e informando-se as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC.

No respectivo edital, deverá constar que o arrematante não será responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

Sem prejuízo, libere-se ao arrematante o valor restituído pelo leiloeiro em ID 2d7d9d3.

GUARULHOS/SP, 13 de janeiro de 2023.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 13/01/2023 10:49:58 - be60c8e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23011310490200000000284121979?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 23011310490200000000284121979

AUTOS TRABALHISTAS 1001967-10.2017.5.02.0318

1 mensagem

decio.neto@trt2.jus.br <decio.neto@trt2.jus.br>
Para: protocolo.detran@sp.gov.br

13 de fevereiro de 2023 às 17:31

Prezados,

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, solicitam-se dados sobre débitos do veículo placa GUE8911, ano de fabricação 1986, chassi 9BWZZZ26ZGP008195, marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano modelo 1986, conforme despacho a seguir e em anexo:

DESPACHO

Manifestação ID 1df0960: já decorridos mais de dois anos desde a avaliação realizada em 25/11/2019 (ID 8818cc8), para atender aos termos do art. 1º, §5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021, expeça-se mandado de reavaliação do veículo placa GUE8911, ano de fabricação 1986, chassi 9BWZZZ26ZGP008195, marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano modelo 1986.

Cumprido, uma vez já inserida a penhora (ID 971673c), solicite-se eletronicamente ao DETRAN as informações de débitos do veículo.

Após, confeccione-se o expediente e encaminhe-se o bem ao setor de leilões judiciais do TRT da 2ª Região, pelo lance mínimo de 50% do valor de reavaliação, intimando-se as partes e informando-se as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC.

No respectivo edital, deverá constar que o arrematante não será responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

Sem prejuízo, libere-se ao arrematante o valor restituído pelo leiloeiro em ID 2d7d9d3.

GUARULHOS/SP, 13 de janeiro de 2023.

SILVIO LUIZ DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

A resposta deverá ser encaminhada para vtguarulhos08@trt2.jus.brDécio Leite da Fonsêca Neto
Servidor da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos **Documento_38858ac.pdf**
73K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

AUTOS TRABALHISTAS 1001967-10.2017.5.02.0318 Externa Caixa de entrada x



decio.neto@trt2.jus.br Prezados, Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarul... 13 de fev. de 2023 17:31 (há 23 horas) ☆



Protocolo Detran por sp.gov.br
para decio.neto@trt2.jus.br ▾

13 de fev. de 2023 19:05 (há 22 horas) ☆ ↶ ⋮

A demanda foi recebida e registrada. O tratamento será realizado perante a autoridade judiciária ou administrativa competente.

Assim que a ordem judicial for cumprida o juízo será oficiado com as devidas informações.

		<p>Núcleo de Comunicações Administrativas Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo E-mail: protocolo.detran@sp.gov.br Rua Boa Vista, 209, 1º Andar - São Paulo - SP f /detransn</p>
--	--	--

GUARULHOS/SP, 14 de fevereiro de 2023.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DECIO LEITE DA FONSECA NETO - Juntado em: 14/02/2023 17:15:32 - c34e1ac
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23021417152003500000287831639?instancia=1
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 23021417152003500000287831639

PROC 1001967-10.2017.5.02.0318 - SSP DTRAN-EXP-2023/136341

1 mensagem

Bruna Careta Garcia de Moraes <bruna.morais@detran.sp.gov.br>
Para: "vtguarulhos08@trt2.jus.br" <vtguarulhos08@trt2.jus.br>

1 de março de 2023 às 11:39

Exmo. Sr. Juiz,

Através do presente encaminhamos informações solicitadas:

SEGUE EXTRATO DO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO

PLACA	GUE8911	MUNIC	06477	-	GUARULHOS	RENAV	00266248233
CHASSI	9BWZZZ26ZGP008195	PR	CH.REM	ARROL	NADA CONSTA		
MARCA	VW/KOMBI PICK UP	COR	BRANCA	MD	1986	FB	1986
		CB	GASOLINA				
CATEG	PARTICULAR	TIPO	CAMINHONET	ESPEC	CARGA	CARR	CAR ABERTA
EIXOS	LOTACAO	CAP.CAR	010,00T	POT	58CV	CIL	GNV N/A
DES	99999	VIS	1	CON	1	DIG	9
		EM CRV	16/02/2011	1A	LIC	2017	12/05/2017
BLQ	FURTO	NADA CONSTA		U.ALT	16/02/2011	USU	0822
BLQ	GUINCHO	NADA CONSTA		CAD	28/11/2001	USU	4040
RESTR	RENAJUD-CIRCULACAO	/	RENAJUD-TRANSFERENCIA	/	RENAJUD-PENHORA	.	.
					CPF/ARR		
RESTR	FIN/ARRE	NADA CONSTA					
DEBITOS	MULTAS			CAMBIO			
PROT.MOTOR	00036078	DT.PROT.MOTOR	16/02/2011	MOTOR	SP0201122		
PROPR	VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA ME						
END	R ANTONIO LIESSE	70		PONTE GRANDE	CEP	07030230	
MUN	06477	GUARULHOS	RG	UF	CGC	49095011000191	
PROPRANT	JOSE SANTIAGO PACHECO NUNES						
END	RUA ANGICO	57		JD DOS IPES	CEP	08598040	
MUN	06563	ITAQUAQUECETUBA	RG	000731540	UF	BA	CPF
							00020949316849
PLACA ANTERIOR	GUE8911	MUN	06563	-	ITAQUAQUECETUBA	UF	SP
	PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .						

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO				DATA:	01/03/2023
				HORA:	11:35
** CONSULTA DE DEBITOS **					
PLACA-		GUE8911	-	MUNICIPIO-	0
GUE8911		6477	CONSTA	MULTA	
[]					
ORGAO	AGUARD.NOTIFICACAO	COBRANCA	SUSPENSA	EM COBRANCA	
	(QTD)	R\$	(QTD)	R\$	(QTD)
CONVENIO	0	0,00	0	0,00	1
					293,47

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD

DATA: 01/03/2023
 HORA: 11:38:49

PLACA : GUE8911 MUNICIPIO: 06477 - GUARULHOS

CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195

TRIBUNAL: TRT02 NRO.PROCESSO: 10019671020175020318

ORGAO JUDICIAL: 05589 - 08A VT-GUARULHOS

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 00

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
4	19/10/2020	09:21:30		

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 19/10/2020 HORA - 10:18:19

TIPO DE RESTRICAO : *****
 1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA
 HA MAIS REGISTRO, TECLE <PF1> PARA EXIBIR OU <ENTER> PARA NOVA PESQUISA.. *

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD

DATA: 01/03/2023
 HORA: 11:39:11

PLACA : GUE8911 MUNICIPIO: 06477 - GUARULHOS

CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195

TRIBUNAL: TRT02 NRO.PROCESSO: 10013330520175020321

ORGAO JUDICIAL: 10867 - 11A VT-GUARULHOS

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 00

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1	12/12/2019	11:06:16		

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 12/12/2019 HORA - 13:39:08

TIPO DE RESTRICAO : *****
 1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA
 HA MAIS REGISTRO, TECLE <PF1> PARA EXIBIR OU <ENTER> PARA NOVA PESQUISA.. *

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD

DATA: 01/03/2023
HORA: 11:39:22

PLACA : GUE8911 MUNICIPIO: 06477 - GUARULHOS

CHASSI: 9BWZZZ26ZGP008195

TRIBUNAL: TRT02 NRO.PROCESSO: 10019924420175020311

ORGAO JUDICIAL: 05582 - 01A VT-GUARULHOS

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 00

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
3	02/07/2019	15:23:37		

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 02/07/2019 HORA - 17:18:18

TIPO DE RESTRICAO :

1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA
HA MAIS REGISTRO, TECLE <PF1> PARA EXIBIR OU <ENTER> PARA NOVA PESQUISA.. *

Atenciosamente, Muito Obrigada.



Bruna Careta G. de Moraes

Agente Estadual de Trânsito – UA Guarulhos

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

bruna.morais@detran.sp.gov.br | 2650-4000 | 11999998888

R. Engenheiro Camilo Olivetti,s/n,Bairro Vila Endres - Guarulhos

f t v /detransp





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Certifico que deixei de cumprir o último parágrafo do despacho id 38858ac, qual seja, libere-se ao arrematante o valor restituído pelo leiloeiro em ID 2d7d9d3, tendo em vista que a transferência do valor a ser restituído foi efetivada diretamente na conta bancária do arrematante conforme id 2d7d9d3.

Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de março de 2023.

NILTON KOJI TAMANAGA
Servidor



Assinado eletronicamente por: NILTON KOJI TAMANAGA - Juntado em: 29/03/2023 11:48:14 - 25df89d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23032911435781900000293625369?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 23032911435781900000293625369



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE REAVALIAÇÃO - Processo PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo para diligência e PROCEDA À REAVALIAÇÃO do seguinte veículo penhorado:

Veículo marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano modelo 1986, placa GUE8911, ano de fabricação 1986, chassi 9BWZZZ26ZGP008195.

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LIESSI , 70-74, PARQUE GONCALVES JUNIOR, GUARULHOS/SP - CEP: 07030-230.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 17 de maio de 2023.

NILTON KOJI TAMANAGA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: NILTON KOJI TAMANAGA - Juntado em: 17/05/2023 18:15:40 - 0de593e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051718153701400000300217498?instancia=1>
 Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
 Número do documento: 23051718153701400000300217498



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

ID do mandado: 123e07a
Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que aos 25 (vinte cinco) dias do mês de novembro de 2019, à Rua Antônio Liessi, 74, Parque Gonçalves Júnior, Guarulhos, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado n° 123e07a, passado a favor de: MÁRCIA MARIA PEREIRA LISBOA, contra: VIMEPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO - EPP, para pagamento da importância de R\$ 13.572,27 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte sete centavos), atualizada até 01/11/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos veículos abaixo descritos:

Marca/Modelo : VW/kombi pick up

Ano/Modelo: 1986 Chassi: 9BWZZZ26ZGP008195

Placas: GUE 8911

Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada

Avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais)

Certifico ainda que não encontrei no local os demais veículos indicados e segundo informações da Sra. Luciana Pacheco, ela desconhece os demais veículos.

CERTIDÃO CIÊNCIA

Certifico mais que INTIMEI o destinatário na pessoa de Luciana Pacheco, irmã do sócio Anselmo Pacheco, que de tudo ficou ciente e recebeu uma cópia do mandado por mim oferecida.



Assinado eletronicamente por: ANDREISE ROCHA THOMAZ - 30/12/2019 21:01:27 - 8818cc8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514253386400000161608405>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 8818cc8 - Pág. 1
Número do documento: 19120514253386400000161608405

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEPÓSITO

Certifico que DEIXEI de nomear depositário, uma vez que no local não encontrei ninguém que pudesse assumir o encargo, razão pela qual intimei a executada, na pessoa de Luciana Pacheco, a comparecer em 48 horas na secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, a fim de prestar compromisso como fiel depositário, sob as penas da lei.

GUARULHOS, 30 de Dezembro de 2019

ANDREISE ROCHA THOMAZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANDREISE ROCHA THOMAZ - 30/12/2019 21:01:27 - 8818cc8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514253386400000161608405>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 ID. 8818cc8 - Pág. 2
Número do documento: 19120514253386400000161608405



Assinado eletronicamente por: NILTON KOJI TAMANAGA - Juntado em: 17/05/2023 18:15:40 - b33aa74
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051718153708800000300217500?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 23051718153708800000300217500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0de593e

Destinatário: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS
LTDA - EPP

Certifico, para os devidos fins que, em cumprimento ao Mandado supra, compareci, nesta data, por volta das 11:00 h, à Rua Antonio Liessi 70-74, Parque Gonçalves Jr., Nesta, CEP 07030-230 e, sendo aí, procedi a **REAVLIAÇÃO** do bem nele descrito, conforme Auto anexo. À posterior deliberação. Guarulhos, 14/06 /2023.

GUARULHOS/SP, 14 de junho de 2023

JANICE CHASSERAUX MARQUES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JANICE CHASSERAUX MARQUES - Juntado em: 14/06/2023 17:18:37 - 12bde20
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23061416464917900000304075882?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 23061416464917900000304075882

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, em cumprimento ao Mandado supra, compareci à Rua Antonio Liessi 70-74, Bairro Parque Gonçalves Junior, Nesta, CEP 07030-230 e, sendo aí, procedi a **REAVALIAÇÃO** do veículo VW/KOMBI PICK UP, cor branca, ano modelo/fabricação 1986/1986, Placa GUE 8911, para o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). E, para constar, eu, Janice Chasseraux Marques, Oficiala de Justiça Avaliadora, lavro o presente Auto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, 11 de março de 2023.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Considerando a reavaliação do veículo procedida pelo sr. oficial de justiça (Id-12bde20), cumpra-se a determinação de Id-38858ac, ou seja, envio do bem à hasta pública.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI - Juntado em: 12/03/2024 08:27:49 - 4db3b8d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031117123218500000338570216?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24031117123218500000338570216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db3b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, 11 de março de 2023.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Considerando a reavaliação do veículo procedida pelo sr. oficial de justiça (Id-12bde20), cumpra-se a determinação de Id-38858ac, ou seja, envio do bem à hasta pública.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2024.



Assinado eletronicamente por: DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI - Juntado em: 12/03/2024 08:28:49 - 3c8d4c4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031208275496000000338643723?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24031208275496000000338643723



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
 AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
 RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Certidão de encaminhamento de bem(ns) a Leilão Judicial

(Expediente ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados)

Data da penhora: 30/12/2019

Nome(s) do(s) executado(s): VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP (CNPJ 49.095.011/0001-91).

Dados	ID	Fls.
Auto de penhora (com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos)	fb3a80e	
Auto de depósito ou despacho designando fiel depositário	5b9cbc6	
Auto de entrada, se bem removido na Capital		
Despacho encaminhando o(s) bem(ns) a leilão judicial	38858ac	

Definição de lance mínimo (vide observação 3)	3885 8ac	
Se houver terceiros a serem intimados: NÃO HÁ		
<p style="text-align: center;">Relacionar os nomes e endereços completos dos terceiros interessados a serem intimados do leilão.</p> <p style="text-align: center;">Exemplo: Credor hipotecário, credor fiduciário, coproprietários, cônjuge, titular de usufruto e demais constantes do art. 889 do CPC.</p>		
Se imóvel(eis), relacionar também:		
Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) completa com o registro da penhora do processo		
Número do contribuinte/inscrição fiscal/inscrição cadastral (imóveis urbanos)		
Número do imóvel na Receita Federal – NIRF (imóveis rurais)		
Documentos que permitam apurar a existência de débitos fiscais		
Documentos que permitam apurar a existência de débitos condominiais		
Em caso de alienação fiduciária, informar o valor financiado e o saldo devedor		
Despacho que indique quem será o responsável pelo pagamento dos débitos fiscais e condominiais		

Se veículo(s), relacionar também:		
Identificação completa do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação /modelo, combustível, Renavam, etc.)	3032 209	
Documentos que permitam apurar a existência de débitos sobre o veículo (IPVA, licenciamento, multas, dívida ativa, a existência de restrições financeiras e judiciais)	3032 209	
Em caso de alienação fiduciária, informar o valor financiado e o saldo devedor		
Despacho que indique quem será o responsável pelo pagamento dos débitos que recaiam sobre o veículo (IPVA, licenciamento, multas, dívida ativa, dívidas referentes à alienação fiduciária)	3885 8ac	
Outros		

OBSERVAÇÕES:

1) Havendo terceiros a serem notificados (ex. credor hipotecário, alienante fiduciário, coproprietário, cônjuges, etc.), estes deverão estar incluídos no PJe como “terceiros interessados” com endereços completos e atualizados.

2) Em se tratando de leilão de imóveis e veículos, consultar a planilha de imóveis e veículos arrematados em Leilão Judicial Unificado no link <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/leiloes-judiciais/resultados>.

3) Definição de lance mínimo:

a) Se o Juiz da vara não definir o lance mínimo, o Juiz Presidente dos Leilões determina os seguintes lances mínimos no edital: 40% para imóveis, 30% para veículos e 20% para os demais bens.

b) Para os casos de imóveis indo a leilão pela totalidade, com reserva de cota-parte de coproprietário alheio à execução, o Juiz da Vara deverá definir o lance mínimo (art. 843, § 2º do CPC).

c) Para os casos de encaminhamento de direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, deverá ser definido o lance mínimo.

4) Domínio útil: informar o número do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e pesquisar eventual dívidas de laudêmio.

GUARULHOS/SP, 24 de março de 2024.

NILTON KOJI TAMANAGA
Servidor



Assinado eletronicamente por: NILTON KOJI TAMANAGA - Juntado em: 24/03/2024 17:17:02 - 0f58009
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24032417105933000000340614404?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24032417105933000000340614404

Placa	Código RENAVAL	CPF/CNPJ Proprietário	Chassi	Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	CIRCULACAO	19/10/2017 - 18:15:53	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	01A VT-GUARULHOS	0747-2017
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	CIRCULACAO	19/02/2019 - 21:07:38	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	04A VT-GUARULHOS	10003762520175020314
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	03/06/2020 - 15:33:04	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	04A VT-GUARULHOS	10004212920175020314
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	CIRCULACAO	28/06/2019 - 07:05:19	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	06A VT-GUARULHOS	10008213720175020316
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	CIRCULACAO	11/12/2018 - 10:09:36	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	06A VT-GUARULHOS	10013436420175020316
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	27/11/2018 - 11:42:24	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	08A VT-GUARULHOS	1000652-44.2017
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	29/03/2019 - 16:10:58	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	08A VT-GUARULHOS	1001967-10.2017
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	PENHORA	19/10/2020 - 09:21:30	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	08A VT-GUARULHOS	10019671020175020318
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	12/12/2019 - 11:06:16	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	11A VT-GUARULHOS	10013330520175020321
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	10/05/2018 - 17:10:45	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	13A VT-GUARULHOS	10002513020175020323
GUE8911	00266248233	49.095.011/0001-91	9BWZZZ26ZGP008195	TRANSFERENCIA	14/12/2018 - 17:52:30	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2A REGIAO	13A VT-GUARULHOS	10012325920175020323



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

06 de Maio de 2024

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GUE8911

RENAVAM : 266248233

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2017

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15/08/2024, às 10:09 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil – www.calilleiloes.com.br, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA, CPF: 067.141.008-33, exequente, e VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 49.095.011/0001-91, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:**

VEÍCULO DE PLACA GUE-8911 - Guarulhos/SP, RENAVAM 00266248233, CHASSI 9BWZZZ26ZGP008195, CNPJ do proprietário: 49.095.011/0001-91. DESCRIÇÃO: Uma CAMINHONETE marca/modelo VW KOMBI PICK UP, ano de fabricação 1986, modelo 1986, cor branca, combustível gasolina. OBSERVAÇÕES: 1) Certificou a Oficial de Justiça (id:8818cc8): "Estado geral do veículo e acessórios: Lataria com algumas avarias, pontos de ferragens e pintura descascada); 2) Último licenciamento do veículo efetuado no exercício 2017; 3) Veículo objeto de RESTRIÇÕES JUDICIÁRIAS- RENAJUD em outros processos; 4) Conforme despacho do juízo da execução (id:38858ac): "o arrematante não será responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Local dos bens: Rua Antônio Liessi 70- 74, Parque Gonçalves Jr., Guarulhos/SP.

Total da avaliação: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Lance mínimo do leilão: 50% do valor da avaliação.

Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2024.

DANYEL DOS SANTOS PINTO
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANYEL DOS SANTOS PINTO - Juntado em: 06/05/2024 13:43:20 - c642484
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24050613425554300000346756519?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24050613425554300000346756519



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 - Processo Pje

Classe: Monitória

Autor: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

Réu: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 15/08/2024, às 10:09 horas, no processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos -SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2024.

DANYEL DOS SANTOS PINTO

Servidor



Assinado eletronicamente por: DANYEL DOS SANTOS PINTO - Juntado em: 06/05/2024 13:45:30 - 06a14ee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24050613451557700000346757206?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24050613451557700000346757206



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
Monito 1001967-10.2017.5.02.0318
AUTOR: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA
RÉU: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001967-10.2017.5.02.0318 - Processo Pje

Classe: Monitória

Autor: MARCIA MARIA PEREIRA LISBOA

Réu: VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA - EPP

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 15/08/2024, às 10:09 horas, no processo nº 1001967-10.2017.5.02.0318, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos -SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2024.

DANYEL DOS SANTOS PINTO

Servidor



Assinado eletronicamente por: DANYEL DOS SANTOS PINTO - Juntado em: 06/05/2024 13:45:30 - d035654
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24050613451589200000346757209?instancia=1>
Número do processo: 1001967-10.2017.5.02.0318
Número do documento: 24050613451589200000346757209

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
fdec5f5	08/11/2017 13:48	Petição em PDF	Petição em PDF
ed55c76	08/11/2017 13:48	Petição Inicial - Monitória Marcia Maria Pereira Lisboa x Vimeplast	Petição Inicial
d310011	08/11/2017 13:48	Doc 01 Procuração	Procuração
caf5e8d	08/11/2017 13:48	Doc 02 Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
d93c09f	08/11/2017 13:48	Doc 03 RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
e0c4741	08/11/2017 13:48	Doc 04 CTPS	CTPS
30eb091	08/11/2017 13:48	Doc 05 Planilha dos cálculos - demonstrativo	Planilha de Cálculos
3533b1f	08/11/2017 13:48	Doc 06 TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho
c3b0f8f	08/11/2017 13:48	Doc 07 Termo de Audiência e Sentença Arbitral	Documento Diverso
6b81c1b	08/11/2017 13:48	Doc 08 Demonstrativo FGTS rescisório	Extrato de Conta do FGTS
216051f	08/11/2017 13:48	doc 11 Jucesp Vimeplast	Documento Diverso
5779086	28/11/2017 17:00	Despacho	Despacho
c35dc4e	27/02/2018 10:04	Mandado	Mandado
48ad1b9	19/03/2018 10:16	Devolução de mandado de ID c35dc4e	Certidão
448d78f	03/08/2018 13:25	Decisão	Decisão
cf219c1	26/09/2018 17:07	PLANILHA de Cálculos do Juízo	Certidão
e79c591	26/09/2018 17:11	Mandado	Mandado
f622b80	31/10/2018 12:19	Devolução de mandado de ID e79c591	Certidão
4e3ccd5	16/01/2019 20:28	Decisão	Decisão
279773c	25/03/2019 18:29	Planilha de cálculos do Juízo	Certidão
058befa	25/03/2019 18:31	Mandado	Mandado
6b1b4e7	02/04/2019 08:58	Devolução de mandado de ID 058befa	Certidão
863d1b4	02/04/2019 08:58	Jucesp	Documento Diverso
7d041e9	02/04/2019 08:59	Renajud	Documento Diverso
e2efdc6	05/05/2019 20:29	Despacho	Despacho
17c9624	05/05/2019 20:29	Despacho	Notificação
0a48653	14/05/2019 15:10	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
5e26d61	05/07/2019 09:39	Despacho	Despacho
7755a2a	29/10/2019 12:49	planilha de cálculo do Juízo	Certidão
123e07a	29/10/2019 12:51	Mandado	Mandado

5edbedf	27/11/2019 16:29	Certidão de juntada de Termo de Compromisso de Depositário	Certidão
e05b53f	27/11/2019 16:29	Termo de Compromisso de Depositário	Documento Diverso
8818cc8	30/12/2019 21:01	Devolução de mandado de ID 123e07a	Certidão
98f9329	30/12/2019 21:01	Fotografia	Fotografia
5b9cbc6	30/12/2019 21:01	Auto de Penhora	Auto de Penhora
e342af3	17/02/2020 09:37	Despacho	Despacho
217da00	03/06/2020 16:13	Intimação	Intimação
9cd2d95	13/10/2020 17:05	Planilha de Cálculos do Juízo	Documento Diverso
730d653	14/10/2020 07:11	Despacho	Despacho
51f7c95	14/10/2020 07:12	Intimação	Intimação
971673c	19/10/2020 09:23	restr penhora	Renajud (consulta)
52654a6	22/10/2020 15:21	Pesquisa de débitos e restrições do veículo - DETRAN	Documento Diverso
515c754	22/10/2020 15:30	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
adc865f	23/10/2020 08:23	Certidão	Certidão
5e22c17	23/10/2020 08:23	GUE8911 Serviços Denatran	Documento Diverso
a1e5bbf	23/10/2020 08:25	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
5bc7afb	23/10/2020 08:27	Intimação	Intimação
63d2d8d	23/10/2020 08:28	Intimação	Intimação
76786a6	26/10/2020 22:43	Ofício_Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
5c96f4a	26/10/2020 22:43	pje-edital-1001967.2017-8ªVTGuarulhosSP	Documento Diverso
1ee34e8	15/12/2020 18:45	Not devolvida_Vimeplast_Mudou-se	Documento Diverso
af206f6	18/12/2020 17:34	AUTO DE ARREMATACÃO	Manifestação
1d9f775	18/12/2020 17:34	JUNTADA AUTO DE ARREMATACÃO	Documento Diverso
5a9d9ad	18/12/2020 17:34	Procuração	Procuração
623e74a	18/12/2020 17:34	AUTO DE ARREMATACÃO	Documento Diverso
c957a67	18/12/2020 17:34	DOCUMENTO	Documento Diverso
db01e3e	18/12/2020 17:34	DOCUMENTO	Documento Diverso
606a44a	18/12/2020 17:34	DOCUMENTO	Documento Diverso
adb37f4	18/12/2020 17:34	GUIA	Documento Diverso
91feb69	18/12/2020 17:34	RECIBO	Documento Diverso
3c4f5df	26/01/2021 14:14	perido expedição de carta de arrematação	Manifestação
3cc0e18	26/01/2021 14:14	Procuração	Procuração
f2e1413	27/01/2021 11:33	pedido de alvará	Manifestação
b6744e9	29/01/2021 08:12	Despacho	Despacho
52ea3f7	29/01/2021 08:13	Intimação	Intimação
e678653	01/02/2021 15:07	Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação

18aee53	01/02/2021 15:07	Procuração	Procuração
622c3f7	01/02/2021 16:39	Impugnação à Arrematação	Impugnação à Arrematação
8fa562f	01/02/2021 16:39	Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)
c7b1a66	01/02/2021 16:39	PROV CGJT	Documento Diverso
c90244f	26/02/2021 06:56	Despacho	Despacho
945410c	26/02/2021 06:57	Intimação	Intimação
6cf6176	01/03/2021 16:37	petição levantamento valor arrematação	Manifestação
53ca272	01/03/2021 16:37	formulario solicitação resgate deposito judicial	Documento Diverso
b306849	02/03/2021 12:05	Intimação	Intimação
c8c9d7f	04/03/2021 08:55	Alvará SISCONDJ_ARREMATANTE	Documento Diverso
8465a8d	04/03/2021 08:58	Intimação	Intimação
0e54f35	08/03/2021 14:22	Manifestação reclamante sobre habilitação credito	Manifestação
3dda35e	08/03/2021 14:22	peças extraída da Recuperação Judicial	Documento Diverso
375611a	08/04/2021 11:17	Devolução de comissão	Manifestação
0ac27de	08/04/2021 11:17	Petição de Juntada	Documento Diverso
2d7d9d3	08/04/2021 11:17	Petição de Juntada	Documento Diverso
c18252b	30/04/2021 06:51	Despacho	Despacho
531b7c3	30/04/2021 06:52	Intimação	Intimação
95ff2f6	24/08/2021 17:22	Despacho	Despacho
2075605	24/08/2021 17:23	Intimação	Intimação
927a557	06/01/2022 22:20	Decisão	Decisão
4941ada	06/01/2022 22:21	Intimação	Intimação
f03a0fb	24/04/2022 18:55	PLANILHA de Cálculo do Juízo	Certidão
1b7da3a	24/04/2022 18:56	Mandado (CONVÊNIO)	Mandado
88f64f6	10/06/2022 13:33	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ca99b26	10/06/2022 13:33	SISBAJUD - negativo (com NR)	Documento Diverso
e3e59db	10/06/2022 13:33	RENAJUD - VIMEPLAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS - positivo	Documento Diverso
7cab16d	15/06/2022 14:52	Despacho	Despacho
6cf7264	15/06/2022 14:53	Intimação	Intimação
1df0960	17/07/2022 10:35	Pedido de hasta pública	Manifestação
38858ac	13/01/2023 10:48	Despacho	Despacho
be60c8e	13/01/2023 10:49	Intimação	Intimação
ca858bf	13/02/2023 17:32	EMAIL ENVIADO AO DETRAN	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
c34e1ac	14/02/2023 17:15	PROTOCOLO DETRAN	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
3032209	01/03/2023 13:56	RESPOSTA DETRAN SOBRE DÉBITOS	Ofício

25df89d	29/03/2023 11:48	Certidão liberação de valor ao arrematante	Certidão
0de593e	17/05/2023 18:15	Mandado	Mandado
b33aa74	17/05/2023 18:15	Documento_8818cc8	Mandado
12bde20	14/06/2023 17:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fb3a80e	14/06/2023 17:18	guarulhos AUTO REAVALIAÇÃO VIMEPLAST	Documento Diverso
4db3b8d	12/03/2024 08:27	Despacho	Despacho
3c8d4c4	12/03/2024 08:28	Intimação	Intimação
0f58009	24/03/2024 17:17	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
69236e8	06/05/2024 13:14	Pesquisas de restrições RENAJUD	Documento Diverso
5ffc1bc	06/05/2024 13:19	Pesquisa de débitos e restrições- DETRAN	Documento Diverso
c642484	06/05/2024 13:43	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
06a14ee	06/05/2024 13:45	Intimação de leilão judicial	Intimação
d035654	06/05/2024 13:45	Intimação de leilão judicial	Intimação